

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
URI – *CAMPUS* DE SANTO ÂNGELO/RS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO: UMA PERSPECTIVA EM
CONSTRUÇÃO

FERNANDA SAVIAN RODRIGUES

SANTO ÂNGELO (RS)
2011

FERNANDA SAVIAN RODRIGUES

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO: UMA PERSPECTIVA
EM CONSTRUÇÃO

Dissertação de Mestrado para obtenção do título de Mestre em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado

ORIENTADOR: Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo

SANTO ÂNGELO (RS)
2011

FERNANDA SAVIAN RODRIGUES

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO: UMA PERSPECTIVA
EM CONSTRUÇÃO

Dissertação de Mestrado submetida à Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – *Campus* de Santo Ângelo como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa: I – Direito e Multiculturalismo, ou II – Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo, Doutor em Direito
Orientador

Prof. Dr. _____, Doutor em Direito
Examinador

Prof. Dr. _____, Doutor em Direito
Examinador

Santo Ângelo, fevereiro de 2011

A minha família, com amor.

AGRADECIMENTOS

Ao corpo docente do Mestrado em Direito da URI, pela excelência do curso e pela ousadia de operar desconstruções.

Ao professor Florisbal de Souza Del'Olmo, humanista que inspira e impulsiona, pelo cuidado e disponibilidade com que orientou esse trabalho, e pela generosidade e confiança de sempre.

Ao professor João Martins Bertaso, pela interlocução profícua, pelas preciosas sugestões bibliográficas e pelo olhar transdisciplinar que lança sobre o Direito.

Aos colegas da Turma de 2009 do Mestrado em Direito da URI, pela convivência aberta e dialogada e pelo aprendizado construído.

Aos colegas da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Uruguaiana, em especial a Marilene Sereno, pela sensibilidade de seu olhar e pela cumplicidade irrestrita.

Aos amigos queridos de Porto Alegre, Santo Ângelo, Uruguaiana e São Borja.

A Rosangela dos Santos Rigo, pelos sonhos compartilhados, pelos livros inspiradores e pela transcendência da poesia.

A minha família, pelo incentivo incondicional e pelo afeto que concede espaço e tempo para transformações.

“É valioso o que não se pode dar, unicamente provocar, para que possas aprender com tua própria experiência, com o mundo e com os outros. Provocar-te, estimular-te, para te ajudar a chegar ao lugar onde possas reconhecer algo que já estava ali (ou em ti).”

Luis Alberto Warat

RESUMO

A reflexão ora apresentada aborda o estatuto da cidadania enquanto categoria aberta, reflexiva e dinâmica, a ensejar perspectivação. A compreensão da conjuntura contemporânea, por conseguinte, torna-se um pressuposto necessário no âmbito da proposta de ressignificação desse conceito, sobretudo, considerando-se a coexistência de fenômenos díspares que anarquizam a simetria das observações. Nesse sentido, a tensão latente entre a globalização e o regionalismo, como tendências que se repelem e se reforçam mutuamente, ilustra o cenário atual, cujas formas se delineiam entre a ruptura dos ideários da modernidade e os descentramentos e fragmentações que os sucederam. Nessa configuração paradoxal e em trânsito, onde se discute a legitimidade e as funções do Estado, os atores da política e o lugar do espaço público, reforça-se a relevância de ponderar-se acerca das possibilidades de ressignificação da cidadania para além de um discurso homogeneizador e determinante, transcendendo as instituições e os direitos positivados e alcançando a dinâmica das lutas sociais, (re)construídas no *fazer social*, no encontro e na articulação das diferenças, potencializada, enfim, como força autoinstituinte e emancipatória. Sob esse prisma, vislumbra-se a cidadania em sua dimensão política, ampliada em conteúdo e em extensão, abarcando não só direitos civis e políticos, mas também sociais e culturais, bem como ultrapassando a esfera pública estatal e tornando os cidadãos não só titulares, como criadores de direitos, porque partícipes da comunidade política, dotados de poder para influir, efetivamente, nos processos decisórios, consoante instrumentos de democracia participativa. Por fim, essa emergente cidadania, construída e renovada, incessantemente, pelos sujeitos/atores no contexto de uma sociedade que articula igualdade e diferença, vincula-se aos direitos humanos, enquanto referencial pré-normativo, ético e utópico, a orientar e conferir sentido(s) à ação/luta cidadã para além de toda submissão.

Palavras-chave: cidadania – direitos humanos – emancipação

ABSTRACT

The discussion presented here focuses on the status of citizenship as a category open, reflective, dynamic, give rise perspective. The understanding of the contemporary conjuncture, therefore, becomes a necessary requirement under the proposed redefinition of this concept, especially considering the coexistence of disparate phenomena that anarchised the symmetry of the observations. Accordingly, the latent tension between globalization and regionalism, as trends that repel each other and reinforce each other, illustrates the present scenario, the forms take shape between the rupture of the ideals of modernity and overthrows and fragmentation that followed. In this configuration paradoxical and in transit, where we discuss the legitimacy and role of state actors and the place of politics of public space, it reinforces the importance of weighing yourself about the possibilities for new meanings of citizenship in addition to a speech homogenizer and determining, transcending institutions and positivized rights and achieving the dynamics of social struggle, *(re)constructed in social*, action in the meeting and the articulation of different, improved, finally, as power and emancipatory autoinstituinte. In this light, there is evidence of citizenship in its political dimension, expanded in content and size, encompassing not only civil and political rights but also social and cultural as well as exceeding the state and public sphere as citizens not only hold, rights as creators, participants because of the political community, endowed with power to influence effectively in decision making processes, as instruments of participatory democracy. Finally, this emerging citizenship, built and renewed constantly, by subjects/actors in the context of a society that articulates difference and equality, is linked to human rights as a benchmark pre-normative, ethical and utopian, to guide and give meaning(s) to the action/fight citizen in addition to every submission.

Keywords: citizenship – human rights – emancipation

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	09
1 A CIDADANIA PERSPECTIVADA	14
1.1. Os referenciais políticos da modernidade	14
1.2. Cidadania e historicidade: uma tentativa de conceituação	18
1.3. Descentramentos pós-modernos	24
1.3.1 O sujeito fragmentado	28
1.3.2 O paradigma científico questionado	31
2 OS DIREITOS HUMANOS NUM CONTEXTO PARADOXAL	40
2.1. A internacionalização da proteção dos direitos humanos	40
2.2. O global e o local tensionados: o Estado à deriva	47
2.3. Como pensar o paradoxo? Os direitos humanos como um princípio de resposta	56
3 A REALIZAÇÃO DA CIDADANIA COMO PRÁTICA EMANCIPATÓRIA	64
3.1. Da comunidade nacional homogênea à mobilidade das comunidades heterogêneas: por que retornar à cidadania?	64
3.2. Os movimentos sociais e o espaço público não estatal: por uma reconstrução da política	72
3.3. Cidadania e direitos humanos: um novo olhar sobre a cidadania	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	97

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho se ocupa da premência de lançar-se um olhar renovado sobre a ideia de cidadania, mormente, face à configuração hodierna, expressa no deslocamento de um mundo previamente ordenado, previsível e, portanto, controlável, para um mundo que se liquefaz de forma progressiva e inevitável. A fluidez do cenário esboça, sob certos aspectos, a maleabilidade das fronteiras, outrora rigidamente fixadas pelos Estados modernos.

A linearidade e a exatidão dos referenciais da modernidade, expressos no esforço progressivo de designar, ordenar e fixar demarcações físicas, cognitivas e identitárias, fragmentam-se em um contexto de descontinuidades, no qual a incerteza e as diferenças, longe de erros a serem retificados, consubstanciam-se em condições, não só permanentes, como necessárias, a serem articuladas numa realidade cada vez mais plural.

Com efeito, as implicações advindas da interseção de fenômenos variados e coexistentes, como a globalização, o cosmopolitismo e o regionalismo agregam novos elementos a essa temática. Num cenário multicêntrico, desterritorializado e informal, pondera-se acerca do conteúdo e da extensão dos direitos de cidadania, bem como da relação estabelecida entre Estado e cidadãos no âmbito da pluralidade de atores, de centros de decisões e de fontes normativas que extrapolam as instâncias institucionalizadas, observando-se a repercussão dessas questões para forjar uma nova acepção de cidadania.

Para que se possa compreender a sociedade contemporânea, no bojo da crescente complexidade que a perpassa, faz-se alusão ao pensamento sistêmico, enquanto paradigma epistemológico apto a viabilizar tal alcance cognitivo. A reflexão desenvolvida, por conseguinte, contém três capítulos, nos quais se tecem considerações acerca da ideia de cidadania, de direitos humanos e de emancipação, enquanto constructos passíveis de articulação e de ressignificação, consoante as relações que estabelecem.

Destarte, num primeiro momento, busca-se historiar e conceituar a cidadania, situando-a no contexto no qual se consolidou, a partir dos referenciais políticos da modernidade. Nesse particular, explicitam-se os ideários da filosofia política moderna, cuja artificialidade restou por fundamentar e legitimar a figura do Estado representativo e a própria ideia de cidadania, vinculada/restrita à territorialidade e à nacionalidade.

Essa vinculação de origem, aliás, constitui-se no ponto de partida de uma tentativa de conceituação da cidadania, considerando-se o seu advento sob a égide da edificação do Estado, do sistema democrático de governo e do surgimento dos direitos do homem. Sob um prisma histórico-evolutivo, numa trajetória de avanços e recuos, as dimensões da cidadania agregam conquistas do homem, expressas em direitos que o situam no centro do ordenamento jurídico, bem como as lutas realizadas para alcançá-las. Reforça-se, nesse viés, o seu caráter reflexivo, dinâmico e aberto, enquanto processo/fenômeno em permanente construção.

Aborda-se, inicialmente, a natureza normativa da cidadania, representada pelas modalidades de direitos amealhados ao longo do tempo, sem se olvidar, contudo, de sua natureza política, na medida em que tais direitos se constituem em fruto, não da concessão estatal, porém, da mobilização de sujeitos históricos autônomos, consoante as aspirações e as necessidades de cada época. Essa inversão de perspectiva permite que se visualize, desde já, o caráter libertário e não institucionalizado da prática cidadã frente aos poderes instituídos.

O incremento paulatino dos direitos civis, políticos e sociais, num lapso temporal flexível, que abarca desde o século XVIII até o século XX, compõe a concepção moderna de cidadania, a despeito de tal realização não ter se operado de forma linear e estanque. Na esfera espacial, a base territorial da cidadania ampliou-se da forma local, desde a *polis* grega, o império romano e a cidade medieval, para a institucional, vinculada a uma ordem nacional.

Nesse sentido, o *status* uniforme de cidadania inseriu uma premissa de igualdade, ainda que formal e, sob muitos aspectos, precária, porquanto, em princípio, restrita a uma parcela da população, num cenário de absoluta desigualdade, como era o medieval. Posteriormente, a compreensão da insuficiência de uma pretensa igualdade natural conduziu ao desenvolvimento e à consolidação da ideia de igualdade como um preceito de justiça social, até a adoção das políticas igualitárias do século XX.

Faz-se referência, então, à expansão de direitos como expressão da própria expansão da ideia de cidadania, encontrando correspondência nos direitos já positivados, e também na incorporação de novos grupos pelo Estado. Tal dinâmica íntegra e reflete, por via de consequência, a ampliação do processo de democratização, não esgotado na sua feição procedimental, qual seja na representatividade eleitoral, mas reforçado substancialmente, transcendendo as instituições e alcançando o poder e o *fazer* social.

Ademais, na busca de encontrar elementos para conceituar a cidadania, tecem-se sucintas considerações acerca das concepções liberal, comunitarista e discursiva/deliberativa, a fomentar o debate quanto ao papel e à relevância do *status*, da participação e da identidade

na construção do conceito em comento, bem como a reforçar o desafio de estabelecer uma definição clara e precisa, mormente, no âmbito da configuração contemporânea.

Na sequência, apresenta-se a transição paradigmática, dos pressupostos ordenadores da modernidade, para os descentramentos oriundos da modernidade tardia ou pós-modernidade incipiente, sobretudo, no que atine à repercussão na ciência e no sujeito, incitando a discussão acerca da emergência de uma crise de percepção e de identidade, diante de um cenário de fronteiras progressivamente esmaecidas e fragmentadas.

Destarte, num mundo em movimento, onde tudo se desloca, desde as instituições até o lugar do sentido, faz-se menção à necessidade de se forjar novas representações dessa realidade, assim como instrumentais teóricos outros, que permitam alcançar a complexidade inerente a um contexto mais sugestivo do que afirmativo, mediante a realização de leituras plurais de sua heterogeneidade e polissemia constitutivas.

Para tanto, alude-se ao desenvolvimento de uma percepção integrativa dos elementos e de suas interações, redimensionando-se a ideia de conflito, enquanto expressão da diferença, nesse emergente cenário epistemológico, para considerar a inevitável parcela de desordem e de eventualidade presente em tudo o que se move. Nesse prisma, os paradoxos, em torno dos quais se estruturam a sociedade hodierna, consubstanciam-se em elementos de provocação do observador, porquanto o incitam a criar novas formas de elaborar o seu pensamento, numa redefinição contínua da produção de sentidos.

A fragmentação crescente desaloja e desafia, igualmente, o sujeito, cuja unificação e imutabilidade idealizadas pela modernidade sucumbem aos processos de identificações atuais, históricos, variáveis e problemáticos, os quais conferem às identidades uma abertura intrínseca, tornando-as contraditórias, plurais e politizadas. Nesse particular, a constituição identitária, não mais embasada na tradição, transmuda-se em tarefa a ser realizada, incessantemente, a partir do encontro, da articulação e da representação das diferenças, como um *devoir* sempre renovado.

Frente às novas subjetividades e às novas questões, para além de uma racionalidade mecânica e unidimensional, inoperante em sua cegueira à totalidade, refere-se a uma racionalidade orgânica e plural, a viabilizar outros olhares possíveis sobre uma ordem que se desfaz em rupturas, integrando percepções descontextualizadas e saberes fragmentados, rumo a um processo cognitivo e reflexivo que permita ver e pensar o novo e o incerto, ao invés de legitimar o que já se conhece e o que já se sabe.

Uma vez delineados os traços gerais do panorama contemporâneo, bem como apresentados os referenciais históricos e conceituais do estatuto da cidadania, examina-se o

processo de asserção e paulatina consolidação dos direitos humanos na esfera internacional. Ressalta-se que, não obstante o avanço evidenciado pela sua positivação de cunho universalista, essa normatividade se revela relativa em termos de efetividade, na medida em que expressa valores e ideais a perseguir, persistindo, portanto, um propósito substancial e continuamente inacabado nesse sentido.

Os direitos humanos, destarte, constituem-se em força instituída e instituinte, histórica e mutante, cujo potencial emancipatório não se finda no positivado, tampouco nas instituições. Explicita-se, nesse viés, a inversão de paradigmas que segue, quando a *razão de Estado* cede à *razão da humanidade*, e a dignidade humana passa a consubstanciar-se no vetor ético a nortear a contemporaneidade, considerando-se as consequências daí provenientes, sobretudo, no concernente à progressiva relativização da soberania estatal e à consolidação do indivíduo como sujeito de direitos na esfera externa.

Tal conformação ilustra a nova acepção dos direitos humanos, a ser examinada à luz dos instrumentos normativos que os contemplam e da estrutura na qual se arrima sua proteção, que se desdobra em um sistema universal e em sistemas regionais de tutela, os quais coexistem e interagem, representando relevantes espaços de proteção desses direitos, quando as instituições nacionais se mostram falhas para tanto.

Analisa-se, outrossim, a tensão entre a globalização, em seus efeitos plurais e contraditórios, e o ressurgimento de forças locais, cujas reivindicações e movimentos repelem e, ao mesmo tempo, reforçam tendências universalizantes, numa dialética de contrários, questionando-se acerca da legitimidade e das funções do Estado nesse cenário em mutação. Isso porque a mobilidade dos referenciais reflete, em outra esfera, a mobilidade do poder, não mais circunscrito a um território ou a uma comunidade nacional, tão homogênea quanto imaginária, porém, expandido extraterritorialmente.

Nesse contexto, tecem-se considerações acerca dos direitos humanos como um princípio de resposta ao paradoxo apresentado, ponderando-se sobre o quanto de relativismo tal proposta comporta, face à inevitável coexistência com a diversidade, em detrimento da política de assimilação e/ou expulsão da diferença, peculiar à história moderna. Com efeito, encontram-se tais direitos incitados a conjugar forças contrárias em seu bojo, a fim de se renovarem enquanto potencial revolucionário e utópico.

Por fim, projetam-se as possibilidades de resignificação da cidadania, enquanto via de realização do sujeito, em suas demandas por igualdade e por reconhecimento das diferenças, (re)construídas num espaço público também resignificado, sobretudo, pela

emergência de novos atores, como os movimentos sociais, bem como de novas instâncias de poder, não subsumidas nas instituições, cuja representatividade formal se revela insuficiente.

Nessa configuração em trânsito, transfronteiriça e multicultural, onde as relações sociais, políticas e culturais, assim como o próprio poder, se encontram desafiados pela globalização, salienta-se a necessidade de discutir-se o modelo de democracia vigente, não como um dado, estático e imutável, a ser aceito de forma insofismável, mas como um processo ou um constructo infindo, a ser vivenciado e aperfeiçoado, cotidianamente, por intermédio da prática cidadã.

Propõe-se, afinal, uma perspectiva renovada para vislumbrar-se a cidadania pós-moderna, inscrita num cenário paradoxal. Tal projeção implica refletir-se acerca das possibilidades de reconstrução da política e de reinvenção da democracia, vinculadas aos direitos humanos, de fundamentação universal, porque calcados na dignidade humana, porém, de realização e legitimação local, articulados por mediações concretas, como um caminho para o fim da dicotomia homem/cidadão, rumo à emancipação do sujeito.

1 A CIDADANIA PERSPECTIVADA

1.1 Os referenciais políticos da modernidade

Toda reflexão encerra/revela uma perspectiva, é fruto de *um olhar*. Parte-se dessa premissa para abordar a temática da cidadania. Entretanto, cumpre, num primeiro momento, voltar-se às origens do termo, ao seu nascedouro e ao contexto no qual se consolidou.

Por conseguinte, tornou-se tangível num cenário de rupturas, entre as ruínas do feudalismo e a incipiente modernidade. Nesse particular, a transição entre a pré-modernidade, centrada na fé, e o período moderno, calcado na razão, sedimentou os elementos necessários para que as primeiras nuances do conceito de cidadania pudessem ser vislumbradas.

O obscurantismo civilizatório, não raro, atribuído à época medieval, imersa numa percepção mágico-religiosa da realidade, revelava um gradual processo de fragmentação política e de perda cultural, bem como um modo de produção que se generalizou na Europa, sob a forma do domínio, inalienável, do senhor feudal sobre as terras e os seus habitantes subjugados a um poder, a um só tempo, econômico, político, militar, jurídico e ideológico.

Nesse contexto, centrado na tradição e no direito natural, não havia sociedade, mas *crístandade*, tampouco pessoas, mas *crístãos*, e aqueles que não o fossem seriam *algo ainda menos* que isso. Ressalta-se que a coexistência de duas ordens, uma feudal e outra mercantil, por certo tempo, expressou critérios diversos no que atine ao *valor* conferido aos indivíduos, quais sejam, a sua posição de classe e a sua capacidade de compra, respectivamente.¹

As profundas transformações na esfera político-jurídica, com a constituição dos Estados absolutistas; na ordem cultural, com os movimentos do Renascimento e da Ilustração; no âmbito social, com a ascensão e hegemonia da burguesia; e, por fim, na seara religiosa, com a reforma protestante, esboçam, em traços gerais, os contornos da modernidade.

A transição em comento mostra-se menos fluida sob o prisma ideológico, na medida em que se observa a substituição da *razão divina* pela *razão burguesa*. O discurso, então emergente, encontra nos avanços da ciência, não mais especulativa, o instrumental necessário para a projeção de um mundo próspero e iluminado, racionalmente elaborado e legitimado.

Ao afirmar que cada época busca um mito em torno do qual agregar-se, Maffesoli situa a razão como mito fundador do burguesismo e, nessa perspectiva, como um mecanismo eficaz contra a religiosidade dominante de então. No entanto, tornou-se ela própria a razão,

¹ CAPELLA. Juan Ramón. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

objeto de crença e receptáculo das estreitezas daí provenientes. Prossegue, nessa linha, o autor: “ao fazer do saber uma coisa simplesmente eficaz, a filosofia das Luzes e, em seguida, os grandes sistemas do século XIX acarretaram uma politização do pensamento, que passa a ser apenas um elemento do jogo do poder.”² Transmudado em poder, o pensamento, invariavelmente, *serviu/justificou* um ideal ou uma sociedade em específico.

Juan Ramón Capella assevera:

Ante o altar da razão – nunca ficará de todo claro que se trata só de uma razão, da razão burguesa, abstrata e calculista; da lógica da produção capitalista [...]. A razão será a encarregada de construir uma legitimação laica, secularizada, do poder. Os conceitos novos (como soberania, cidadania, revolução, etc.) são amiúde conceitos teológicos secularizados.³

O autor apresenta uma descrição minuciosa e crítica acerca dos elementos integrantes do que ele denomina *relato político moderno*, forjado pelo pensamento ilustrado à luz da razão burguesa. Trata-se de um discurso centrado em indivíduos extrassociais; no estado de natureza como justificativa à criação de instituições; na coexistência de duas esferas separadas, uma pública, lugar dos *cidadãos* iguais, outra privada, espaço apolítico dos *indivíduos*, com suas diferenças e desigualdades latentes; na ideia de soberania; no conceito de cidadão, *despojado* de suas peculiaridades e *revestido* de direitos iguais; no ideário de povo e de um pacto político hipotético; e, por fim, nas expressões *vontade geral* e *representação*.⁴

Faz-se pertinente esmiuçar alguns dos constructos suprarreferidos. A filosofia política moderna foca-se numa ausência – esclareça-se, de poder superior institucionalizado – para introduzir seu ideário. Cumpre enfatizar que as abstrações conceituais utilizadas servem para naturalizar e conferir legitimidade às instituições do capitalismo, anteriores, pois, ao Estado, e, sobretudo, para desconsiderar as condições de desigualdade, não obstante, existentes.

Nesse sentido,

Na mitologia política da modernidade, o *estado de natureza* serve para apresentar como *naturais*, portanto, a propriedade privada, o trabalho assalariado (com a acumulação privada) e os pactos entre desiguais. Como consequência disto também aparecerá naturalizado o mercado capitalista. Sendo *naturais*, o artificial poder político não estará legitimado para interferir neles.⁵

² MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 44.

³ CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 101.

⁴ Idem.

⁵ Idem, *ibidem*, p. 106.

O conceito de soberania, culturalmente feudal e politicamente mercantil, pré-moderno e moderno concomitantemente, ilustra a época retratada. Originariamente um poder indiferenciado, inserido na estrutura medieval, transmuda-se em poder tão somente político, supremo em relação aos demais poderes. Com efeito, o que se verifica é a separação entre a esfera *pública*, estatal, e a esfera *privada*, onde se circunscreve o mercado, a partir da suposição da superioridade da política sobre a economia.⁶ Nessa dinâmica, a titularidade da soberania já não pertence ao monarca, tampouco ao Estado, mas ao povo.

Entrelaçada à distinção supramencionada, entre público e privado, forja-se outra, que lhe corresponde de forma respectiva, qual seja, entre *cidadão* e *homem*. Opera-se, nesse particular, uma cisão entre os *direitos do homem* (direitos individuais) e os *direitos do cidadão* (direitos políticos), sob a forma da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, fruto da Revolução Francesa e do discurso jurídico burguês então influente. A cidadania, nesse contexto, representaria um *plus* à condição de indivíduo.⁷

Para tanto, o Estado representativo empenhou-se em neutralizar as diferenças e as desigualdades, relegando-as à seara privada, despolitizando-as, portanto, restando por reduzir o *homem político* (o cidadão) a uma figura imaginariamente abstrata e artificial. Capella salienta que a chave do *mito da cidadania* assenta-se na palavra *todos*, inerente ao ideário da igualdade capitalista moderna, o qual não se confirmou, na medida em que a luta pela igualdade resultou numa igualdade *de direitos* (cidadania) – para *o povo*, uma parcela reduzida da *população* – e numa democracia de representantes.⁸

Ademais, sinala o autor o paradoxo imanente aos direitos de cidadania, consubstanciado não nos deveres jurídicos dos demais cidadãos que lhes correspondem, porém, sobretudo, no dever político do Estado de não interferir no seu exercício. Assim, descumprido referido dever, a quem recorrer? Ao próprio ente estatal?

Portanto,

Se o Estado decide prescindir do que passa por forma democrática de legitimação do poder, os direitos de cidadania ficam inteiramente esvaziados de conteúdo (e também vale o movimento contrário: se os direitos de cidadania se vão esvaziando de conteúdo, se prescinde gradualmente do que costuma chamar-se forma democrática de legitimação do poder).⁹

⁶ CAPELLA. Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

⁷ MAZZUOLI. Valerio de Oliveira. **Direitos humanos e cidadania**: à luz do novo Direito Internacional. Campinas: Minelli, 2002.

⁸ CAPELLA. Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

⁹ CAPELLA. Juan Ramón. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 112.

Frise-se que os elementos do discurso político moderno legitimam-se num *hipotético pacto originário*, que representa a saída do estado de natureza e a entrada na sociedade política. O Estado representativo surge, desse modo, *autofundamentado*, o que conduz à seguinte constatação: “nada sustenta a legitimidade do poder político, nada sustenta a cidadania, a ‘igualdade política’, fora da mera convenção.”¹⁰ O impacto do formalismo e da precariedade desses conceitos, em torno dos quais se arrima a narrativa em comento, sobre a compreensão da cidadania e da democracia, será retomado ulteriormente.

Com a ocultação de Deus sob os escombros do feudalismo e, posteriormente, com o declínio da opulência do absolutismo monárquico que lhe sucedeu, visualizou-se o *cristão* e, depois, *súdito* de outrora, alçado à condição de *cidadão*. O que se verifica, face ao exposto, é a busca de fatores unificadores das sociedades. Nesse particular, não mais a religião, mas a identidade nacional passou a instrumentalizar, na época moderna, a tendência à homogeneização de realidades intrinsecamente distintas.

A modernidade, enfatiza-se, erigiu-se se cercando de fronteiras bem delineadas, quais sejam, *cognitivas*, fundadas numa razão abstrata; *físicas*, expressas no território soberano; e *identitárias*, sob a forma da identidade nacional. No âmbito do contexto histórico descrito, esses elementos evidenciaram-se relevantes, na medida em que elidiram desmembramentos que porventura viessem a ocorrer, diante do incipiente cenário que se esboçava.

Por conseguinte, em sua origem, o domínio estatal operou-se territorialmente, por intermédio de estruturas burocráticas e administrativas, inspiradas na narrativa nacionalista, à luz de uma *ideologia de aceitação*, voltada a cimentar o consenso acerca das relações sociais então estabelecidas. Esse Estado *aparelhado*, na expressão de Capella, converteu o aspecto social em algo politicamente invisível.¹¹ Questiona-se, a partir dessa premissa, acerca da constituição efetiva ou apenas retórica e fictícia dos Estados nacionais.

Esse viés, por assim dizer, *totalitário*, no sentido de imposição de uma ordem, de fixação do difuso e de categorização do estranho, mostrou-se um traço peculiar da figura estatal moderna, em sua propensão “a escorar e reforçar a uniformidade da cidadania com a universalidade e abrangência da filiação nacional.”¹² Tal vinculação de origem consubstancia-se no ponto de partida de uma tentativa de conceituação de cidadania.

¹⁰ Idem, p. 114.

¹¹ Idem, *ibidem*.

¹² BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 22.

1.2 Cidadania e historicidade: uma tentativa de conceituação

Uma vez esboçados os contornos do cenário no qual a ideia de cidadania surgiu, faz-se pertinente examinar as nuances que revelou e o conteúdo que procurou expressar consoante o contexto no qual se inseriu. Reforça-se, nesse particular, o caráter dinâmico e reflexivo do conceito de cidadania, enquanto processo/fenômeno em permanente construção.

O advento da cidadania moderna no século XVIII, à luz das Revoluções Americana e Francesa, operou-se sob a égide da edificação do Estado, do sistema democrático de governo e do surgimento dos direitos do homem. Tais fatores conduziram à redefinição da cidadania, não mais como experimentada na antiguidade, quando apenas o cidadão, por oposição ao homem, possuía direitos, dotando-a do seu sentido moderno, no qual o homem é sujeito de direitos como tal e, também, como cidadão.

Houve, por via de consequência, uma ampliação da cidadania, na medida em que se estendeu a todos os membros da nação, porém, por outro lado, estreitou-se, porquanto o poder só poderia ser exercido pelos representantes eleitos. Tais considerações ilustram a oposição entre os *direitos civis dos indivíduos* e os *direitos políticos do cidadão*. De outro turno, o princípio das nacionalidades, desenvolvido nos séculos XVIII e XIX, norteou a compreensão moderna da ideia de cidadania, estabelecendo que a nação a antecede, vinculando e restringindo o seu exercício, portanto, ao espaço territorial nacional.¹³

Com a centralização do poder soberano no Estado, que o exerce por delegação, os cidadãos restaram circunscritos ao gozo de direitos, inicialmente civis, no âmbito do território estatal do qual eram nacionais, servindo, em última análise, de critério homogeneizador das identidades nacionais então incipientes. Legitimou-se, dessa forma, a ideia de *Estados fortes*, porém, afastou-se do real significado do termo *cidadania*, neutralizada e aprisionada pelo princípio das nacionalidades no contexto dos Estados liberais.¹⁴

Diante de um *pacto forjado*, “o cidadão desse Estado se submete à coação das normas, ao império da força estatal e soberana, a um ente artificial, herdeiro do Leviatã – o monstro marinho – que buscará dar salvaguarda à vida desse cidadão através das instâncias legais.”¹⁵

¹³ BREDARIOL, Celso; VIEIRA, Liszt. **Cidadania e política ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

¹⁴ DAL RI JÚNIOR, Arno. “Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania”. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. *et al.* (org.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais**. Ijuí: Unijuí, 2002, p. 77.

¹⁵ OLIVEIRA, Odete Maria de. “A era da globalização e a emergente cidadania mundial”. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de, *ibidem*, p. 490.

Sob um prisma histórico-evolutivo, numa trajetória de avanços e recuos, a cidadania tem se revelado multifacetada, sendo que, a cada dimensão conceitual, agregam-se conquistas do homem, expressas em direitos que o situam no centro do ordenamento jurídico.

Marshall, no âmbito da realidade industrial inglesa e do *Welfare State* do pós-guerra, concebeu a cidadania a partir da sua composição em torno de três elementos, quais sejam, *direitos civis*, *direitos políticos* e *direitos sociais*, cuja sucessão, no tempo e no espaço, esclareça-se, não se realizou de forma linear e estanque. O autor situa tal abordagem na esfera do sistema de classes sociais, observando que, embora a contradição aparente, ambos coexistem, o que o conduz a constatar que “a cidadania em si mesma se tem tornado, sob certos aspectos, no arcabouço da desigualdade social legitimizada.”¹⁶

Atentando-se à tipologia supramencionada, verifica-se que os direitos de cidadania vinculavam-se, desde sua origem, a uma *ordem nacional*, porquanto no período medieval encontravam-se, assim como as instituições, fundidos num todo indiferenciado, não havendo, nesse contexto, um princípio de igualdade para contrastar com a desigualdade de classes definidas pelo *status*, operando, ademais, localmente. Logo, a reconstituição dessa história parte de um duplo processo, qual seja de fusão geográfica e de separação funcional.¹⁷

Num lapso temporal flexível, que abarca desde o século XVIII até o século XX, direitos inicialmente civis, voltados ao exercício das liberdades, somaram-se a direitos políticos, relativos à *participação* política, e, por fim, agregaram-se a direitos sociais, correspondentes à aquisição de um *bem-estar* social mínimo pelos integrantes da sociedade. Contudo, os direitos descritos conferiam aos seus titulares um *status* que, a despeito de sua ampliação material gradativa, não se estendia a toda população. Em suma, há que se estabelecer uma distinção primária entre *conteúdo* e *titularidade/distribuição* de direitos, cuja latência permeará o desenvolvimento da ideia de cidadania, num ou noutro sentido.

Com efeito, no que atine aos direitos políticos, consubstanciaram-se, inicialmente, num produto secundário dos direitos civis de cidadania, cuja universalidade não contemplava àqueles, circunscritos a uma classe econômica privilegiada. Tal condição perdurou até o século XX, quando a “adoção do sufrágio universal transferiu a base dos direitos políticos do substrato econômico para o *status* pessoal.”¹⁸ Em referência aos direitos sociais, igualmente, não integravam o *status* da cidadania até meados do século XIX, reduzindo-se a uma tentativa

¹⁶ MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 62.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem, *ibidem*, p. 70.

de atenuar o ônus da pobreza, situação que se modificou no final do período referido, quando se orientaram rumo à alteração do padrão de desigualdade social então dominante.

Marshall esclarece:

Não obstante, a verdade é que a cidadania, mesmo em suas formas iniciais, constituiu um princípio de igualdade, e que, durante aquele período, era uma instituição em desenvolvimento. Começando do ponto no qual todos os homens eram livres, em teoria, capazes de gozar de direitos, a cidadania se desenvolveu pelo enriquecimento do conjunto de direitos que eram capazes de gozar. Mas esses direitos não estavam em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista; eram, ao contrário, necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade. A explicação reside no fato de que o núcleo da cidadania, nesta fase, se compunha de direitos civis. E os direitos civis eram indispensáveis a uma economia de mercado competitivo. Davam a cada homem, como parte de seu status individual, o poder de participar, como uma unidade independente, na concorrência econômica, e tornaram possível negar-lhes a proteção social com base na suposição de que o homem estava capacitado a proteger a si mesmo.¹⁹

Sob as ruínas do feudalismo, substituiu-se o *status diferencial*, calcado na classe, função e família, pelo único *status uniforme de cidadania*. Na acepção de Marshall, alicerçou-se, a partir daí, a igualdade sobre a qual se edificou a estrutura da desigualdade, levando-o a concluir que “o contrato moderno é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em *status*, embora não necessariamente em poder.”²⁰ A compreensão de que a igualdade natural/formal mostrava-se insuficiente fomentou a noção de *igualdade como um princípio de justiça social*, conduzindo o incremento gradual dos direitos sociais, inexpressivos em sua fase inicial, até a adoção das políticas igualitárias do século XX.

Nessa perspectiva, não basta assegurar liberdade para expressar-se, se não houver o que ser dito ou meios para se fazer ouvir. Tais lacunas, a serem supridas pelo fortalecimento substancial do *status* de cidadania, apontam a natureza desse conceito, cujo “desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos.”²¹ Emergem, desde já, as dimensões política e normativa da cidadania.

A expansão de direitos, que se exprime na própria expansão da ideia de cidadania, corresponderia, por conseguinte, tanto à robustez de direitos já positivados, quanto à incorporação de novos grupos ao Estado. Destarte, com as transformações concernentes à base territorial da cidadania, da *polis* grega ao império romano, à cidade medieval e, posteriormente, ao Estado moderno, infere-se a sua expansão *da forma local para a institucional*. “Deste ponto de vista, a expansão de direitos é parte de um processo de

¹⁹ Idem, p. 79.

²⁰ Idem, p. 79.

²¹ Idem, p. 84.

democratização, entendida como aquisição por parte das classes inferiores dos direitos originalmente criados pela e para as superiores.”²²

Considerando-se o exposto, observa-se que o *status* de cidadania inseriu uma premissa de igualdade, ainda que formal e, sob muitos aspectos, precária, num cenário de desigualdade total, como era o medieval, até alcançar um sentido ativo e relativamente impactante no sistema de classes vigente, sobretudo, com o incremento dos direitos sociais.

A partir da metáfora do *edifício social*, Marshall ilustra a transição em comento, revelando o impasse atinente à possibilidade de harmonização entre os distintos princípios da justiça social e do preço de mercado. Trata-se, afinal, de questionar-se acerca da emergência da cidadania social no âmbito das condições impostas pela ordem capitalista. Nesse sentido, assevera que a igualação intrínseca à ideia de cidadania não se refere a classes, mas a indivíduos. Portanto, “a igualdade de *status* é mais importante do que a igualdade de renda.”²³

Com efeito, no transcurso do século XX, verificou-se uma modificação no sistema de classes capitalista frente à cidadania, sinalando-se que o contrato, o mercado e a barganha livre passaram a subordinar-se, respectivamente, ao *status*, à justiça social e a uma declaração de direitos. Sob esse prisma, o cidadão deveria atentar tanto ao incentivo do ganho pessoal, que orienta o mercado, quanto ao do dever público, correspondente aos direitos sociais. As desigualdades, nesse contexto, não só seriam permitidas, como moldadas pela cidadania, sendo, inclusive, toleradas numa sociedade igualitária, desde que não fossem dinâmicas.²⁴

Não obstante, cumpre fazer referência às formas contemporâneas de estratificação, as quais não se subsumem na classe ou *status* social, mas se fundam em variáveis outras, como a filiação étnica e religiosa, ou, ainda, a *hierarquia das celebridades*, por exemplo, formas essas, sob certo aspecto, revigoradas pela atuação dos meios de comunicação de massa. Esse cenário revela que a organização social no século XX transmutou-se de uma ordem simples e institucionalizada para uma estrutura complexa, de contornos esmaecidos e paradoxais. Marshall conclui que tal ausência de nitidez talvez se deva às novas dimensões de estratificação e, também, ao surgimento de grupos sociais de todos os tipos.²⁵

As sociedades capitalistas, por conseguinte, calcadas no consumo, nos direitos de cidadania e em modificações estruturais na economia, não se constituem em sociedades homogêneas, mas num local onde “o *status* social conta mais do que o interesse de classe,

²² VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 42.

²³ MARSHALL, op. cit., p. 95.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem, ibidem.

como uma base da estratificação.”²⁶ Assim, diante do panorama esboçado, caracterizado pela mobilidade, fluidez e distribuição mais equitativa dos elementos essenciais da civilização, o *status* social, ou seja, a posição culturalmente atribuída a alguém no âmbito de uma *hierarquia social*, torna-se mais relevante do que a renda, como fator de estratificação.

Cabe salientar que vislumbrar a configuração social sob uma perspectiva dinâmica e, portanto, permanentemente renovada, consubstancia-se num pressuposto à compreensão da cidadania enquanto processo histórico e dialético, um *constructo* ao mesmo tempo estável, porque normatizado, e reinventado, consoante as forças impulsionadoras da ação social. Nessa abertura, onde a possibilidade de expansão constante dos direitos de cidadania se encontra latente, a dimensão política desse conceito ganha forma, transcendendo a concepção meramente jurídicista, para alcançar um cunho libertário e não institucionalizado.

Destarte, considerando-se as diversas abordagens sobre essa temática, percebe-se a dificuldade em se firmar uma definição clara e objetiva acerca da cidadania, o que se expressa pela sua vinculação originária ao(s) direito(s). Entretanto, deve-se esclarecer que o sentido histórico revolucionário que permeia esse tema corresponde à “luta pela definição de espaços civis por parte de novos grupos emergentes”²⁷, inicialmente pela burguesia, e, posteriormente, por cada sujeito histórico, em busca de espaços políticos a partir de sua respectiva identidade. Não se trata, portanto, de restringir a cidadania à concessão de direitos pelo Estado, porém, de perspectivá-la a partir da conquista desses direitos por sujeitos históricos autônomos.

A despeito do exposto, Vieira aponta, sinteticamente, alguns elementos presentes nas tentativas de conceituação da cidadania, quais sejam, pertença ao Estado-nação; direitos e deveres ativos e passivos universalizados; e, por fim, afirmação de igualdade, ainda que formal.²⁸ Nesse particular, verifica-se que, tradicionalmente, quaisquer reflexões atinentes à cidadania limitam-se ao tensionamento a permear a relação entre Estado e cidadão. Todavia, a contemporaneidade confere um novo viés a essa abordagem, incitando o redimensionamento de conceitos clássicos e turvando a suposta linearidade de outrora.

A concepção liberal de cidadania, cuja ênfase situa-se no indivíduo, pretensamente livre e igual, e nos direitos individuais, os quais se sobrepõem aos deveres, contratualmente firmados, ensejou a emergência de percepções outras acerca desse tema. Com efeito, opondo-se à tendência individualista reforçada pelo liberalismo, a perspectiva comunitarista destaca o papel da comunidade, sociedade ou nação, atribuindo ao senso de identidade comum, de

²⁶ Idem, p. 128.

²⁷ CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 2. ed. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2000, p. 217.

²⁸ VIEIRA, op. cit.

solidariedade e de destino compartilhado a coesão social, acentuando os deveres dos cidadãos, e não seus direitos. A essa oposição subjaz outra, inspirada no contraponto entre os modelos de cidadania romana e da *polis* grega e do republicanismo cívico, respectivamente.²⁹

Por conseguinte, ainda que em ambas as abordagens supramencionadas a cidadania possua cunho normativo, para os liberais ela se resume a um *status*, enquanto que, para os comunitaristas, ela se constitui numa virtude, a ser exercitada no âmbito da comunidade política, sob a forma de participação e integração. Logo, consoante os comunitaristas, “a cidadania deve ser vista como uma atividade ou uma *prática*, e não – como sustentam os liberais – simplesmente como um *status* de pertença.”³⁰ No entanto, no contexto de sociedades multifacetadas, questiona-se como alcançar o bem comum, ou, ainda, como construir a coesão comunitária sem desconsiderar as minorias?

Na busca de superar a dicotomia apresentada, Habermas propõe outro prisma para refletir-se acerca dessa temática. Sendo assim, transcendendo a discussão em torno do indivíduo ser ou não anterior ao grupo social, a perspectiva discursiva ou deliberativa ressalta a comunidade política como um bem em si mesmo, irreduzível a outros elementos, seja ao indivíduo, seja à comunidade. Nesse viés, o diálogo substitui o contrato, revelando o caráter procedimental dessa proposta, que critica, ao mesmo tempo, o acento individualista dos liberais, bem como a compreensão limitada de comunidade pelos comunitaristas, uma vez que reduzida a laços étnicos e culturais.³¹ Por intermédio de um processo de argumentação pública, atinge-se uma identidade cívica, para além da identidade individual ou comunal.

Vieira assevera:

Assim, ultrapassando a visão liberal de comunidade política a serviço da identidade individual, bem como a visão comunitarista de comunidade política a serviço da identidade comunal, chegaríamos a uma concepção de comunidade política como expressão republicana de uma identidade ‘cívica’, em que a participação política nos negócios públicos é elemento central na conceituação de cidadania.³²

Os enfoques, sucintamente explicitados, fomentam o debate atinente ao papel e à relevância do *status*, da participação e da identidade na construção da cidadania. Nesse sentido, outras correntes críticas oferecem possibilidades diversas quanto a sua conceituação. A concepção nacionalista, forjada no cenário homogeneizador da modernidade, atribui ao Estado-nação a função de garantidor dos direitos dos cidadãos, iguais em seu *status* legal,

²⁹ Idem.

³⁰ Idem, *ibidem*, p. 40.

³¹ Idem.

³² Idem, p. 232.

enquanto a crítica multiculturalista propõe a sua extensão para abarcar direitos culturais, resultando, consoante uma formulação mais radical, numa cidadania *diferenciada*, a partir do critério identitário. O feminismo, igualmente, contribui para politizar questões, até então, privadas, transitando entre a busca por igualdade e a busca pela diferença.³³

Depreende-se, do exposto, que as diversas tradições e as múltiplas perspectivas acerca da cidadania reforçam o desafio de defini-la, sobretudo no contexto contemporâneo, descentrado e heterogêneo. Destarte, tendo em vista que a noção moderna de cidadania, enquanto *direito a ter direitos*, se erigiu dentro de fronteiras físicas, políticas e identitárias bem demarcadas, aduz-se que “a maneira como se formaram os Estados condicionou a construção da cidadania.”³⁴ Essa vinculação originária pontua a presente abordagem. Porém, numa realidade em movimento, incerta e ainda não decifrada, faz-se necessário retornar a esses conceitos, numa tentativa de ressignificá-los, a partir de um *novo olhar*.

Com efeito, as implicações advindas da interseção de fenômenos variados e coexistentes, como a globalização, o cosmopolitismo e o regionalismo, os quais anarquizam o mundo e perturbam a simetria das observações, agregam novos elementos a essa temática.

Logo, num cenário cada vez mais multicêntrico, desterritorializado e informal, quais são e onde se exercem os direitos de cidadania? À luz dessas considerações, como se estrutura a relação entre Estado e cidadão no contexto da pluralidade de atores, de centros de decisões e de fontes normativas que extrapolam as instâncias institucionalizadas? E, por fim, qual a repercussão dessas questões para forjar uma nova acepção de cidadania? A reflexão que segue consubstancia-se, em última análise, num esforço voltado à compreensão dessas questões.

1.3 Descentramentos pós-modernos

Para captar a natureza fugidia das fases da modernidade, Bauman³⁵ trabalha com as metáforas dos *sólidos* e dos *líquidos*, ambas remetendo, respectivamente, à ideia de estabilidade, onde o espaço ganha relevo, e de mobilidade e/ou inconstância, onde o tempo sobrepõe-se, como etapas de uma realidade em transição. Em outras palavras, trata-se do

³³ Idem.

³⁴ MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e cidadania:** por uma jurisdição constitucional democrática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 18.

³⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 08-09.

deslocamento de um mundo previamente ordenado, previsível e, portanto, controlável, para um mundo que se liquefaz de forma progressiva e inevitável.

A fluidez do cenário que se delineia revela, sob certos aspectos, a maleabilidade das fronteiras, outrora rigidamente fixadas pelos Estados modernos, em sua tarefa de estabelecer a ordem, subjugar e/ou eliminar a diferença, rumo ao ideal de um mundo perfeito e inteligível, “um mundo transparente – em que nada de obscuro ou impenetrável se colocava no caminho do olhar; um mundo em que nada estragasse a harmonia; nada ‘fora do lugar’; um mundo sem ‘sujeira’; um mundo sem estranhos.”³⁶

Cumprir referir a abordagem de Hall acerca das culturas nacionais como *comunidades imaginadas*, vivenciadas no interior da representação forjada à luz das estratégias discursivas da nação, uma comunidade não só política, portanto, como simbólica. “Uma cultura nacional nunca foi um simples ponto de lealdade, união e identificação simbólica. Ela é também uma estrutura de poder cultural.”³⁷ Por esse prisma, vislumbram-se as culturas nacionais “como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade”³⁸, o que, faticamente, não impede que a diversidade persista.

Entretanto, “hoje, os padrões e configurações não são mais dados, e menos ainda auto-evidentes; eles são muitos, chocando-se entre si e contradizendo-se em seus comandos conflitantes [...]”³⁹ Por conseguinte, a mobilidade dos referenciais reflete, em outra esfera, a mobilidade do poder, não mais circunscrito a um território ou subsumido numa comunidade nacional, tão homogênea quanto imaginária, porém, expandido extraterritorialmente.

A separação entre a economia e as demais instituições políticas e sociais, face à globalização, incitou a emergência de outro cenário, cujos contornos esboçam-se sob a forma de fragmentações, discontinuidades e descentramentos, a sugerir uma transição paradigmática, na qual as certezas construídas pela modernidade diluem-se em inúmeras dúvidas, para as quais não há respostas seguras, tampouco há quem as responda, uma vez que o Estado não mais as alcança, com sua proposta de uniformidade artificial.

Ao analisar o que denomina *sonho da pureza* na modernidade, expresso na busca de coletivizar o destino humano, Bauman indaga se tal ilusão manter-se-ia na era pós-moderna, concluindo afirmativamente, esclarecendo, todavia, que há um novo *teste de pureza*

³⁶ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 21.

³⁷ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. ed 11. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 59.

³⁸ Idem, p. 62.

³⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 14.

relacionado ao consumo e às identidades, o que revela uma busca inversa, no sentido de privatizar o destino humano, conferindo aos indivíduos maior liberdade, ao custo de uma menor segurança. Portanto, todas as sociedades produzem seus estranhos, aqueles que “não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo [...] obscurecem e tornam tênues as linhas de fronteira que devem ser claramente vistas [...]”⁴⁰

O que se modifica, contudo, é a forma de lidar com o que causa *estranhamento*. O projeto moderno orientou-se conforme estratégias *antropofágicas* e *antropoêmicas* no combate às diferenças, as assimilando e/ou expulsando, transformando a identidade de algo atribuído, por intermédio da tradição, a algo a ser realizado individualmente, de acordo com modelos pré-definidos, o que não se mantém na pós-modernidade.

Nesse sentido,

Os projetos de vida individuais não encontram nenhum terreno estável em que acomodem uma âncora, e os esforços de constituição da identidade individual não podem retificar as conseqüências do ‘desencaixe’, deter o eu flutuante e à deriva. [...] O sentimento dominante, agora, é a sensação de um novo tipo de incerteza, não limitada à própria sorte e os dons de uma pessoa, mas igualmente a respeito da futura configuração do mundo [...]. O mundo pós-moderno está-se preparando para a vida sob uma condição de incerteza que é permanente e irreduzível.⁴¹

Isso significa que a identidade, cuja constituição se realiza, sobretudo, a partir da diferença, já não é dada, sendo tarefa de cada um fazê-la e refazê-la continuamente, a partir do *outro*, não mais desconsiderado em sua condição, mas, ao contrário, revisto como um marco, não só permanente, como necessário num contexto incerto. Sendo assim, a identidade, transmuda-se em uma questão a não ser necessariamente resolvida, na medida em que sua fixidez impede estar-se à deriva num mundo que se move.

Bauman conclui:

[...] ao lado do colapso da oposição entre realidade e sua simulação, entre a verdade e suas representações, vêm o anuviamento e a diluição da diferença entre o normal e o anormal, o esperável e o inesperado, o comum e o bizarro, o domesticado e o selvagem – o familiar e o estranho, ‘nós’ e os estranhos. [...] essa diferença que coloca o eu separado do não-eu e ‘nós’ separados ‘d’eles’, já não é apresentada pela forma pré-ordenada do mundo, nem por um comando vindo das alturas. Ela precisa ser construída e desconstruída, e construída uma vez mais, e de novo reconstruída, nos dois lados ao mesmo tempo [...]. Os estranhos de hoje são subprodutos, mas também meios de produção no incessante, porque jamais conclusivo, processo de construção da identidade.⁴²

⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 27.

⁴¹ Idem, p. 32.

⁴² Idem, ibidem, p. 37.

A prática da negação/aniquiriação da diversidade não condiz com a pluralidade contemporânea. Logo, “a questão já não é como se livrar dos estranhos e do diferente uma vez por todas, ou declarar a diversidade humana apenas uma inconveniência momentânea, mas como viver com a alteridade, diária e permanente.”⁴³ Tal constatação conduz a reflexão acerca da configuração atual da ordem social, cuja multiplicidade criativa transborda as instituições.

Touraine, ao tratar da transição de um contexto político para um contexto econômico/social e, por fim, para um contexto cultural, alerta para o fato de que se vive num mundo objetivo, onde se convive com a impressão da perda total de sentido, anteriormente definido pelas sociedades, questionando acerca das possibilidades de se construir novas representações da vida social. Apresenta, destarte, um novo *paradigma* para compreender as rupturas e as reconstruções do cenário emergente, como um instrumento não só de dominação como de resistência e de libertação, distinguindo-se, nesse particular, dos *discursos* e das *narrativas*, os quais, na sua acepção, restringem-se a instrumentalizar a dominação.

Assevera o autor:

Todo paradigma é uma forma particular de apelo a uma ou outra representação daquilo que chamo de *sujeito* e que é a afirmação – cujas formas são variáveis – da liberdade e da capacidade dos seres humanos de criar-se e transformar-se individual e coletivamente. A subjetivação, ou seja, a criação do sujeito, não pode jamais ser confundida com a sujeição do indivíduo e da categoria. Não estamos enclausurados; nunca estamos obrigados a dizer que nada podemos fazer. [...].⁴⁴

Os elementos supramencionados ilustram a fragmentação da linearidade e da exatidão dos referenciais modernos, expressos no esforço progressivo de designar, ordenar e fixar fronteiras físicas, cognitivas e identitárias, rumo aos descentramentos oriundos da modernidade tardia ou pós-modernidade incipiente, sobretudo, no que atine à repercussão na ciência e no sujeito, incitando a discussão sobre a emergência de uma crise de percepção e de identidade, face a um cenário de contornos esmaecidos e incertos.

⁴³ Idem, p. 44.

⁴⁴ TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma:** para compreender o mundo de hoje. Tradução de Gentil Avelino Titton. ed. 3. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 13.

1.3.1 O sujeito fragmentado

As discontinuidades contemporâneas repercutem também no sujeito, cuja unificação moderna desfaz-se sob a forma de fragmentos. Trata-se, nesse particular, de um duplo deslocamento, do mundo e de si, acarretando uma crise de identidade sem precedentes.

Hall refere-se à identidade sob três perspectivas, quais sejam a do Iluminismo, do sujeito imutável; a sociológica, do sujeito mutável conforme os diálogos que estabelece; e, por fim, a pós-moderna, do sujeito como *celebração móvel*, a atribuir ao processo de identificação um caráter histórico, sempre variável e problemático. Nesse viés, “a identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia.”⁴⁵ Em outras palavras, consubstancia-se na *fantasia do eu inteiro*, vivenciada, a despeito da inexorável incompletude humana.

Salienta-se, nesse cenário, o impacto da globalização na reconfiguração da identidade cultural, em intensidade e em extensão, a partir da reestruturação, em escalas indefinidas, do tempo e do espaço. Com efeito, não mais embasadas na tradição, as sociedades atuais são caracterizadas pela diferença, não se desintegrando não porque sejam unificadas, mas porque suas diferenças podem ser articuladas. Entretanto, “essa articulação é sempre parcial: a estrutura da identidade permanece aberta.”⁴⁶

Por conseguinte, essa pluralização reflete a transição de uma política de identidade (de classe) para uma política de diferença, resultando em identidades contraditórias, dentro/fora do indivíduo; plurais, não havendo uma superior que alinhe as demais; e politizadas, mudando conforme o indivíduo é interpelado/representado.⁴⁷

Conforme Bauman,

Pode-se dizer: um novo consenso teórico e ideológico está emergindo para substituir um outro, que tem mais de um século. Se a esquerda e a direita, os progressistas e os reacionários do período moderno concordam em que a estranheza é anormal e lamentável, e em que a ordem do futuro, superior (porque homogênea), não teria espaço para os estranhos, os tempos pós-modernos estão marcados por uma concordância quase universal de que a diferença não é meramente inevitável, porém boa, preciosa, e precisando de proteção, de cultivo.⁴⁸

Face ao exposto, considerando o sujeito enquanto figura discursiva, sempre o reflexo de uma narrativa específica de uma época determinada, Hall⁴⁹ aponta cinco descentramentos,

⁴⁵ HALL, op. cit., p. 13.

⁴⁶ Idem, p. 17.

⁴⁷ Idem, ibidem.

⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 49.

⁴⁹ HALL, op. cit.

ocorridos na segunda metade do século XX, pelo pensamento de Marx, Freud, Saussure e Derrida, de Foucault e do feminismo, cujas rupturas abalaram a fixidez das identidades modernas, fazendo-as abertas, inacabadas e fragmentadas.

Destarte, consoante sua concepção, o *anti-humanismo teórico* de Marx; a descoberta do inconsciente por Freud e da formação da subjetividade/identidade como um processo psíquico, um devir, constituído, também, a partir do *olhar do outro*; a redescoberta da linguagem por Saussure e Derrida, repleta de significados preexistentes e intrinsecamente instáveis; o destaque de Foucault ao poder disciplinar das novas instituições; e, por fim, a crítica feminista à separação estanque entre o *público* e o *privado* e o decorrente movimento de politização da subjetividade e da identificação, contribuíram, entre outros fatores, para a configuração descentrada do sujeito pós-moderno, em oposição ao sujeito estável cartesiano.

A busca da identidade, em seu *estofa quebradiço*, é vislumbrada por Bauman como “a busca incessante de deter ou tornar mais lento o fluxo, de solidificar o fluido, de dar forma ao disforme.”⁵⁰ Todavia, num contexto incerto, as identidades se fundem e se dissolvem novamente antes de se fixar, tornando vãs quaisquer tentativas de estabilizá-las.

Cumprir enfatizar que a pretensa homogeneidade, reforçada pelo ideário de *comunidades imaginadas*, ruiu diante da coexistência de forças globais e de forças locais, cuja interação e complementaridade consubstanciam-se no paradoxo a caracterizar o mundo contemporâneo, a partir do qual se deve traçar caminhos e estruturar perspectivas.

Os efeitos da globalização sobre as identidades nacionais geram possibilidades diferenciadas de reflexão, ponderando-se acerca da desintegração ou do reforço dessas últimas, ou, ainda, da criação de novas identidades (híbridas), num contexto no qual “as identidades se tornam desvinculadas – desalojadas – de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem ‘flutuar livremente’,”⁵¹ a revelar o reforço de laços e lealdades culturais não correspondentes àqueles autoproclamados pelo Estado.

Trata-se, nesse particular, de uma concepção pós-estruturalista de identidade⁵², segundo a qual não há um sujeito, seja individual, seja coletivo, anterior à política. Logo, vislumbra-se a diferença como um *devir*, articulado nas lacunas de sentido entre as fronteiras culturais, nas frestas de identidades externas totalizantes e essencialistas, as quais tendem a aprisionar a cultura. Nesse sentido, a representação da diferença passa a ser fruto da

⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 97.

⁵¹ HALL, op. cit., p. 75.

⁵² COSTA, Sérgio. “Diferença e identidade: a crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo.” In: VIEIRA, Liszt. et al (Org). **Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

negociação e dos hibridismos, emergindo no processo mesmo de sua manifestação, como uma invenção sempre renovada, não como algo pré-definido, herdado da tradição.

O sujeito, nessa acepção, “é sempre provisório, circunstancial e cingido entre um sujeito falante e um sujeito ‘falado’, reflexivo. O segundo nunca alcança o primeiro, só pode sucedê-lo.”⁵³ Tal definição aproxima-se do pensamento de Derrida acerca da diferença, como algo que não se traduz no processo de significação dos signos, tampouco se organiza conforme classificações binárias, as quais sugerem representações completas, sem resíduos. Uma vez que a incompletude das representações encontra-se na própria linguagem, não há uma realidade anterior ao discurso; não há, pois, uma diferença pré-existente ou ontológica, estando na sua contingência as suas possibilidades de subversão.

Sob esse prisma, a ideia do sujeito descentrado, que se mobiliza/posiciona a partir de discursos, em direção a negociações/articulações culturais, indica a inexistência de um conceito estático, prévio e homogêneo de cultura. Destarte, a identidade produz-se no âmbito e no momento das interações sociais, por intermédio da atualização de referenciais acumulados. Por conseguinte, essa perspectiva traz críticas às concepções multiculturalistas, em suas vertentes liberais e comunitaristas, porquanto ambas aludem a um *self* centrado e defendem a representação política da identidade. Todavia, não pode haver uma representação institucionalizada da diferença, já que discursos e sujeitos se constituem concomitantemente. Em suma, “o sujeito só pode emergir na articulação fluída das diferenças.”⁵⁴

Sendo assim, “em certa medida, o que está sendo discutido é a tensão entre o ‘global’ e o ‘local’ na transformação das identidades”⁵⁵, bem como as possibilidades de negociação entre essas duas tendências no interior da identidade, expressas sob as formas alternadas e, ao mesmo tempo, complementares, da *tradição* e da *tradução*. Considerando-se a relativização das distâncias, o incremento dos fluxos migratórios e a decorrente interconexão de culturas até então supostamente isoladas, o deslocamento pressupõe a necessidade de dialogar com os *cruzados eus* que emanam de *homens transportados*, pertencentes a mais de um mundo.

⁵³ Idem, p. 44.

⁵⁴ Idem, ibidem, p. 53.

⁵⁵ HALL, op. cit., p. 76.

1.3.2 O paradigma científico questionado

A pós-modernidade que se configura incita, ademais, o questionamento acerca das possibilidades de forjar outras leituras possíveis da (des)ordem incipiente, visando à integração de olhares descontextualizados e de saberes fragmentados. Discute-se, nesse aspecto, a suficiência dos referenciais utilizados pelo pensamento analítico para compreender a realidade atual em sua complexidade intrínseca.

Trata-se de questões elaboradas a partir de um contexto mais sugestivo do que afirmativo. A reflexão sobre elas, portanto, demanda um olhar diferenciado, que considere a heterogeneidade, a polissemia e a efemeridade como pressupostos de estudo. “Quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes”.⁵⁶

Nesse prisma, “os objetos têm fronteiras cada vez menos definidas; são constituídos por anéis que se entrecruzam em teias complexas com os dos restantes objetos, a tal ponto que os objetos em si são menos reais que as relações entre eles”.⁵⁷

Com efeito, os entrelaçamentos próprios de um cenário estreitado pela globalização e alargado pela complexidade, ensejam uma percepção integrativa de seus elementos e de suas interações, que não se cinja a uma perspectiva especializada, inoperante em seu isolamento e na sua cegueira à totalidade.

Nesse sentido,

[...] se quisermos um conhecimento pertinente, precisamos reunir, contextualizar, globalizar nossas informações e nossos saberes, buscar, portanto, um conhecimento complexo. É evidente que o modo de pensamento clássico tornava impossível, com suas compartimentações, a contextualização dos conhecimentos. [...] o mundo hiperespecializado impunha a idéia segundo a qual se deve evitar ter idéias gerais, porque elas são ocas, ao passo que ele se alimentava de idéias gerais ocas sobre o mundo, a vida, a humanidade, a sociedade, e alimentava a mais oca das idéias gerais: que não se deve ter idéias gerais.⁵⁸

Logo, a construção de um conhecimento transversal, apto a transcender as fronteiras disciplinares e elaborar *novos saberes*, mostra-se mais consentânea às demandas não objetivas e não lineares da atualidade, cuja resolução não se subsume no encontro *da* verdade. “Como a

⁵⁶ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, [], p. 23.

⁵⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 56.

⁵⁸ MORIN, Edgar. “Os desafios da complexidade.” In: MORIN, Edgar. et al (Org). **A religião dos saberes**: o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 566.

complexidade reconhece a parcela inevitável de desordem e de eventualidade em todas as coisas, ela reconhece a parcela inevitável de incerteza no conhecimento. É o fim do saber absoluto e total.”⁵⁹

Depreende-se, pois, que a realidade contemporânea só poderá ser apreendida em sua complexidade a partir do desenvolvimento de instrumentais teóricos que permitam a realização de *leituras plurais*⁶⁰ de sua heterogeneidade constitutiva. Afasta-se, dessa forma, da produção de um conhecimento estanque e acabado.

Assim, sendo o mundo uma integralidade que ultrapassa a soma de suas partes, depreende-se que o pensamento analítico, ao decompor na ilusão de compreender, obstaculiza essa percepção global. Emerge, nesse cenário, um novo paradigma apto a viabilizar tal alcance cognitivo. Trata-se, nesse particular, do pensamento sistêmico.

Para Capra,

O grande impacto que adveio com a ciência do século XX foi a percepção de que os sistemas não podem ser entendidos pela análise [...]. O pensamento sistêmico é contextual, o que é o oposto do pensamento analítico. A análise significa isolar alguma coisa a fim de entendê-la; o pensamento sistêmico significa colocá-la no contexto de um todo mais amplo.⁶¹

A física clássica, que se interessava por *relógios*, cede espaço à física atual, voltada à compreensão das *nuvens*. Essa metáfora opõe à lógica da precisão a forma vaga, cambiante e flutuante⁶², cuja complexidade e mobilidade demandam um olhar diferenciado e uma nova linguagem para expressá-la.

Desse modo, enquanto o *velho* paradigma expressa uma ideia de hierarquia (poder) e arrima-se em valores antropocêntricos (o foco é o ser humano), o *novo* paradigma organiza-se sob a forma de redes dentro de redes, não hierárquicas e fundadas em valores ecocêntricos (o foco direciona-se à Terra como um todo).⁶³

Constata-se, da visão mecanicista de Descartes e Newton à visão holística e ecológica contemporânea, uma transição de paradigmas, expressa numa trajetória de avanços e recuos. Visualiza-se, por conseguinte, uma integração de perspectivas, que se complementam no âmbito de uma tensão entre totalidade e fragmentação.

Morin assevera:

⁵⁹ Idem, ibidem, p. 564.

⁶⁰ ARDOINO, Jacques. “A complexidade.” In: MORIN, op. cit.

⁶¹ CAPRA, op. cit., p. 41.

⁶² GRUZINSKI, Serge. “Acontecimento, bifurcação, acidente e acaso... Observações sobre a história a partir das periferias do Ocidente.” In: MORIN, op. cit.

⁶³ CAPRA, op. cit.

[...] paradoxalmente, o mundo organiza-se ao mesmo tempo em que se desintegra. Há uma espécie de luta entre um princípio de ordem e um princípio de desordem, mas também uma espécie de cooperação entre ambos [...]. O que devemos considerar é o jogo entre a ordem, a desordem e a organização. Chamo esse jogo de *dialógica*, pois essas noções que se repelem entre elas, que são antagônicas, que são mesmo contraditórias, são necessariamente complementares para conceber nosso universo [...].⁶⁴

Com efeito, a abordagem de uma nova concepção de mundo não exclui necessariamente aquela que a precede. “Percebemos, portanto, que o poder da nossa lógica não é absoluto e que para pensar é preciso ser capaz de transgredi-la e depois voltar a ela para fazer verificações segmentárias.”⁶⁵

Numa sociedade estruturalmente polissêmica, faz-se pertinente explicitá-la sob a forma de um discurso paradoxal, que comporte sua heterogeneidade intrínseca, cuja resolução, enfatiza-se, não precisa ser necessariamente operada. A figura do paradoxo, na esfera do pensamento sistêmico, acarreta a ruptura da linearidade, manifestando-se sempre que uma lógica analítica se depare com uma contradição bloqueadora da continuidade de um pensamento claro, não nebuloso e unidimensional.

Nesse sentido, os paradoxos consubstanciam-se num instrumento de *provocação* do observador, porquanto o incitam a criar critérios de desparadoxização para impedir o bloqueio de suas próprias observações, ensejando a construção de novas maneiras de ver a mesma realidade, numa redefinição contínua da produção de sentidos.

Inclusive, verifica-se uma tendência a buscar os paradoxos, ao invés de evitá-los, visando a uma *autoirritação* do observador para que, em última análise, possa forjar novas formas de estruturar seu pensamento.⁶⁶

Segundo Rocha,

É preciso livrar-se das amarras da lógica clássica que, fundamentada no princípio da não-contradição, não nos permite pensar a riqueza da alteridade. A rediscussão dos fenômenos vistos como paradoxos na qualidade de condição para a observação da comunicação do Direito será uma das grandes características desta nova forma de sociedade.⁶⁷

⁶⁴ MORIN, Edgar. “Os desafios da complexidade.” In: MORIN, op. cit., p. 562.

⁶⁵ Idem, ibidem, p. 566.

⁶⁶ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria de Niklas Luhmann.** Universidad Iberoamericana. p. 126. Tradução de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. México: Universidad Ibero Americana, 1996.

⁶⁷ ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 47.

Ademais, cumpre reiterar que o pensamento sistêmico é sempre contextual e processual e, sendo assim, desdobra-se numa perspectiva dinâmica, incerta e, por isso mesmo, criativa. Para tanto, deve-se apreender o que a realidade oferece de aleatório.

A própria ideia de conflito, aliás, é redimensionada nesse cenário epistemológico, na medida em que, enquanto expressão da diferença, se apresenta como algo necessário, uma vez que sua exteriorização permite à ordem social gerenciá-lo. “Haverá então produção de efeitos de sentido que superam a simples emergência do que supostamente já se encontrava lá. Nesse sentido, o conflito pode tornar-se criador, fonte possível de um devir, gerador de consequências inesperáveis e surpresas.”⁶⁸

Diante de um contexto interdependente, em constante mutação, conflituoso e, por tudo isso, complexo, não se verifica a elaboração de um conhecimento que progride racional, linear e objetivamente em direção a uma verdade única e imutável.

Capra elucida:

O que torna possível converter a abordagem sistêmica numa ciência é a descoberta de que há conhecimento aproximado. Essa intuição é de importância decisiva para toda ciência moderna. O velho paradigma baseia-se na crença cartesiana do conhecimento científico. No novo paradigma, é reconhecido que todas as concepções e todas as teorias científicas são limitadas e aproximadas. A ciência nunca pode fornecer uma compreensão completa e definitiva.⁶⁹

Reforça-se, nesse cenário, uma nova metáfora para a representação do conhecimento – a ideia de *rede* de significações, numa evidente oposição à perspectiva cartesiana das *cadeias causais*⁷⁰, persistindo uma diferença epistemológica subjacente aos pressupostos de *conhecer e dominar* a natureza. Por conseguinte, a comparação realizada por Popper entre teorias e redes, lançadas ao mundo para capturá-lo, racionalizando-o e dominando-o, não expressa a ideia de conhecimento como rede teórica, sempre mutável e possuidora de múltiplos centros que se expandem em consonância com as relações que estabelecem e com as significações que alcançam.

Portanto, sendo a rede cognitiva um *espaço de representações*, tecida pelo instrumento linguístico da metáfora, apta a conectar contextos semânticos diferenciados, transferindo relações de um feixe consolidado para outro em formação⁷¹, constata-se a sua relevância no âmbito da compreensão do processo de elaboração do conhecimento. Isso

⁶⁸ ARDOINO, Jacques. “A complexidade.” In: MORIN, op. cit, p. 555.

⁶⁹ CAPRA, op. cit.

⁷⁰ MACHADO, Nílson J. **Epistemologia e didática**: as concepções de conhecimento e inteligência e a prática docente. São Paulo: Cortez, 2005.

⁷¹ Idem.

porque o expressa em relações mutáveis, articuláveis, sempre abertas a percursos alternativos, em oposição às pretensões de formalização e de literalidade.

Nesse particular, considerando-se a fragmentação das sociedades, “é possível que a metáfora seja a mais capacitada para perceber o aspecto matizado de um mundo marginal cujos desdobramentos ainda são imprevisíveis.”⁷² Desse modo, à *brutalidade do conceito* opõe-se a *doçura da metáfora*, que “não indica, de maneira unívoca, qual é o sentido das coisas, mas pode ajudar a perceber suas significações.”⁷³

Ainda, consoante Morin, a metáfora, ao estabelecer uma comunicação analógica entre realidades distintas, supera a descontinuidade e o isolamento das coisas, alcançando uma inteligibilidade que suplanta, em intensidade e em extensão, aquela obtida pela linguagem apenas objetiva ou denotativa.⁷⁴ Trata-se de uma dimensão mais sutil, fugidia, passível de sucessivas e diferenciadas interpretações.

Nesse sentido,

O conhecimento não é mais um gradual aproximar-se da verdade. É, antes, um oceano de alternativas mutuamente incompatíveis [...]. Nada é jamais definitivo, nenhuma forma de ver pode ser omitida a uma explicação abrangente. [...] A tarefa do cientista não é mais a de “buscar a verdade” [...] mas garantir o movimento do todo.⁷⁵

Logo, conhecer não significa dominar ou encerrar um saber acabado e, por isso mesmo, estéril. Conhecer também não se subsume na representação de um mundo previamente definido. Tampouco conhecer se cinge à percepção de fragmentos de informação descontextualizados e destituídos de sentido, o que conduz a uma produção cognitiva menor, menos profícua e, de certa forma, alienada e conformista.

A cognição volta-se à criação de um mundo, a partir de um universo de significações preexistente. Afinal, “um olhar no qual não existe já o olhado nada pode ver; um pensamento no qual não existe já o pensado nada pode pensar.”⁷⁶ Parte-se sempre de algo que, não obstante exista, será reinventado, continuamente, consoante as relações/conexões firmadas.

O conhecimento constitui-se em conteúdo (estático), mas também em processo (dinâmico). Pensar com consistência é pensar a totalidade e conhecer legitimamente é

⁷² MAFFESOLI, op. cit., p. 147.

⁷³ Idem, p. 148.

⁷⁴ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

⁷⁵ FEYERABEND apud Caderno Catarinense de Ensino de Física. UFSC, Florianópolis, v. 13, n. 3, dez 1996, p. 236.

⁷⁶ CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade.** 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 127.

conhecer enredando-se, numa percepção pluridimensional e integrativa da realidade. Como já explicitado, a visão holística dos problemas humanos resulta em variados e fecundos entrelaçamentos entre diversos temas e disciplinas e, ademais, na *era da informação*, a integração de múltiplos canais perceptivos, sob a forma de hipertextos, conduz à formação de uma imensa rede de significações.⁷⁷

Essa rede de significações cognitiva se encontra em permanente transformação e se atualiza consoante as diversas conexões que firma, numa perspectiva de abertura, apresentando fronteiras esmaecidas e móveis tópica e momentaneamente e centros que se deslocam, a relativizar a diferença entre senso comum e conhecimento científico.⁷⁸

Verifica-se, portanto, que toda focalização é momentânea e que todo conhecimento é provisório, consubstanciando-se num processo sempre inacabado em direção a um devir. Logo, os caminhos cognitivos, assim como o entorno, não só se comunicam como se complementam e se integram numa totalidade cooperativa.

A mobilidade, tão peculiar à contemporaneidade, revela que se deve aprender a dúvida mais do que a certeza. Nesse particular, mostra-se pertinente apresentar a ciência aberta ao seu exterior, comportando a maturação filosófica de seus conceitos e provocando no cientista uma *disponibilidade de espírito*,⁷⁹ uma curiosidade para ir além daquilo que é evidente ou esperável, resgatando uma *poética* da ciência, esquecida no cotidiano do consumo de um saber que deveria ser, na verdade, construído.

Enfatiza-se, destarte, a relevância do papel da filosofia para desenvolver e impulsionar o espírito problematizador e reflexivo, na medida em que fornece ferramentas teóricas para que se exercite e se questione o próprio pensamento e o próprio saber, ao invés de tão somente legitimá-los como algo imutável. Isso porque incentiva a prática da dúvida, da dialética e do diálogo, testando os limites da razão e conduzindo a experiências cognitivas e valorativas permanentemente renovadas, em detrimento de uma postura ou de uma erudição especializada, cuja esterilidade impede qualquer relação com a vida.

Esse novo espírito científico, estruturado a partir da inteligência geral, da aptidão para problematizar, da ligação dos conhecimentos e, por fim, da renovação da cultura das humanidades, que torna visível às ciências humanas a subjetividade, favorece o pensamento

⁷⁷ MACHADO, op. cit.

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ LECOURT, Dominique. "A cientificidade." In: MORIN, op. cit.

contextual e complexo, a causalidade circular e multirreferencial, a dialógica e a compreensão, sempre intersubjetiva, para além de toda explicação.⁸⁰

Faz-se pertinente salientar, nesse aspecto, o movimento de convergência das ciências naturais e das ciências humanas para a condição humana, reconhecida em sua complexidade inerente, expressa em suas formas biológica e cultural, que coexistem e se complementam. A humanidade, sob esse prisma, poderia ser concebida “em sua unidade antropológica e em suas diversidades individuais e culturais”⁸¹, a partir da articulação da universalidade da condição humana e da singularidade de sua localização no tempo e no espaço.

Ademais, soma-se a essa perspectiva uma dimensão estética da existência, que leva à constatação de que não se vive apenas de maneira prosaica, segundo as premissas da utilidade e da funcionalidade, porém, se vive, também, poeticamente. Trata-se de aprimorar o *outro olhar*, não o da lógica, mas o da sensibilidade, que transcende o aspecto quantitativo e alcança o aspecto simbólico e imponderável da vida. Nesse sentido, a arte, em suas inúmeras manifestações, enquanto expressão pura, não aliena, mas, ao contrário, aproxima da realidade, uma vez que não se reduz ao que se sabe, contudo, expande-se ao que se sente.

Considerando-se que muitas das temáticas atuais extrapolam as fronteiras disciplinares, numa perspectiva de flexibilidade e interação, a indicar os caminhos possíveis, ressalta-se que “os temas escolhidos são pretextos, não são conteúdos a serem esmiuçados e desenvolvidos analiticamente; o valor de cada um deve ser estimado a partir de suas possibilidades de agregação, de articulação, de catálise.”⁸²

Como referido, a parcialidade perceptiva impede que se trabalhem outros olhares possíveis. Logo, a tendência ao domínio do saber deve ser superada, em favor de uma abertura ao novo e ao incerto, numa projeção cognitiva que não cesse de recomençar, rumo “a um conhecimento em movimento, a um conhecimento em vaivém, que progride indo das partes ao todo e do todo às partes”⁸³, como propõe Morin, em resposta aos desafios da globalidade, da complexidade e da expansão descontrolada do saber.

Nada é jamais definitivo, nem mesmo as verdades científicas, sempre provisórias na sua convivência com racionalismos setoriais. Essa razão aberta, plural e histórica, “filha da

⁸⁰ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

⁸¹ Idem, p. 41.

⁸² MACHADO, op. cit., p. 154-155.

⁸³ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 116.

discussão e não da simpatia”⁸⁴, proposta por Bachelard, nos faz agentes de um mundo em construção, e não espectadores apáticos de uma ordem pré-definida e estática. Nesse sentido, um modo de pensar reformulado desdobra-se numa ética ressignificada, a favorecer o senso da responsabilidade e o senso da cidadania.⁸⁵ Trata-se de reforçar, afinal, a autonomia do sujeito pensante e atuante.

Ao abordar a crise do paradigma científico dominante, que traz consigo os traços do paradigma emergente, Santos explicita as características da ciência pós-moderna, a apontar que todo conhecimento científico-natural é científico-social; todo conhecimento é local e total; todo conhecimento é autoconhecimento; e, por fim, todo conhecimento visa constituir-se num novo senso comum. “Estamos divididos, fragmentados. Sabemo-nos a caminho, mas não exatamente onde estamos na jornada. A condição epistemológica da ciência repercute-se na condição existencial dos cientistas.”⁸⁶

Pelo exposto, observa-se que a ruptura de paradigmas nem sempre se realiza facilmente, ainda que o contexto demande a construção de uma nova percepção. Trata-se, portanto, de um desafio epistemológico, correlato ao desafio de alcançar, cognitivamente, a crescente complexidade que perpassa a sociedade contemporânea. Nesse cenário plural e polissêmico, as questões escapam da linearidade de outrora, situando-se, não raro, em zonas nebulosas, refletidas nas interseções de searas diversas.

Com efeito, a ideia de ambiguidade, peculiar à contemporaneidade, torna-se inerente, também, à compreensão do papel desempenhado pela ciência e pela tecnologia no contexto atual, na medida em que, não obstante proporcionem verdades e instrumentos, resultam insuficientes, em sua tentativa de manejar o mundo abstratamente. Dessa forma, para além da *razão burguesa*, faz-se necessário a emergência de uma *razão intersistêmica*, que se ocupe dos interstícios e das frestas não contemplados pelas ciências especializadas.⁸⁷

Logo, para que se possa compreender a realidade heterogênea em sua totalidade, o pensamento sistêmico emerge como um dos caminhos possíveis. Reforça-se a ideia de um saber holístico, que revela e oculta o que descreve, numa alternância paradoxal, a contemplar verdades múltiplas inscritas numa linguagem metafórica. Enfim, “um saber que deixa a cada

⁸⁴ LOPES, Alice Ribeiro Casimiro. “Bachelard: o filósofo da desilusão”. Caderno Catarinense de Ensino de Física. UFSC, Florianópolis, v. 13, n. 3, dez 1996, p. 270.

⁸⁵ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

⁸⁶ SANTOS, op. cit., p. 92.

⁸⁷ CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

um o cuidado de desvelar, isto é, de compreender por si mesmo e para si mesmo o que convém descobrir; um saber, de certa forma, iniciático.”⁸⁸

Por derradeiro, as considerações explicitadas indicam quão imperiosa se revela a necessidade de se forjar novas representações do mundo e ferramentas teóricas outras, bem como percepções diferenciadas, que não se cinjam àquilo que se mostra organizado, constante e imutável, mas que estejam aptas a encarar a incerteza, o complexo e o paradoxal, para que se alcance sentidos outros, inesperados e reveladores de uma realidade em movimento.

⁸⁸ MAFFESOLI, op. cit., p. 21.

2 OS DIREITOS HUMANOS NUM CONTEXTO PARADOXAL

2.1 A internacionalização da proteção dos direitos humanos

Uma vez esboçados os traços gerais do cenário contemporâneo, que transita entre a modernidade e a pós-modernidade, bem como apresentados os referenciais históricos e conceituais do estatuto da cidadania, seguem-se considerações acerca do processo de asserção e paulatina consolidação dos direitos humanos na esfera internacional.

Os direitos do homem firmaram-se no contexto moderno, por ocasião da emergência da classe burguesa e da ascensão do pensamento liberal e do ideário iluminista, cujo levante confrontou a visão de mundo tradicional da época medieval e, posteriormente, o regime monárquico absolutista vigorante. Fixaram-se, por conseguinte, as premissas inaugurais da modernidade, calcadas na figura do Estado-nação, na dignidade humana como um valor em si mesmo e na crença insofismável da razão. “Nesta forma, no século XVIII a fundamentação teológica dos direitos humanos é substituída por uma concepção racionalista.”⁸⁹

Destarte, ao asseverar que o discurso dos direitos humanos surgiu ligado à temática da democracia e da paz, caracterizando a substituição do privilégio pela noção de direito subjetivo, Correa ressalta a ambivalência dessa narrativa, que se revela na distinção entre a teoria e a prática dos direitos referidos: de direitos universais limitadores do poder público arbitrário reduziram-se a direitos da burguesia. Trata-se, na sua percepção, de um *vício de origem*, forjado na conjuntura capitalista e nas condições materiais da época: “o universalmente afirmado veio a ser usufruído apenas por minorias economicamente privilegiadas, detentoras dos meios de produção.”⁹⁰

Cumprе salientar que, para além da finalidade formal dos direitos do homem, consubstanciada, em seu nascedouro, na oposição ao arbítrio do poder então vigente, persiste um propósito substancial desses direitos, que transcende a luta contra a arbitrariedade e se expressa na busca de concretização dos valores inscritos nas dimensões em que eles se desdobram.⁹¹ Tais dimensões agregam conquistas históricas, ainda que não lineares, do ser humano frente aos poderes instituídos.

Bobbio, nesse particular, reforça a historicidade dos direitos do homem, na medida em que “nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas

⁸⁹ VARELA, Rolando Coto. “O direito internacional dos direitos humanos”. In: FERREIRA, Lier Pires Júnior; BORGES, Paulo. et al (Org). **Direitos humanos e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 46.

⁹⁰ CORREA, op. cit., p. 169.

⁹¹ HAARSCHER, Guy. **A filosofia dos direitos do homem**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”⁹² Sob esse prisma, sinal-se ainda a suscetibilidade desses direitos à transformação e à ampliação, tendo em vista seu caráter mutante.

Com efeito, as demandas e lutas sociais conduziram à expansão do conteúdo dos direitos em comento, explicitada sob a forma de *gerações de direitos*⁹³. De forma sucinta, os direitos humanos de primeira geração são os civis e políticos, relacionando-se ao princípio da liberdade (século XVIII); os de segunda geração, por sua vez, são os sociais, econômicos e culturais, referindo-se ao preceito da igualdade (séculos XIX e XX); os de terceira geração são os direitos de solidariedade, de titularidade coletiva (século XX); e, por fim, os de quarta geração referem-se ao princípio da qualidade de vida, relacionado à ideia de sustentabilidade e ao direito de participação na elaboração das políticas públicas, por exemplo (século XXI).⁹⁴

Não obstante ser a terminologia supramencionada adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), alguns autores a criticam, porquanto, em sua acepção, sua utilização sugeriria a ideia de sucessão de direitos, enquanto o que se opera é a concomitância, interação e complementaridade dos mesmos, numa perspectiva de ampliação e de fortalecimento.

A despeito disso, enfatiza-se as formas de Estado correspondentes às categorias de direitos explicitadas. Enquanto os direitos de primeira dimensão implementaram-se na esfera de um paradigma estatal mínimo – o *Estado Liberal*, a consolidação dos direitos de segunda dimensão demandaram um Estado forte e intervencionista – o *Estado Social*. Os direitos de terceira e de quarta dimensão, de seu turno, firmam-se no âmbito do *Estado Democrático de Direito*, a apontar um afastamento, cada vez maior, da figura estatal como único centro de referência para a concessão e reconhecimento de direitos.

No que atine ao processo de internacionalização dos direitos humanos, referente especificamente aos direitos de primeira e de segunda geração, faz-se menção a marcos históricos pontuais, quais sejam, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919; a emergência da Organização das Nações Unidas (ONU) e a elaboração de sua respectiva Carta, em 1945; e, sobretudo, a aprovação, pela Assembleia Geral da ONU, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e dos dois Pactos Internacionais de 1966, dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como a reiteração de seu teor pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993.

⁹² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 05.

⁹³ Idem.

⁹⁴ D’ANGELIS, Wagner Rocha. “As raízes dos direitos humanos e a cidadania hoje”. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. et al (Org.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos: estudos em homenagem à professora Flávia Piovesan**. Curitiba: Juruá, 2009.

A temática do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos transcendeu a seara nacional e alcançou a ordem externa após os horrores perpetrados durante a 2ª Guerra Mundial, cujos efeitos nefastos impuseram ao mundo uma realidade sob nova configuração: a descartabilidade dos seres humanos e o Estado como maior violador dos seus direitos.

Ao tratar da maturação e da crise do projeto político-jurídico moderno, Capella conclui que, nesse contexto, as esperanças da Ilustração se mostraram insuficientes, asseverando que, embora as duas pós-guerras mundiais tenham representado, de certa forma, um impulso visando à limitação jurídica do poder, restou esse subsumido na brevidade de seu intento. Sintetiza o autor: “o século XX é o século do extermínio”.⁹⁵

Hobsbawm, em sua minuciosa narrativa acerca dos principais eventos históricos que marcaram o século XX, destaca a crescente brutalidade, desumanidade e impessoalidade das duas grandes guerras ocorridas nesse período. Frisa, outrossim, que a banalização da expulsão e matança compulsórias, em escala expressiva, conduziu ao ineditismo de certas situações, como a existência de povos sem Estado – os *apátridas* – e de crimes cuja designação operou-se posteriormente, como o *crime de genocídio*.⁹⁶

Nesse particular, em sua obra *Origens do totalitarismo*, Arendt discute a condição dos apátridas e dos refugiados, finda a 2ª Grande Guerra, e a repercussão desses *novos tipos humanos* no âmbito dos direitos em comento, constatando a ironia que perpassava o paradoxo da política de então: “a discrepância entre os esforços de idealistas bem-intencionados, que persistiam teimosamente em considerar ‘inalienáveis’ os direitos desfrutados pelos cidadãos dos países civilizados, e a situação de seres humanos sem direito algum.”⁹⁷

Prossegue, ademais, a autora:

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano.⁹⁸

Estabelecendo um diálogo com o pensamento de Arendt, Lafer trabalha com a ideia de ruptura dos direitos humanos, no cenário anteriormente explicitado, na medida em que as práticas totalitárias restaram por suprimir a própria condição humana, inscrita nos direitos

⁹⁵ CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 161.

⁹⁶ HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁹⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo – imperialismo – totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 312.

⁹⁸ Idem, p. 333.

referidos, enquanto conquista histórico-axiológica. Isso porque a tendência legalista a assimilar os termos *cidadania* e *nacionalidade*, no âmbito de um sistema interestatal, calcado no princípio das nacionalidades, fez com que as massas deslocadas, o *refugio da terra*, vissem-se desprovidas de lar, de cidadania e de seus direitos: “num mundo como o do século XX, inteiramente organizado politicamente, perder o *status civitatis* significava ser expulso da humanidade, de nada valendo os direitos humanos aos expelidos da trindade Estado-Povo-Território.”⁹⁹

Cumprido salientar que, consoante a concepção supramencionada, a ideia de cidadania e de direitos humanos apresenta-se reduzida/condicionada à existência de um vínculo com um Estado, ou, mais precisamente, à condição de *ser nacional*. Sendo assim, a inexistência de laço com a ordem jurídica nacional conduziu, como faticamente verificado, à privação da cidadania e dos direitos humanos. Finaliza, nessa linha, o autor:

Os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos *outros* como um *semelhante*.¹⁰⁰

Destarte, *o direito a ter direitos*, conforme expressão de Arendt, ou seja, *o direito a ser sujeito* de direitos, demanda uma tutela que não se cinja ao domínio reservado dos Estados. Por conseguinte, a temática dos direitos humanos transcende a jurisdição interna, e a relação das unidades estatais com os seus nacionais passa a revestir-se de relevância internacional, bem como a servir de parâmetro para a legitimidade ou não do Estado. Delineiam-se, a partir daí, os primeiros traços do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Para Bobbio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 cimentou o fundamento dos direitos em comento, restando, portanto, não mais tão importante justificá-los, como protegê-los. Sob esse prisma, o autor esboça a trajetória do universalismo e da positivação, presentes no processo que culminou na elaboração da Declaração referida, expressa, num primeiro momento, nas teorias filosóficas relacionadas ao jusnaturalismo moderno do século XVII, e, posteriormente, nas Declarações de Direitos do século XVIII, decorrentes das Revoluções Americana e Francesa. Por fim, sintetiza:

⁹⁹ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 147.

¹⁰⁰ Idem, p. 151.

Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais.¹⁰¹

Ainda, no que atine ao conteúdo da Declaração supracitada, enfatiza-se seu ineditismo, ao elencar tanto direitos civis e políticos, como direitos sociais, econômicos e culturais, por intermédio de uma linguagem inovadora, cujo teor combina o discurso liberal com o discurso social, conjugando os direitos à liberdade e à igualdade, numa perspectiva de universalidade, indivisibilidade e interdependência.¹⁰² Reitera-se, nesse particular, que as *gerações* de direitos não substituem umas às outras, porém, cumulam-se e interagem.

A despeito do inquestionável avanço da positivação dos direitos humanos em caráter universalista, cabe ressaltar que tal normatividade é relativa, em termos de concretude e efetividade. Na expressão de Bobbio, a Declaração *contém em germe* o início de um longo processo, que condensa o passado e inspira o por vir, na medida em que inscreve valores, ideais a perseguir, e não dados fáticos.¹⁰³ Vislumbram-se, desde já, os direitos humanos como força instituída e instituinte, cujo potencial emancipatório não se esgota no positivado, tampouco nas instituições, acepção essa que será explicitada ulteriormente.

Considerando-se o exposto, observa-se que a atual concepção dos direitos humanos, expressa na sua internacionalização e na ascensão do valor da dignidade humana à condição de vetor ético a nortear a contemporaneidade, consolidou-se no período do pós-guerra, como resposta às barbáries do totalitarismo, as quais restaram por negar o ser humano como valor-fonte do Direito. Trata-se, portanto, de uma inversão paradigmática, cujas principais consequências consubstanciam-se na progressiva relativização da soberania estatal e na consolidação do indivíduo como sujeito de Direito Internacional.

Com efeito, Cançado Trindade assevera que se verifica o esgotamento do paradigma vestfaliano da ordem externa, calcado no predomínio das soberanias estatais, o que conduz à possibilidade de reconstrução do Direito Internacional, a partir da ênfase nos direitos humanos, a situar o indivíduo emancipado no centro de todo ordenamento. Além disso, observa que o novo *jus gentium* apresenta dimensões espaciais e temporais muito mais amplas, porquanto não mais se encontra o Direito Internacional condicionado ao *voluntarismo*

¹⁰¹ BOBBIO, op. cit., p. 30.

¹⁰² PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁰³ BOBBIO, op. cit.

dos Estados territoriais, bem como se estende a todos, incluindo as gerações presentes e as futuras. Em suma, a *razão da humanidade* passa a sobrepor-se à antiga *razão de Estado*.¹⁰⁴

Logo, em linhas gerais, diante dos contornos renovados da sociedade internacional e à luz de um novo paradigma, as unidades estatais cedem lugar aos indivíduos e os direitos humanos transmudam-se no critério para a avaliação do *grau de civilização* e da legitimidade dos Estados. “A responsabilidade dos Estados pela manutenção e observância dos direitos humanos, nesse sentido, passa a ser condição para manutenção da soberania no que se refere ao dever de outros Estados e organizações respeitá-la.”¹⁰⁵

No que concerne à elevação do indivíduo ao patamar de sujeito do Direito Internacional, cumpre destacar a previsão de sua capacidade processual internacional frente aos organismos de proteção dos direitos humanos. A tutela desses direitos estrutura-se sob a forma de um sistema universal que coexiste e interage com sistemas regionais de proteção, cuja consolidação se opera paulatinamente.

O sistema global calca-se na Declaração Universal de 1948, bem como nos Pactos Internacionais de 1966, já referidos, e em diversos tratados multilaterais acerca dos direitos em comento. Esclareça-se, contudo, que não há ainda um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, restando à Corte Internacional de Justiça, órgão jurisdicional da ONU, só acionável por Estados, aos Tribunais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e Ruanda, criados pelo Conselho de Segurança da ONU, e ao Tribunal Penal Internacional, atuarem nesse sentido.¹⁰⁶

Por sua vez, os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos desdobram-se no europeu, no interamericano e no africano, com suas respectivas Convenções/Carta e Cortes, a conferir maior legitimidade e efetividade às decisões proferidas, tendo em vista a proximidade com as diversas realidades de cada contexto. Trata-se, aliás, de um relevante espaço de tutela desses direitos, quando as instituições nacionais se revelam omissas ou falhas.

Destarte, salienta-se que ambos os sistemas possuem instrumentos de alcance geral, voltado a todas as pessoas, e de alcance especial, visando apenas a determinados sujeitos de direitos. Ademais, compete ao indivíduo escolher o aparato mais benéfico. Constata-se, desse modo, o caráter complementar e não excludente dos sistemas supramencionados.¹⁰⁷

¹⁰⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹⁰⁵ MEZZANOTTI, Gabriela. **Direito, guerra e terror: os novos desafios do Direito Internacional pós 11 de setembro**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2007, p. 164.

¹⁰⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2006.

¹⁰⁷ MAZZUOLI, op. cit.

Não obstante o avanço verificado, expresso, mormente, no direito de petição individual frente à Corte Europeia de Direitos Humanos, urge ampliar tal capacidade processual do indivíduo na esfera externa, para fortalecer e facilitar o acesso à justiça internacional, bem como incrementar o diálogo entre os sistemas regionais, respeitando-se as especificidades de cada realidade, com o intento de “celebrar o valor fundante da dignidade humana, em todos os tempos e em todos os lugares.”¹⁰⁸

Uma vez delineado, em traços gerais, o cenário no qual se firmou a internacionalização dos direitos humanos, bem como apresentados os principais instrumentos normativos que os contemplam e os asseguram, além da estrutura na qual se arrima sua proteção, faz-se pertinente referir as oposições que, contemporaneamente, desafiam a compreensão e a aplicabilidade desses direitos no âmbito de uma configuração complexa, heterogênea e polissêmica.

De forma sucinta, Piovesan aponta alguns desses desafios, consubstanciados nas seguintes oposições: universalismo e relativismo cultural; laicidade estatal e fundamentalismos religiosos; direito ao desenvolvimento frente às assimetrias globais; proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais diante dos dilemas oriundos da globalização econômica; respeito à diversidade e intolerância; combate ao terrorismo e preservação de direitos e liberdades públicas; e, por fim, direito da força e força do Direito.¹⁰⁹

Nesse viés, mostra-se relevante ponderar-se acerca das possibilidades do discurso dos direitos humanos articular tais premissas, em princípio contrárias, na esfera de sua implementação na ordem internacional hodierna, visando conferir-lhe sentido(s) e legitimidade. Com efeito, essa dinâmica permite que se contextualize o processo de justicialização dos direitos humanos.

Considerando-se o exposto, ressalta-se que a abordagem de alguns desses desafios operar-se-á ao longo do texto que segue, sobretudo, no atinente às supostas oposições entre universalismo e relativismo cultural e entre o direito à igualdade e o direito à diferença, redimensionadas na conformação paradoxal contemporânea, cuja tensão afasta e aproxima, num movimento dialético, forças globalizadas e forças localizadas.

Em última análise, encontram-se os direitos humanos incitados a conjugar tais paradoxos em seu bojo, a fim de se renovarem enquanto potencial emancipatório e

¹⁰⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 148.

¹⁰⁹ Idem.

revolucionário, diante da crise dos referenciais e dos ideários da modernidade, transcendendo a sua positivação para representar o que ainda está por vir.

2.2 O global e o local tensionados: o Estado à deriva

Num primeiro momento, cumpre retratar, ainda que brevemente, o panorama que se revela na contemporaneidade descentrada, complexa, conflituosa e incerta. Partindo-se dessa conjuntura, examina-se a tensão entre a globalização, em seus efeitos plurais e contraditórios, e o ressurgimento de forças locais, cujas reivindicações repelem e, ao mesmo tempo, reforçam tendências universalizantes, numa dialética de contrários. Outrossim, questiona-se acerca da legitimidade e das funções do Estado moderno nesse cenário em mutação.

Avança, nesse universo, a oposição latente entre paradigmas clássicos e paradigmas de uma ordem incipiente – de um lado, a soberania como atributo incontestável do poder estatal; de outro, a globalização e o regionalismo, a ensejar a emergência de novas instâncias de poder e de novos atores sociais, a transcendência dos direitos humanos e um novo espectro de cidadania, a transpor fronteiras e a reajustar o eixo das relações internacionais.

Entre os fatores que influenciaram no processo da concomitante integração e fragmentação do mundo, faz-se referência à fragilidade do Estado, ao surgimento de atores diferenciados e à decorrente dispersão do poder; à difusão de um novo tipo de comunicação que incita a mobilidade e a interdependência; e ao recrudescimento de temas globais que afetam a todos indistintamente.¹¹⁰ Trata-se, portanto, de uma realidade sob nova configuração, a demandar uma perspectivação diferenciada.

No concernente à globalização, em particular, Vieira¹¹¹ apresenta alguns enfoques acerca desse fenômeno, os quais divergem quanto às suas causas e aos seus efeitos. Assim, consoante uma primeira distinção, alguns o vislumbram como um processo singular com uma lógica dominante, enquanto outros o visualizam como o desdobramento de processos multidimensionais condicionados a lógicas causais inter-relacionadas.

Persiste, além disso, outra diferenciação, a separar os *transformacionistas*, para quem a globalização traz consigo a ideia de ruptura com o passado, dos *céticos*, que defendem a premissa da continuidade histórica. De acordo com o primeiro grupo, a soberania, a

¹¹⁰ OLIVEIRA, Odete Maria de. “A era da globalização e a emergente cidadania mundial”. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de, op. cit.

¹¹¹ VIEIRA, op. cit.

autonomia e as próprias fronteiras dos Estados encontram-se comprometidas ante a atuação conjunta de forças globais e locais, sugerindo a emergência de uma ordem pós-Vestfália, cujos contornos democráticos seriam ampliados para além dos limites territoriais. Esclareça-se, todavia, que tal acepção não suprime a figura estatal ou a ordem internacional dos Estados, mas aventa sua justaposição às organizações transnacionais.

Consoante a segunda perspectiva, entretanto, a globalização não só não afetou o poder, as funções ou a autoridade do Estado-nação, como acarretou o crescimento da relevância do mesmo, enquanto agente regulador desse processo. Há, ainda, autores que asseveram ser a globalização um mito, alegando não haver ineditismo nesse fenômeno, tampouco concretude a indicar a fusão das economias nacionais no âmbito de um sistema completamente globalizado.

A despeito do explicitado, Vieira¹¹² aponta um consenso teórico no que atine à constatação de a globalização consubstanciar-se na nova era do capitalismo, forjada no contexto das profundas transformações das últimas décadas. Entre as consequências daí advindas, enfatizam-se as seguintes: o *locus* do poder não necessariamente coincide com delimitações territoriais; a tomada de decisões transmudou-se em um processo global; os fluxos tornaram-se transnacionais; verificam-se novas concentrações de poder, sem controle democrático, a esboçar os traços de uma governança global. Finaliza o autor:

A globalização constituiria, assim, um processo singular, sem precedentes históricos, tal como sustentado pelos transformacionistas. Trata-se de um processo complexo e contraditório, combinando heterogeneidade, homogeneização, localismo, desterritorialização, renacionalização e fragmentação de identidades coletivas, em constante processo de transformação.¹¹³

Nesse sentido, a globalização representa um fenômeno multifacetado e complexo, cuja repercussão não se circunscreve à seara econômica, porém, alcança também a cultura e as identidades, bem como a concepção tradicional de política e de democracia, de cidadania e de formatação do Direito. Não obstante tais considerações, a globalização restou por reforçar o regionalismo. Visualiza-se, sob esse prisma, o mundo sob nova conformação, oscilando entre duas tendências supostamente opostas, embora paradoxalmente complementares.

Canclini alerta para o fato de que, ainda que a globalização conduza à convergência planetária em muitos aspectos, sobretudo, no atinente a hábitos de consumo, permanecem tradições locais ou regionais a compreender de forma distinta as esferas privada e pública,

¹¹² Idem.

¹¹³ Idem, *ibidem*, p. 99.

bem como os processos de inclusão e exclusão. “Em suma, a globalização aparece como uma necessidade que deve ser expressa por um exercício global de cidadania, mas existem diferentes maneiras de ser cidadão global.”¹¹⁴

Segundo Bauman, a compressão do tempo e do espaço acarreta efeitos diversos, uma vez que divide e/enquanto une, fazendo com que se estabeleça uma mobilidade desigual. A partir dessa configuração, tendências locais e globais tornam-se, muitas vezes, incomunicáveis: “os centros de produção de significado e valor são hoje extraterritoriais e emancipados de restrições locais – o que não se aplica, porém, à condição humana, à qual esses valores e significados devem informar e dar sentido.”¹¹⁵

Logo, o autor esclarece que a mobilidade se constitui num fator de estratificação social, na medida em que permite a fuga e, implicitamente, impede o encontro com a alteridade e sua irreducibilidade. A tecnologia, por via de consequência, ao anular distâncias temporais e espaciais, não homogênea, porém, polariza. Por fim, sintetiza:

Ela emancipa certos seres humanos das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade – ao mesmo tempo que desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e da sua capacidade de doar identidade. [...] Alguns podem agora mover-se para fora da localidade – qualquer localidade – quando quiserem. Outros observam, impotentes, a única localidade que habitam movendo-se sob seus pés.¹¹⁶

No tocante às identidades, ressalta-se que a globalização tem efeito pluralizante e, ao mesmo tempo, contraditório sobre elas, tornando-as “mais posicionais, mais políticas, mais plurais e diversas: menos fixas, unificadas ou trans-históricas”¹¹⁷, sem, contudo, impedir que oscilem entre a estabilidade da tradição e a renovação da tradução, que opera a partir da negociação entre culturas diversas, porém, não assimiláveis entre si.

Todavia, ao cunhar os termos *turistas*, para aqueles que possuem liberdade e meios de escolha e *vagabundos* para os que não detêm tais instrumentos, Bauman¹¹⁸ alerta para a seletividade dos efeitos globalizantes, preservada pela localização forçada. Consoante essa perspectiva, experiências distintas produzem percepções diferenciadas, quais sejam a *global*, de identidades cosmopolitas e híbridas, e a *local*, na qual as identidades locais prevalecem.

¹¹⁴ CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 222.

¹¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 09.

¹¹⁶ Idem, p. 25.

¹¹⁷ HALL, op. cit., p. 87.

¹¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

Enfatiza-se, contudo, que a incomunicabilidade desses extremos pode ser superada pela compreensão e prática dialógica que, ao unir ideias a princípio autoexcludentes, porém, indissociáveis em uma mesma realidade, “permite assumir racionalmente a inseparabilidade de noções contraditórias para conceber um mesmo fenômeno complexo.”¹¹⁹ A figura do paradoxo, nesse particular, ao viabilizar pensar contrários, constitui-se em ferramenta facilitadora da compreensão da totalidade, em seus elementos e em suas interações.

Diante da coexistência dessas forças contrárias, verifica-se que a globalização, sob certos aspectos, reforçou a diferença, fazendo renascer o regionalismo, mediante a afirmação de identidades culturais como processos de resistência à desterritorialização da cultura e à dissolução dos signos.¹²⁰ Assim, a identidade, por ser um construto sempre provisório, um permanente devir, negociada na interação social, mostra-se adaptável conforme o filtro do receptor, fazendo frente, portanto, à lógica da homogeneização. Nesse viés, corrobora-se que a globalização não se constitui num processo unidirecional, porquanto provoca não só a uniformização de identidades, como a sua diluição e a reafirmação de laços mais localizados.

Com efeito, considerando-se as recombinações de tempo e de espaço no contexto de uma nova ordem simbólica e referencial calcada na diversidade, na indeterminação, na fragmentação, no hibridismo e na transitoriedade, enfatiza-se que a cultura deixa de ser tangível para se tornar virtual. Desse modo, referenciais abstratos e desenraizados povoam o imaginário coletivo como representações legítimas do real.¹²¹ Faz-se necessário, por conseguinte, equilibrar a hegemonia dos sistemas simbólicos, a fim de elidir a ilusão de que se escolhe, quando, faticamente, apenas se aceita a imposição de padrões massificados.

Destarte, com o intuito de fazer frente à globalização, observa-se a emergência de lutas democráticas transnacionais, focadas no protesto contra a destruição de suas comunidades e de seu modo de vida. Cabe salientar que esses movimentos protagonizados pela sociedade civil repercutem nas políticas nacionais e locais, além de influir no âmbito das instâncias internacionais de tomada de decisões, numa evidente confrontação com os interesses dos governos e do mercado na esfera externa. Trata-se, em outras palavras, de uma globalização ‘*por baixo*’, para enfrentar a globalização imposta ‘*por cima*’.¹²²

Vieira, nesse cenário, ao tratar do poder disseminado pelas tecnologias de informação, apto a formar redes descentralizadas, com diversos nós, ressalta:

¹¹⁹ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 95-96.

¹²⁰ MONTIEL, Edgar. “A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização.” In: SIDEKUM, Antônio (org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2003.

¹²¹ Idem.

¹²² VIEIRA, op. cit.

Reduzindo drasticamente a importância da proximidade, as novas tecnologias mudam a percepção que as pessoas têm de comunidade, uma vez que as conectam entre si além das fronteiras, ao mesmo tempo, em que as separam de associações naturais ou históricas com a nação. Entretanto, essa poderosa força globalizadora pode também produzir efeito contrário, amplificando a fragmentação política e social ao possibilitar o florescimento de identidades e interesses dispersos ao redor do globo.¹²³

Por derradeiro, a separação entre a economia desterritorializada e a política territorializada, a delinear uma realidade cujas forças dispersas e díspares não indicam um local superior, tampouco uma questão maior, revela a impotência dos agentes ordenadores habituais. No entanto, reitera-se que não há contradição, mas um mútuo condicionamento, entre a extraterritorialidade do capital e a fragilidade dos Estados ou, ainda, entre a globalização e a territorialização.¹²⁴

Isso porque *quase-Estados* são necessários não só à sustentação, como à reprodução da atual (des)ordem mundial, reforçada pela liberdade global, onde o poder se torna anônimo e a união de questões sociais em ações coletivas enfraquece. Nesse universo, o Estado, fragmentado politicamente, conserva apenas o seu poder de repressão, enquanto mero serviço de segurança do capital transnacional.¹²⁵

Face ao exposto, depreende-se que a figura do Estado-nação se encontra desafiada, seja a redefinir seu papel, seja a legitimar sua autoridade, no âmbito da sociedade pluralista, multicultural e descentrada que caracteriza a contemporaneidade. Tal reflexão opera-se no contexto paradoxal apresentado, tensionado pela coexistência de forças globais e de forças locais, cuja interação redimensiona tais questionamentos.

No que concerne à questão da legitimidade do ente estatal, Correa a situa na esfera da relação entre política e economia ou, mais precisamente, entre o Estado e o mercado, afirmando que “o problema de legitimação do Estado moderno reside justamente nessa dificuldade de ter como tarefa evitar a desintegração social dentro de um sistema econômico do qual é excluído em termos decisórios.”¹²⁶ Tal embaraço transforma-se em obstáculo no âmbito dos direitos econômicos e sociais, cuja implementação demanda recursos materiais.

Morais, por sua vez, aponta alguns caminhos para o destino da forma *Estado*, quais sejam, o primeiro defendendo o desaparecimento dessa figura, substituído, quiçá, pelos novos espaços comunitários ou por outros modelos de organizações públicas, semipúblicas ou

¹²³ Idem, p. 209.

¹²⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

¹²⁵ Idem.

¹²⁶ CORREA, op. cit., p. 182.

privadas; o segundo sugerindo tão somente uma revisão de seus papéis, resgatando a ideia de um espaço público estatal mínimo; e o terceiro, por derradeiro, posicionando-se pela necessidade de adequação do formato do Estado moderno ao novo panorama histórico, coexistindo com entidades supranacionais e aproximando-se mais do cidadão, com o fomento de um *espaço público não estatal*, mediante instrumentais de democracia participativa.¹²⁷

Por conseguinte, considerando-se o Estado em sua forma constitucional, refere-se que, hodiernamente, convivem três tradições do constitucionalismo, sendo elas as seguintes: a liberal, centrada na organização e limitação do poder político; a social, voltada a um modelo prospectivo, dirigente e garantista; e, por fim, a *supranacional/mundial*, ainda incipiente, calcada na congregação da comunidade internacional sob uma ordem legal firmada em torno de um projeto humanitário.¹²⁸ Trata-se de uma perspectiva cosmopolita, que conjuga as diversas esferas, local, nacional, regional e supranacional, a ser explicitada adiante.

Em sua abordagem acerca das novas concentrações de poder, que transcendem os limites territoriais e esboçam uma governança de cunho global, Vieira elenca algumas das implicações oriundas desse processo: a reversão do papel do Estado, no atinente à regulação do mercado e à responsabilidade pela questão social; a apatia política das populações; e a fragmentação de identidades, que se desdobram numa multiplicidade de novas identificações e solidariedades coletivas subnacionais e supranacionais. Enfatiza, contudo, que tal constatação não significa o desaparecimento ou a absorção da identidade nacional, indicando apenas que se tornou mais uma, entre as inúmeras identidades atualmente construídas.¹²⁹

Ao tratar do paradoxo em comento, Ferrajoli reflete acerca de sua repercussão na figura estatal:

[...] paradoxalmente, são justamente a rapidez e a multiplicidade das comunicações que acentuaram o anseio de identidade dos povos, das etnias, das minorias e, ao mesmo tempo, o valor associado às diferenças, acendendo conflitos étnicos desagregadores dentro das fronteiras dos Estados e processos inversos de integração nacional fora delas. Vem-se desvendando, assim, o caráter efetivamente artificial e fictício dos Estados, frequentemente criados de cima para baixo, como muitos dos recém-formados, e, de qualquer forma, sempre destinados a engessar as identidades dos povos com a pretensão de subsumi-los em unidades forçadas e, por conseguinte, a negar suas diferenças não menos que suas identidades comuns.¹³⁰

¹²⁷ MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

¹²⁸ Idem.

¹²⁹ VIEIRA, op. cit.

¹³⁰ FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 49.

A discussão acerca do lugar a ser ocupado e das funções a serem desempenhadas pelo Estado na contemporaneidade, se apresenta estreitamente relacionada com o reflexo da globalização na esfera do Direito, sobretudo, no atinente ao Direito Internacional, especificamente no âmbito das questões de direitos humanos. Assim, tendo em vista a ideia de *globalização da justiça*, faz-se referência a alguns dos efeitos desse processo na seara mencionada, a sugerir uma releitura de seus preceitos.

Observa-se, nesse cenário, uma demanda crescente, oriunda não só das unidades estatais, por uma melhor regulação dessa nova realidade, além da intensificação dos conflitos entre normas e sujeitos de Direito Internacional Público, haja vista a existência de atores externos outros a pleitear o reconhecimento jurídico para agir legalmente. Esses fatores, dentre outros, conduzem ao questionamento de conceitos tradicionais, como o de soberania nacional e o de ingerência, por exemplo, apresentando, também, temáticas outras, como a formação de um espaço público internacional ampliado. Em suma, salienta-se:

Enfim, os Estados começam a prestar contas a outros atores e a opiniões públicas cujas nacionalidades se somam e se misturam. Então, o ponto interessante a sublinhar é a irrupção desses atores na cena internacional e a sua atuação como juízes da ação política do Estado (soberano). Este é o início do debate sobre a formação do espaço público internacional [...].¹³¹

Com efeito, conforme já referido, a proteção dos direitos humanos ultrapassa o domínio reservado dos Estados a evidenciar, além da progressiva relativização da soberania, a concretização do indivíduo enquanto sujeito de direitos na esfera externa. Nesse particular, como leciona Piovesan, “transita-se de uma concepção ‘hobbesiana’ de soberania, centrada no Estado, para uma concepção ‘kantiana’ de soberania, centrada na cidadania universal.”¹³²

Visualizam-se, por conseguinte, os contornos de uma incipiente ordem, na qual se opera uma inversão paradigmática no que atine à relação entre o poder estatal e os direitos inerentes à condição humana. Com efeito, verifica-se o esmaecimento das balizas que determinam a jurisdição interna dos Estados, fazendo com que certas questões deixem de ser domésticas para revestirem-se de relevância internacional.

Ferrajoli esclarece:

De fato, o que entrou irreversivelmente em crise, bem antes do atributo da soberania, é precisamente seu sujeito: o Estado nacional unitário e independente,

¹³¹ GÓIS, Ancelmo César Lins de; BARROS, Ana Flávia Granja e. “Direito Internacional e globalização face às questões de direitos humanos.” In: RIBEIRO; MAZZUOLI, op. cit., p. 60.

¹³² PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 12.

cuja identidade, colocação e função precisam ser repensadas à luz da atual mudança, de fato e de direito, das relações internacionais.¹³³

Num contexto dividido em vários centros, onde se verificam sistemas alternativos de regulação jurídica, inclusive supraestatais; por soberanias fragmentadas, a sugerir o remodelamento das fronteiras nacionais; e pela consciência de pertencimento, consoante as particularidades culturais, históricas e sociais de cada grupo, urge avançar no processo dialógico entre o *global* e o *local*. E, nessa interação, o local deve *localizar* o global, ou por ele será esmagado.¹³⁴ Nessa linha, posiciona-se Arnaud:

[...] de fato, os governos recentemente sofreram, e sofrem cada vez mais, uma erosão de sua autoridade devido, entre outras, à porosidade das fronteiras, à dificuldade de controlar os fluxos transfronteiriços monetários, de mercadorias e de informação, aos avanços tecnológicos. As pressões sofridas pelos governos nacionais provêm ao mesmo tempo do ponto mais alto e mais baixo: da globalização, por um lado, e dos movimentos localmente enraizados, por outro.¹³⁵

De acordo com Castells, “o crescente desafio à soberania dos Estados em todo o mundo parece advir da incapacidade do Estado-Nação moderno navegar por águas tempestuosas e desconhecidas entre o poder das redes globais e o desafio imposto por identidades singulares.”¹³⁶ Com efeito, a existência de múltiplas identidades construídas por sujeitos autônomos, aliada à estratégia estatal de reafirmar sua legitimidade no âmbito de instituições supranacionais, comprometem ainda mais seu poder soberano.

Prossegue o autor corroborando a continuidade da figura dos Estados num futuro previsível, porém, apenas como “nós de uma rede de poder mais abrangente.”¹³⁷ Nesse sentido, sugere a transição de um ente soberano para um ente de atuação meramente estratégica, num cenário de representação política plural. Ademais, reitera a ênfase no aspecto local como contraponto ao global, consubstanciando-se no argumento a justificar a concomitante crise do Estado e a proliferação de movimentos nacionalistas. E conclui:

Portanto, quanto mais os Estados enfatizam o comunalismo, tanto menor é sua eficácia participante de um sistema global de poder compartilhado. Quanto mais triunfam no cenário internacional, em parceria direta com agentes da globalização, menos representam suas bases políticas nacionais. A política do final do milênio, praticamente no mundo todo, está profundamente marcada por esta contradição.¹³⁸

¹³³ FERRAJOLI, op. cit., p. 45.

¹³⁴ ARNAUD, Andre-Jean. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 23.

¹³⁵ Idem, p. 154.

¹³⁶ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** Vol. 2. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 287.

¹³⁷ Idem, p. 353.

¹³⁸ Idem, ibidem, p. 357.

Para Maffesoli, “agora que as entidades homogêneas e gerais perdem seu poder de atração, convém estar atento, por um lado, à complementaridade dos fragmentos e, por outro, ao fato de que conseguem aglomerar-se, de um modo flexível, em rede [...]”¹³⁹ A tendência moderna à uniformização, “da qual o Estado-nação, os grandes sistemas de referência do século XIX, ou o individualismo são as expressões acabadas”¹⁴⁰, desfaz-se num cenário que respeita a multiplicidade do real e a diversidade de identificações da pessoa pós-moderna.

Como já aludido, o debate acerca do Estado e do próprio Direito no contexto paradoxal e transitório contemporâneo aponta novos caminhos reflexivos. Quanto ao ente estatal, verifica-se que seu poder se encontra fracionado em campos de regulação autônomos, os quais não se cingem às suas fronteiras, sobretudo, considerando-se a desterritorialização das reivindicações. Observa-se, por via de consequência, que nem toda regulação social passa pelo Direito, tendo em vista a existência de instâncias alternativas e, por vezes, informais, locais, regionais e até mesmo supranacionais, voltadas à solução de conflitos.

Tal conformação sugeriria um *Estado-estrategista*, na expressão de Arnaud¹⁴¹, apto a desenvolver políticas públicas como estratégias para preservar a identidade nacional frente às pressões externas, bem como a exercer uma autoridade compartilhada, enquanto mero agente regulador. Nessa configuração, constata-se o retorno da sociedade civil, anunciando uma nova forma de ser cidadão num mundo cuja mobilidade e heterogeneidade ensejam interesses, referenciais, identidades e culturas nem sempre vinculados à figura estatal, mas criados, articulados e renovados a partir do encontro e da representação da diferença.

Delineia-se, portanto, o paradigma pós-moderno, calcado numa condição *translocal*, caracterizado por um Estado enfraquecido, como contraponto à emergência de uma atuante sociedade civil, principalmente sob a forma de movimentos sociais, os quais, a despeito da diversidade de seus propósitos, convergem quanto à “contestação dos atuais processos de globalização em prol de suas identidades construídas, em alguns casos reivindicando para si o direito de representar os interesses de seu país ou até mesmo de toda a humanidade.”¹⁴²

Nesse cenário marcado pelo relativismo cultural e temporal, pelo pluralismo jurídico, a comportar fontes diversas, dentro e fora do Estado, e pela complexidade, face à coexistência de sistemas jurídicos, oficiais e não oficiais, num mesmo espaço político, ressalta-se que a concepção tradicional de soberania estatal se encontra contestada, assim como está o Direito

¹³⁹ MAFFESOLI, op. cit., p. 68.

¹⁴⁰ Idem, p. 83.

¹⁴¹ ARNAUD, op. cit.

¹⁴² CASTELLS, op. cit., p. 136.

incitado a alcançar e a responder, satisfatoriamente, as novas demandas, latentes no bojo de uma sociedade aberta e reflexiva que refaz a si própria.

Por derradeiro, tendo em vista a emergência de uma sociedade civil global, “as relações internacionais não podem mais ser explicadas apenas em termos de Estados e mercado,”¹⁴³ na medida em que se esboça, nesse cenário, uma terceira esfera do público. Tais considerações, entretanto, não apregoam o fim das fronteiras nacionais, tampouco a irrelevância do papel do Estado nesse contexto. O que se propõe, afinal, é a revisão de suas funções e sua adequação a essa incerta realidade que se revela.

2.3 Como pensar o paradoxo? Os direitos humanos como um princípio de resposta

Diante da coexistência de tendências díspares, porém, que se reforçam mutuamente, faz-se necessário pensar o conflito num viés criativo, apto a redefinir sentidos. Nessa perspectiva, a tensão latente entre a globalização e o regionalismo esboça os contornos de um novo panorama, a demandar um olhar renovado, que considere a extensão dos direitos reivindicados, não só civis, políticos, econômicos e sociais, mas também culturais. As demandas sociais, por conseguinte, não encerram apenas a luta pela igualdade, mas abarcam, também, a luta pelo reconhecimento das diferenças.

Com efeito, o paradoxo do cenário transpõe-se, de certa forma, para o interior dos direitos humanos, fomentando o debate acerca da universalidade ou relatividade de sua fundamentação. Considerando-se as Declarações e os Pactos Internacionais já referidos, cujo teor positiva a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos de primeira e de segunda geração, tal questionamento, a princípio, soa infecundo. Entretanto, não obstante a insofismável tutela universal desses direitos, vive-se numa sociedade multicultural.

Logo, como aplicar direitos, nos quais se inscrevem valores, a partir de uma lógica/racionalidade universal, a contextos culturalmente distintos? A reflexão que segue consubstancia-se numa tentativa de vislumbrar os direitos humanos como um princípio de resposta ao paradoxo apresentado, ponderando-se sobre o quanto de relativismo tal proposta comporta, face à inevitável coexistência com a diversidade, em detrimento à política de assimilação e/ou expulsão da diferença, peculiar à história moderna.

¹⁴³ VIEIRA, op. cit., p. 24.

O discurso dos Direitos do Homem, em seu intento universalista, emergiu em um contexto histórico específico, num breve encontro simbólico entre as tradições filosóficas, jurídicas e científicas no início da modernidade. Essa é a constatação de Douzinas, ao esclarecer que “a Filosofia, o Direito e a Ciência logo divergiram e se moveram em diferentes direções para se recombinarem novamente, depois da Segunda Grande Guerra, na nova configuração dos direitos humanos.”¹⁴⁴

Confirma-se, hodiernamente, o primado da dignidade humana como valor fundante do Direito. Na esteira dessa observação, verifica-se um redirecionamento no tensionamento atinente à realização da cidadania frente ao poder estatal. Isso porque a própria ideia de *ser cidadão* se concretiza, na contemporaneidade, por intermédio dos direitos humanos. Logo, “não se pode visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; o que se impõe é reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade.”¹⁴⁵

Essa mudança paradigmática se constitui no ponto de partida para uma abordagem diferenciada do estatuto da cidadania, contemplando-o em sua inteireza e mobilidade, libertando-o, por via de consequência, de amarras infundadas. Cumpre salientar que subjaz a essa discussão o embate entre tendências distintas, universalistas e relativistas, a instigar o debate acerca dos direitos humanos enquanto via legitimadora da cidadania.

Piovesan, nessa conjuntura, assevera:

Essa disputa alcança novo vigor em face do movimento internacional dos direitos humanos, na medida em que tal movimento flexibiliza as noções de soberania nacional e jurisdição doméstica, ao consagrar um parâmetro internacional mínimo, relativo à proteção dos direitos humanos, aos quais os Estados devem se conformar.¹⁴⁶

De um lado, situam-se os universalistas a apregoar um mínimo ético irredutível, tendo por núcleo a dignidade humana, enquanto, de outro, se encontram os relativistas, a defender a necessidade de contextualização do discurso acerca dos direitos humanos, considerando-se as especificidades culturais e históricas de cada grupo social. Contrapõem-se, por conseguinte, duas visões que adotam premissas diferenciadas, de uma acepção unívoca e de uma acepção plural dos direitos em comento, respectivamente.

As críticas mútuas pautam-se por uma ideia de exclusividade. Destarte, o arrazoado universalista volta-se à utilização do relativismo como artifício argumentativo para encobrir e

¹⁴⁴ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 36.

¹⁴⁵ CANÇADO TRINDADE, op. cit, p. 408.

¹⁴⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 150.

justificar práticas violadoras dos direitos humanos. Por outro lado, os relativistas alegam que o discurso que tem a pretensão de ser universal, nada mais é do que o discurso de uma cultura hegemônica, que ambiciona sobrepor-se às demais.¹⁴⁷

Douzinas, no cerne dessa suposta oposição, posiciona-se:

A alegação de que os direitos humanos são universais, transculturais e absolutos é contraintuitiva e vulnerável a acusações de imperialismo cultural; por outro lado, a afirmação de que são criações da cultura européia, embora historicamente precisa, priva-os de qualquer valor transcendente. Da perspectiva da modernidade tardia, não se pode ser nem um universalista nem um relativista cultural.¹⁴⁸

Com efeito, polarizar essa temática, numa lógica de exclusão, acaba por comprometer a sua abordagem, na medida em que restringe as possibilidades de análise. Nesse sentido, há que se falar numa interação entre o universal e o particular, como realidades que, a despeito de sua aparente contradição, complementam-se. Em suma, “os direitos humanos são, para usar uma apropriada frase paradoxal, relativamente universais.”¹⁴⁹

Sendo assim, no âmbito do cenário multicultural contemporâneo, faz-se referência a uma perspectiva concernente aos direitos em comento, cujo eixo central recai no diálogo intercultural como forma de construir um catálogo de direitos que verdadeiramente represente os valores e culturas peculiares a cada coletividade. Trata-se, por via de consequência, de uma proposta de cunho emancipatório e cosmopolita.

Considerando-se a infecundidade do debate reducionista, nos termos anteriormente explicitados, busca-se encontrar uma simultaneidade viável entre o caráter cultural e o caráter universal dos direitos humanos, inseridos na estrutura paradoxalmente globalizada e fragmentada da contemporaneidade. Sob esse prisma, Boaventura de Sousa Santos pondera:

O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.¹⁵⁰

¹⁴⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** São Paulo: Saraiva, 2006, p. 17.

¹⁴⁸ DOUZINAS, op. cit., p. 30.

¹⁴⁹ DONNELLY, 2003 apud PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 155.

¹⁵⁰ BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, 1997 apud PIOVESAN, Flávia, ibidem, p. 156.

Na esteira dessas considerações, menciona-se, ainda, a proposta de um universalismo de confluência, ou seja, “um universalismo de ponto de chegada e não de ponto de partida”¹⁵¹. Em outras palavras, visar à universalidade como meta a ser alcançada a partir do entrecruzamento de propostas culturais diversas, forjado mediante um processo de diálogo que contemple a tomada de decisões coletivas, e não de imposição de direitos já previamente estabelecidos e, portanto, de representatividade questionável. Piovesan conclui:

Esse universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos.¹⁵²

Arnaud, ao explicitar as abordagens pós-modernas sobre a problemática do global e do local, refaz a trajetória do universalismo, abstrato, axiomático e subjetivista, ao relativismo, cujo intento resgata a diversidade de culturas, de identidades e, por via de consequência, de direitos, consoante as diferentes conjunturas em que se desenvolveram.¹⁵³ Enfatiza, nesse particular, o “paradoxo do universal como fundamento de nossas democracias – incluindo o que se chamou de ‘superideologização dos direitos do homem’ – e do relativo como fundamento de nossas práticas jurídicas.”¹⁵⁴

Em linhas gerais, esboçaram-se os argumentos das tendências referidas em seus extremos. A despeito disso, apresenta-se a ideia da existência de vários graus de universalismo e de relativismo, no que concerne à aceitação da concepção de direitos humanos, consoante uma escala de gradações elaborada por Jack Donnelly, a partir de teorias relativistas, relacionadas à cultura, tendo sido reelaborada por Ikawa.¹⁵⁵ Desse modo, parte-se de teorias universalistas, inserindo-se a dignidade inerente ao ser humano como parâmetro.

Com efeito, o universalismo radical aponta o valor intrínseco da dignidade como a única fonte a conferir validade e fundamento ao Direito, enquanto o universalismo forte aponta esse valor como sua principal fonte, sem desconsiderar, contudo, a cultura. O universalismo fraco, por sua vez, ou reconhece ambos como fonte, ou adota a cultura como único elemento caracterizador, condicionada tal aceção, todavia, à possibilidade de abertura ao diálogo com outras culturas.¹⁵⁶

¹⁵¹ FLORES apud PIOVESAN, Flávia, *ibidem*, p. 156.

¹⁵² PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 158.

¹⁵³ ARNAUD, *op. cit.*

¹⁵⁴ *Idem*, p. 223.

¹⁵⁵ IKAWA, Daniela. “Universalismo, relativismo e direitos humanos”. In: RIBEIRO; MAZZUOLI, *op. cit.*

¹⁵⁶ BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS apud IKAWA, Daniela, *ibidem*.

Em referência à última perspectiva, cita-se, uma vez mais, a percepção de Boaventura de Sousa Santos, que, ao vislumbrar nas culturas um fator relevante no atinente à produção de direitos, avanta a possibilidade de diálogo e de troca entre elas, mediante uma hermenêutica diatópia, conservando-se, apesar disso, seus valores básicos, porquanto incomensuráveis. Trata-se, nesse viés, de se alcançar *localismos globalizados e globalismos localizados*.¹⁵⁷

O universalismo radical, centrado no indivíduo atomizado, acultural, se relacionaria com o liberalismo, ao passo que o relativismo, pautado nas culturas, porém, sem visualizar intercâmbio entre elas, se aproximaria do comunitarismo. Entretanto, Ikawa sugere que a resposta se encontra nas teorias intermediárias entre os extremos explicitados, as quais comportam tanto o valor da dignidade humana, como o contexto cultural, como fundamentos a inspirar uma ética apta a equilibrar direitos, civis, políticos, sociais e culturais, interdependentes e indivisíveis. “Esse indivíduo, assim contextualizado, apenas poderá ver respeitados os seus direitos pela construção dialogada, multicultural desses direitos.”¹⁵⁸

Face ao exposto, constata-se que os direitos humanos só possuem paradoxos a oferecer. Todavia, faz-se necessário pensar a suposta contradição, enfrentar o estranhamento, facilitar o encontro com a diferença, articular, enfim, o global e o local, a partir de uma lógica humanitária, conferindo-lhe sentido(s). Nem a imposição, tampouco o isolamento conduzirão à consolidação de novos direitos em distintas realidades culturais. Em suma, o reconhecimento da dignidade do outro e a abertura para a comunicação consubstanciam-se em pressupostos à implementação dos direitos humanos no cenário intercultural contemporâneo.

Por derradeiro, esclareça-se que a concepção multiculturalista dos direitos humanos, voltada à defesa de culturas específicas frente à lógica uniformizante e totalitária, não se constitui em justificativa à violação a direitos de humanidade, uma vez que esses são universais e inerentes à pessoa humana, quem quer que seja e onde quer que se encontre. Sendo assim, são direitos que não podem ser feridos, nem despojados, seja pela sociedade, seja pelo Estado:

Estes direitos não dependem do reconhecimento, nem são concessões feitas pelo Estado em seu direito positivo. Tampouco dependem da nacionalidade da pessoa, nem da cultura a qual ela pertence. Eles são direitos universais, fruto do progresso histórico e material da humanidade e são resultados de suas lutas pela conquista da liberdade, diante de poderes opressores e arbitrários. Nasceram em forma gradual, no cenário de grandes transformações das condições políticas, econômicas e culturais da sociedade universal.¹⁵⁹

¹⁵⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁵⁸ Idem, p. 125.

¹⁵⁹ VARELA, op. cit., p. 44.

D'Angelis, salientando as dimensões histórica e utópica intrínsecas aos direitos em questão, conclui:

Cumpra também consignar que, seja qual for a postura que se adote com respeito ao seu fundamento filosófico, os direitos humanos se vêem afetados por circunstâncias históricas, com as quais guarda uma relação dialética, desde o momento em que se propõem – em sua dimensão macro – uma utopia. Na verdade, e enquanto produto histórico, pode-se afirmar que esses supremos valores se caracterizam como uma ampla e sempre inconclusa tomada de consciência dos homens e mulheres ante situações de injustiça. Patrimônio comum de toda espécie, eles são uma constante proposta e exigência de uma 'nova ordem', a partir de realidades históricas concretas. Nesse sentido, tais direitos são 'geradores de utopias', pois não alcançam sua plena realização até obter o reconhecimento da ordem política e a devida proteção jurídica, entendendo-se que cada etapa conquistada modifica a consciência coletiva e pressupõe novas frentes de luta para o alcance de condições sócio-históricas diversas da então vigente.¹⁶⁰

Considerando-se o explicitado, Douzinas alerta para a apropriação ilegítima do discurso dos direitos humanos na atualidade, cujo teor rebelde e divergente originário se diluiu, consoante sua percepção, numa retórica vazia de oposições variadas ou, sob outro enfoque, se transmudou numa narrativa de defesa do Estado. Por isso, assevera:

O hiato entre o triunfo da ideologia dos direitos humanos e o desastre da sua aplicação é a melhor expressão do cinismo pós-moderno, a combinação de iluminismo com resignação e apatia e, com uma forte sensação de impasse político e claustrofobia existencial, de uma falta de saída no seio da mais maleável sociedade.¹⁶¹

Sob esse prisma, urge enfatizar que os direitos humanos não se esgotam nas instituições, servindo, ao contrário, para limitá-las, revigorando-se como força autoinstituinte no espaço onde podem ser, realmente, violados ou protegidos. Sendo assim, a positivação desses direitos não encerra o potencial de luta e de utopia que inspiram e representam. Portanto:

Uma teoria dos direitos humanos que deposita toda a confiança em governos, instituições internacionais e juízes e outros centros de poder público ou privado, até mesmo os valores rudimentares de uma sociedade, frustra sua *raison d'être*, que era precisamente defender as pessoas dessas instituições e poderes.¹⁶²

Haarscher, nesse sentido, pondera que “as sociedades avançadas são talvez aquelas que criam para os homens condições de ignorância de si excepcionais: estamos de tal modo

¹⁶⁰ D'ANGELIS, op. cit., p. 403.

¹⁶¹ DOUZINAS, op. cit., p. 30.

¹⁶² Idem, p. 30.

bem protegidos que não sabemos se somos ou não somos ‘corajosos’ [...]”¹⁶³ *Possuímos* os direitos do homem, mas estaremos faticamente empenhados em defendê-los ou questioná-los, se for necessário? Ou, ainda, em que medida a condição de *titular de direitos* sufoca ou mascara a condição de partícipe de uma comunidade política?

Tal reflexão conduz à temática da apatia ou passividade política dos cidadãos, inseridos numa conjuntura jurídicista que, ao aparentar tornar legítimas todas as aspirações da sociedade, acarreta, não raro, consequências sociais neutralizadoras. O reconhecimento de direitos – sua positivação – confere ao Estado a exclusividade de sua tutela, o que resta por desativar a tensão e dispersar o ‘poder social’, por intermédio do qual se constituem as lutas e os movimentos sociopolíticos e pelo qual se instrumentaliza a própria realização da cidadania.

Pontual, nesse particular, a observação de Capella:

Por isso, a conversão das aspirações e necessidades gerais dos trabalhadores em direitos tutelados exclusivamente pelo Estado é um meio de neutralização e desativação do conflito social. Um conflito que pode reaparecer por *desfalecimento* da capacidade de defesa estatal de alguns dos direitos ‘sociais’ ou de todos quando se desvaneceu, por sua vez, o poder gerado para impor seu reconhecimento.¹⁶⁴

Os direitos humanos, por conseguinte, constituem-se num discurso legítimo, ao qual devem apelar os desprivilegiados e os vulneráveis, porquanto sua tradição sempre expressou

a perspectiva do futuro ou do ‘ainda não’. Os direitos humanos tornaram-se o grito do oprimido, do explorado, do despossuído, um tipo de direito imaginário ou excepcional para aqueles que não têm mais nada em que se apoiar. Nesse sentido, os direitos humanos não são o produto da legislação, mas precisamente o seu oposto. [...] Os direitos humanos, assim como o princípio esperança, funcionam no abismo entre a natureza ideal e a lei, ou entre as pessoas reais e as abstrações universais.¹⁶⁵

Repensar o humanismo, como algo que transcende o direito posto e o poder instituído, consubstancia-se em tarefa filosófica e, sobretudo, política, a unir utopia e pragmática. No entanto, provoca Douzinas: “haverá um lugar para a transcendência em um mundo desiludido? Que tipo de direitos e, por extensão, de vínculo social pode uma atitude crítica adotar após o esgotamento das grandes narrativas modernas de libertação?”¹⁶⁶ Considerando-se a conjuntura contemporânea, que vem sendo examinada ao longo do presente texto, observa-se quão pertinente se mostra tal questionamento.

¹⁶³ HAARSCHER, op. cit., p. 142.

¹⁶⁴ CAPELLA, Juan Ramón. **Fruito proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 203.

¹⁶⁵ DOUZINAS, op. cit., p. 157.

¹⁶⁶ Idem, p. 33.

Trata-se de uma indagação que lança um desafio que talvez o Direito, isoladamente, não se encontre apto a alcançar. Os direitos humanos, enquanto paradigma ético a orientar a (des)ordem contemporânea, estão a indicar um início de resposta, como verificado. Isso porque o devir cíclico da história renova as aspirações e as necessidades sociais, sempre *algo mais* do que o que se encontra previsto e normatizado, algo que não se permite capturar, que confere sentido à autonomia humana e que sustenta a dinâmica da vida.

Não obstante, no âmbito do panorama atual, cujos traços gerais foram esboçados no decorrer da presente abordagem, constatou-se que há elementos a indicar uma configuração onde tudo parece ruir, desde as instituições fundadas na modernidade até os mitos e os ideais que a inspiraram. Diante disso, faz-se necessário recuar, para que se possa, à margem do estabelecido, enfim, lançar um renovado olhar sobre essa realidade emergente.

3 A REALIZAÇÃO DA CIDADANIA COMO PRÁTICA EMANCIPATÓRIA

3.1. Da comunidade nacional homogênea à mobilidade das comunidades heterogêneas: por que retornar à cidadania?

Numa conjuntura em transição, onde se discute a legitimidade e as funções do Estado, os atores da política e o lugar do espaço público, estendido, porém, sob certos aspectos, esvaziado, reforça-se a necessidade de refletir-se acerca das possibilidades de ressignificação da cidadania para além de um discurso homogeneizador e determinante, transcendendo as instituições e os direitos positivados e alcançando a dinâmica das lutas sociais, (re)construídas no *fazer* social, no encontro e na articulação das diferenças, potencializada, enfim, como força autoinstituinte e emancipatória.

Maffesoli salienta que a socialidade que se configura “não se situa mais nem a favor nem contra o poder [...]”¹⁶⁷, na medida em que não se reconhece na sua abstração conceitual. A saturação do conceito e o enaltecimento da forma conduzem à dialética entre o poder e a potência – a modernidade e seu ideal democrático e a pós-modernidade e seu ideal comunitário. A ênfase na vivência coletiva e a inserção numa ambiência emocional, voltada às imagens e à estetização da existência, consubstanciam-se em indícios de uma sociedade que, longe da perfeição, tenta ajustar-se àquilo que é.

Por conseguinte, segundo o autor, sendo o texto social algo dado e, também, construído, constata-se a transfiguração do mundo atual, onde o vínculo contratual sucumbe ao vínculo emocional. Nesse panorama global, fomentado pela mídia e pela ideia de massificação, forma-se um todo que precede e ultrapassa as suas partes, à luz de um inconsciente coletivo, uma espécie de substrato mítico, “um tipo de ‘buraco negro’ onde se concentra uma energia social que escapa às diversas imposições políticas, econômicas e morais que são o próprio do poder.”¹⁶⁸

Reforça-se, nesse particular, a alternância entre poder e potência, entre a rigidez do político instituído e a dinâmica da socialidade instituinte. Essas perspectivas encerram, respectivamente, a ideia de submissão a uma ordem imposta e, de outro turno, a ideia de naturalidade de uma ordem que se firma por si, deslocando-se de uma solidariedade mecânica para uma solidariedade orgânica.

¹⁶⁷ MAFFESOLI, op. cit., p. 105.

¹⁶⁸ Idem, p. 172.

Com efeito, ao recusar o corte epistemológico que separa ciência e sensibilidade, Maffesoli enfatiza a dimensão comunitária da vida social atual e o seu aspecto instituinte, no que revela de efêmero e perdurável. O triunfo do tribalismo e a relativização do *eu* indicam que “não é mais o indivíduo isolado que importa, mas sim a pessoa integrada em um corpo social que ao mesmo tempo a conforta e ultrapassa.”¹⁶⁹

Por outro lado, Bauman aponta o ressurgimento do comunitarismo como possível resposta às inseguranças inerentes ao processo de individualização contemporâneo, reforçado pelo apelo das comunidades, enquanto representação do porto seguro outrora atribuído ao Estado-nação, despertando o sentimento de pertencimento num mundo em que tudo o mais se desloca e se desfaz. “A comunidade ideal é um *compleat mappa mundi*: um mundo total, que oferece tudo de que se pode precisar para levar uma vida significativa e compensadora.”¹⁷⁰ Isso porque, consoante sua percepção, exclui todo o entorno para reafirmar-se.

Ademais, o comunitarismo se consubstancia numa resposta às crises do espaço público, esvaziado pela fuga do cidadão interessado (discutem-se questões privadas) e do poder real (hoje extraterritorial), e da política, como função de intermediação entre a esfera pública e a esfera privada. “Em suma: o outro lado da individualização parece ser a corrosão e a lenta desintegração da cidadania. [...] O ‘público’ é colonizado pelo ‘privado’ [...]”¹⁷¹ O desafio, portanto, é tornar o direito à autoafirmação algo factível, por intermédio da ressignificação do espaço público e da política. Sintetiza o autor:

O indivíduo *de jure* não pode se tornar indivíduo *de facto* sem antes tornar-se cidadão. Não há indivíduos autônomos sem uma sociedade autônoma, e a autonomia da sociedade requer uma auto-constituição deliberada e perpétua, algo que só pode ser uma realização compartilhada de seus membros.¹⁷²

Bauman critica a proposta comunitarista por reduzir-se à “transferência do ponto de incapacitação e subordinação do estado universalista para a tribo particularista.”¹⁷³ Nesse sentido, ainda que auxilie no processo de *reapoderamento* dos sujeitos humanos, a autodeterminação comunal pode se converter numa nova opressão, na medida em que o comunitarismo, ao seu ver, não supre as falhas do liberalismo.

No entanto, na sua acepção, esforços individuais, isoladamente, não conduzem à liberdade individual. Para tanto, precisa-se da comunidade política, sendo a condição de sua

¹⁶⁹ Idem, ibidem, p. 185.

¹⁷⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 197.

¹⁷¹ Idem, p. 46.

¹⁷² Idem, ibidem, p. 50.

¹⁷³ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 46.

possibilidade e, ao mesmo tempo, a condição de impossibilidade de sua plena realização. “Uma política inspirada pela sabedoria pós-moderna só pode ser orientada para a *reafirmação do direito de os indivíduos livres se assegurarem e perpetuarem as condições da sua liberdade*”¹⁷⁴, guiando-se pelos postulados da liberdade, da diferença e da solidariedade, rumo à efetiva emancipação.

Touraine, ao tratar da emergência de um novo paradigma, calcado no sujeito e nos direitos culturais, em substituição ao anterior, econômico e social, lança a seguinte provocação: “o fim da sociedade pode levar ao nascimento do sujeito?”¹⁷⁵ Ou, ainda, haverá um *ator social* neste indivíduo que, não raro manipulado, luta contra a padronização social? Essas indagações reverberam sob as ruínas da modernidade e dos ideários de racionalidade e de universalidade que a inspiraram, num contexto de dessocialização e de um individualismo desorganizador e, ao mesmo tempo, libertador.

Com efeito, o autor constata a renovação das subjetividades, sobretudo, no âmbito de atuação e de reivindicação de minorias, apontando, entretanto, como ponto negativo desse processo, o surgimento de um novo comunitarismo, cujo aparato de poder resta por subsumir as singularidades na definição de cada indivíduo por sua pertença a uma comunidade que, afinal, não reconhece nem minoria, nem oposição.

O sujeito desperta, consoante essa perspectiva, entre as pressões oriundas da globalização e do neocomunitarismo, na medida em que as novas subjetividades são não apenas vivenciadas, mas reivindicadas como um direito. Touraine¹⁷⁶ alerta, contudo, para o perigo de que a concepção de sujeito corrompa-se pela obsessão da identidade, num refluxo ao fechamento e à homogeneidade. O direito à diferença não poder ser negado em nome da ideia de um sujeito, cuja pretensa unidade se desfaz em fragmentos e mutações contínuas. Logo, somente sobre um *eu decomposto* nascerá o sujeito-ator.

Diante desse cenário de rupturas, onde se discute a natureza e a permanência dos vínculos sociais, o lugar do sentido, que não mais se encontra nas instituições, bem como os tipos de direitos a serem reivindicados, ressurge, revigorada, a questão de como e onde *ser cidadão*. Faz-se necessário, para tanto, inserir tal temática na conjuntura explicitada, desvinculando-a de amarras tradicionais, atualmente infundadas.

O termo *cidadania*, a despeito de sua utilização recorrente nas mais diversas narrativas, não raro, como estratégia discursiva, não se mostra autoevidente. Trata-se de um

¹⁷⁴ Idem, p. 256.

¹⁷⁵ TOURAINE, op. cit., p. 84.

¹⁷⁶ Idem.

conceito não só complexo, que se desdobra em várias dimensões, como aberto, a ensejar perspectivação. Nesse viés, cumpre enfatizar que o sentido é algo invariavelmente relacional ou local, como argumenta Hespanha:

Por detrás da continuidade aparente da superfície das palavras está escondida uma descontinuidade radical na profundidade do sentido. E esta descontinuidade semântica frustra por completo essa pretensão de uma validade intemporal dos conceitos embebidos nas palavras, mesmo que estas permaneçam.¹⁷⁷

Tal percepção revela-se necessária para que se possa ponderar acerca das possibilidades da ressignificação proposta, que se expressa sob a forma de uma perspectiva, um *olhar*, a partir da configuração hodierna, fluida, que se fragmenta e se desloca. Para tanto, deve-se considerar o sentido como construção provisória, sempre passível de releituras, consoante seu dinamismo intrínseco e incessante.

No que atine à cidadania, verifica-se que a sua realização não se condiciona estritamente aos critérios de territorialidade e de nacionalidade, como outrora, porém, expande-se para além dos marcos fronteiriços, alcançando um espaço público atualmente alargado, a demandar preenchimento. Além disso, comporta não só direitos civis, políticos, econômicos e sociais, mas, também, reivindicações culturais, as quais, segundo Touraine “se exprimem sempre através da defesa de atributos particulares, mas conferem a esta defesa um sentido universal.”¹⁷⁸

Portanto, no âmbito das aspirações de uma sociedade reflexiva, para além de uma política da igualdade, luta-se para a consolidação de uma política da diferença, consoante a proposta de uma cidadania reinventada como prática emancipatória. Isso porque “tratar os homens ignorando a diferença de seus desejos é ignorá-los e submetê-los a certos desejos institucionalmente triunfantes. Psicanaliticamente falando: ignorar que os outros são diferentes é aniquilá-los como seres com existência autônoma.”¹⁷⁹

A compreensão de que a cidadania comporta não só a dimensão do instituído, sob a forma das conquistas consolidadas, mas, sobretudo, comporta a dimensão do instituinte, que antecede e ultrapassa o normatizado, compõe, igualmente, o desafio de ressignificar a prática cidadã para além de toda submissão. Bertaso, destarte, assevera:

¹⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 27.

¹⁷⁸ TOURAINE, op. cit., p. 241.

¹⁷⁹ WARAT, Luis Alberto. “A Fantasia Jurídica da Igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade”, p. 333-344 in WARAT, Luis Alberto. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Claudia Servilha Monteiro. **Epistemologia e Ensino do Direito**: o sonho acabou. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 326.

[...] cidadania não é somente exercício de direitos, vinculada a uma instituição histórica; antes, ela se constitui numa maneira de se fazer a emancipação do sujeito humano que é de natureza política, social, cultural e ambiental, resultando numa *forma política* de viver civilizado.¹⁸⁰

Logo, “no devir cíclico das histórias humanas, o instituinte, aquilo que periodicamente (re)nasce, nunca está em perfeita adequação com o instituído, com as instituições, sejam elas quais forem, que sempre são algo mortíferas.”¹⁸¹ Essa sensibilidade intelectual implica um novo olhar sobre o mundo, apto a aceitar o múltiplo para alcançar, cognitivamente e reflexivamente, o diverso e o complexo.

Nessa perspectiva da singularidade, a ideia de uma sociedade homogênea, terreno fértil para o exercício de totalitarismos e para a existência falha de indivíduos, porque condicionados, alienados e, até mesmo, *desaparecidos* num todo coeso que não os representa, deve ser repensada, para que se possa vislumbrar outra maneira de estruturação social, que abarque a ambiguidade, o conflito e a indeterminação como condições facilitadoras da recriação sempre possível de suas significações, num espaço público que se constitua no lugar do questionamento, da negociação e do diálogo.¹⁸²

Bauman esclarece:

A verdadeira emancipação requer hoje mais, e não menos, da ‘esfera pública’ e do ‘poder público’. Agora é a esfera pública que precisa desesperadamente de defesa contra o invasor privado – ainda que, paradoxalmente, não para reduzir, mas para viabilizar a liberdade individual.¹⁸³

A ressignificação do espaço público, a partir da recoletivização das utopias privatizadas da *política-vida*, torna-se um pressuposto à concretização da autonomia. Nesse viés, a visão pós-moderna “trouxe uma nova sensibilidade em relação às formas implícitas, informais e cotidianas de poder [...]”¹⁸⁴, fazendo com que se questione como e por que o Estado desarticula ou torna invisível essa dimensão micro da política.

O *eu* da autonomia, então, não se encontra na abstração da subjetividade filosófica, mas é o sujeito atravessado pelo mundo e pelos outros. Portanto, “a verdade própria do sujeito

¹⁸⁰ BERTASO, João Martins. **Cidadania e direitos humanos**: um trânsito para a solidariedade. Florianópolis: UFSC/CPGD. Tese de Doutorado, 2004, p. 292.

¹⁸¹ MAFFESOLI, op. cit., p. 131.

¹⁸² WARAT, op. cit.

¹⁸³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 62.

¹⁸⁴ HESPANHA, op. cit., p. 37.

é sempre participação a uma verdade que o ultrapassa.”¹⁸⁵ Logo, a autonomia realiza-se sempre como empreitada coletiva, que faz dos outros, não óbices exteriores a serem suplantados, mas elementos constitutivos do sujeito. Essa intersubjetividade se constrói no *social-histórico*, que “é a união e a tensão da sociedade instituinte e da sociedade instituída, da sociedade feita e da história se fazendo.”¹⁸⁶

Com efeito, toda unidade será sempre alcançada/realçada a partir do encontro e da articulação das diferenças, e não da sua supressão *a priori*. O sonho da pureza, como explicitado, tem se expressado, ao longo do tempo, em tentativas/estratégias variadas de tornar ‘o fora’ semelhante/idêntico ao ‘dentro’ para evitar, em última instância, o enfrentamento¹⁸⁷. No entanto, o sentimento de uma identidade comum não é algo imposto, como pretendeu o ideal da modernidade, mas uma tarefa, um compreender, um conceder, obra da vivência/experiência.

Conviver criativamente com a diferença, enfim, é uma arte a ser exercitada, sobretudo, numa conjuntura de certezas rompidas e de totalidades fragmentadas. Tal compreensão sugere os contornos de uma reflexão que vislumbra a cidadania como realização/emancipação do sujeito, não cerceado por uma subjetividade induzida, nem tampouco subsumido numa existência de invisibilidade daquilo que o constitui.

Cumprido ressaltar que a tarefa de ressignificar a cidadania implica analisar questões outras, que lhe perpassam e que lhe são correlatas e complementares, como globalização, Estado nacional, multiculturalismo e espaço público transnacional.¹⁸⁸ Essa abordagem sugere a compatibilização das diversas possibilidades e gradações de realização da cidadania, em pequenas comunidades, na esfera estatal e em nível global, mediante o acesso a direitos garantidos por instituições locais, nacionais ou transnacionais, bem como por intermédio da participação política e da mobilização social por novos direitos nessas mesmas instâncias.

Nesse particular, Vieira¹⁸⁹ faz menção ao resgate da cidadania republicana, cuja ênfase se concentra no valor da participação política, em oposição à cidadania liberal, que considera referida perspectiva cívica incompatível com o exercício da liberdade individual, sob seu prisma, unicamente negativa. Embora o liberalismo haja contribuído para a ideia de uma cidadania universal, restou, por outro lado, por reduzi-la a um mero *status* legal. Por

¹⁸⁵ CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 129.

¹⁸⁶ Idem, p. 131.

¹⁸⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

¹⁸⁸ VIEIRA, op. cit.

¹⁸⁹ Idem.

consequente, a participação política não apenas coexiste com a liberdade individual, como a reforça, a partir da percepção da cidadania como prática, condicionada à reativação da esfera pública, e da democracia como processo infindo.

Considerando-se o exposto, pertinente a observação de Capella, ao salientar o caráter ambíguo e problemático do conceito de cidadão. Para tanto, relaciona a cidadania com a publicidade e o consumo, num cenário de ídolos compartilhados, transes garantidos e excessos cotidianizados: “milhões de cidadãos *desfrutam o privilégio* de chaves-mestra personalizadas [...]. Os cidadãos se integram nos anúncios publicitários [...],”¹⁹⁰ e, ironicamente, já não decidem as políticas que orientam sua vida. Esses mesmos cidadãos que aparentam se *normalizar* para evitar discriminações, não dispõem de canais reais de comunicação ou de espaços para o encontro, aptos a conduzir à ação propriamente política.

Segundo o relato político do capitalismo, todo poder político é *público*: “o poder político dos ‘cidadãos’ é público, consiste em decidir seu voto, é igual, e se exerce nas urnas. O poder político das pessoas é privado, desigual, e se exerce *fora das urnas* por procedimentos indeterminados.”¹⁹¹ Todavia, persistem poderes políticos *privados*, os quais, não obstante configurem o voto, não se esgotam nele. Tal conformação leva Capella a vislumbrar nos direitos de cidadania uma fonte de legitimidade, mas não uma fonte de poder.

Sendo assim, embora encerrem pretensões legítimas, esses direitos legitimam, igualmente, a contenção do processo de democratização à sua etapa representativa, reforçando o dogma de que o voto expressa a intervenção política última dos indivíduos. Por outro lado, como fonte de poder, a ideia de cidadão distancia-se dessa perspectiva, na medida em que os deveres correspondentes aos direitos de liberdade foram, historicamente, impostos ao Estado por *pessoas*, conforme a lógica referida, não por *cidadãos*: “os indivíduos tiveram que reunir poder (social e político) para alterar a correlação de forças preexistente.”¹⁹²

Portanto, compreendendo-se a esfera pública nos estreitos termos explicitados, percebe-se a ambiguidade originária do conceito de cidadania, bem como a precariedade inerente aos direitos que lhe correspondem. A cidadania, nesse contexto, não é mais que um tênue indício de liberdade, frente a vínculos sociais desfeitos e ao concomitante crescimento do poder político privado do capital desnacionalizado. Entre cidadãos carentes de poderes e um poder privado carente de deveres, delinea-se a *nova servidão* contemporânea:

¹⁹⁰ CAPELLA. Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 132.

¹⁹¹ Idem, p. 140.

¹⁹² Idem, ibidem, p. 144.

Os cidadãos-servos são os sujeitos dos *direitos sem poder*. [...] Os cidadãos se dobraram em servos ao ter dissolvido seu *poder*, ao confiar só ao Estado a tutela de seus ‘direitos’, ao tolerar uma democratização falsa e insuficiente que não impede o poder político privado modelar a ‘vontade estatal’, que facilita o crescimento, supra-estatal e extra-estatal, desse poder privado.¹⁹³

Tradicionalmente, tanto a concepção de cidadania, como a de democracia, estiveram relacionadas/vinculadas ao Estado-nação, em sua dimensão territorial. Contudo, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização econômica, social e cultural, as migrações em massa, entre outros fatores, num progressivo processo de desterritorialização, têm comprometido a correspondência entre os conceitos mencionados. Logo: “se a cidadania é tradicionalmente protegida pelo Estado-nação e se este último se enfraquece com a globalização, qual o destino da cidadania num mundo globalizado?”¹⁹⁴

Esse é um dos desafios que se apresentam quando se retorna à cidadania, hodiernamente dissociada da ideia de nacionalidade. Isso porque a cidadania nacional está enfraquecida, face à coexistência de instituições supranacionais e de identidades infranacionais, como explicitado, a sugerir o advento de uma cidadania cosmopolita. Outro desafio se consubstancia em encontrar respostas ao pluralismo cultural contemporâneo que, ao inviabilizar o antigo padrão integrador, suscita um potencial de conflitos à realização da cidadania no âmbito de comunidades políticas superpostas.¹⁹⁵

A cidadania não se reduz a um *status* legal ou ao exercício de direitos concedidos, mas se realiza, também, sob a forma de participação política em esferas não só locais ou nacionais, como *translocais*. Por outro lado, considerando-se as fragmentações presentes nas sociedades multiculturais atuais, cumpre salientar que a identidade passa a relacionar-se à ideia de *ser diferente*, não se subsumindo, portanto, na filiação nacional.

Considerando-se duas concepções distintas acerca da cidadania, quais sejam uma estática, a vislumbrar o cidadão como membro da comunidade política, outra dinâmica, a entrever nele um partícipe dessa mesma comunidade, ou, em outras palavras, uma definição entre mero *status* legal e atividade/prática almejada, observa-se a dificuldade em elaborar-se uma teoria referente a essa temática, apta a conjugar as acepções referidas.

Destaca-se, nesse particular, o embate entre liberais e comunitaristas, a esboçar, em seus argumentos, dois modelos de cidadania, uma centrada em direitos individuais e no tratamento igual, outra calcada na participação e no autogoverno, ou, numa outra

¹⁹³ Idem, p. 147.

¹⁹⁴ VIEIRA, op. cit., p. 222.

¹⁹⁵ Idem.

classificação, de correspondência respectiva, uma cidadania passiva/‘de cima’/privada/conservadora, e outra ativa/‘de baixo’/pública/revolucionária.¹⁹⁶

Face ao exposto, verifica-se que “a relação, já de si contraditória, entre cidadania e Estado-nação passa a ser atravessada pela relação, também contraditória, entre cidadania e multiculturalismo.”¹⁹⁷ Em suma, a resignificação da cidadania no contexto contemporâneo implica discutir, outrossim, em que medida o *status*, a participação e a identidade integram ou influem essa construção, quando inseridos numa realidade caracterizada pela diversidade e pela desterritorialização. A reflexão que segue se volta à compreensão dessas questões.

3.2 Movimentos sociais e espaço público não estatal: por uma reconstrução da política

Cumprido, inicialmente, enaltecer a socialidade difusa atual, que nem sempre, ou não mais, se reconhece nas instituições que formalmente a representam, tampouco na tendência uniformizadora inspirada nos ideais da modernidade que se desfaz sob a forma de rupturas.

A configuração hodierna, multicultural e transfronteiriça, enseja a emergência de novos atores, cuja atuação se opera no âmbito de um espaço público não restrito aos limites territoriais, que se constrói e se renova, entre outros aspectos, por intermédio da efetiva participação política dos cidadãos, sob a forma de instrumentais da democracia participativa.

Com efeito, consoante uma mudança paradigmática, transita-se da política da igualdade à política da diferença, porquanto o tratamento igualitário se torna injusto numa sociedade desigual. Associa-se, nessa perspectiva, a dignidade humana universal à política da diferença: “a expressão *direitos iguais* significa não somente direito a tratamento igual, mas também direito a ser tratado como igual, apesar das diferenças.”¹⁹⁸

A despeito de constituir a luta por igualdade uma reivindicação democrática, em certas circunstâncias, tende-se a buscar, num segundo momento, um *tratamento diferencial*, apto a expressar o reconhecimento de singularidades.

Para Taylor¹⁹⁹, nas sociedades multiculturais e crescentemente permeáveis, a política da diferença desenvolve-se a partir da política da dignidade universal, centrada no *reconhecimento universal da identidade singular*. Com o fim das hierarquias sociais,

¹⁹⁶ Idem, ibidem.

¹⁹⁷ Idem, p. 229.

¹⁹⁸ Idem, p. 235.

¹⁹⁹ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

fundadas na honra e numa desigualdade excludente, surgem as noções de dignidade e de uma identidade individualizada, cuja construção se dá mediante um processo de subjetivação e, também, por intermédio das relações dialógicas estabelecidas com os demais. Logo, a identidade molda-se pelo reconhecimento, ainda que falso ou inexistente, das particularidades que a integram, conferindo-se à desigualdade, então, um potencial sentido de inclusão.

Pertinente referir, nesse viés, que se trata da representação pública da diferença, outrora escamoteada para a esfera privada pelo Estado representativo moderno, e que agora ressurgiu justamente para questionar tal representatividade fundada no mito do *cidadão igual*. Na expressão de Capella²⁰⁰, configura-se um *igualitarismo das diferenças*, a indicar que certas especificidades, pessoais, raciais, culturais, não são passíveis de neutralização ou universalização por abstração. Reaparecem, destarte, por vias diversas, sob a forma de *cidadãos sem voz* ou de *soberania ausente*, impondo limitações morais à concepção estritamente contratual e procedimental da democracia contemporânea.

As novas subjetividades trazem consigo demandas e problemas novos. Diante desse cenário de reivindicações renovadas, concentradas, mormente na exigência de reconhecimento de direitos culturais, salienta-se o papel desempenhado pelos novos movimentos sociais na defesa contra a lógica de mercado e de uma ordem que tende à uniformização. Sendo sempre uma questão de luta reconhecer identidades, observa-se que:

A passagem dos direitos políticos aos direitos sociais e depois aos culturais estendeu a reivindicação democrática a todos os aspectos da vida social e, por conseguinte, ao conjunto da existência e da consciência individuais. Quanto mais as coações são impostas aos indivíduos em todos os aspectos da vida tanto mais se impõe a ideia de um indivíduo sujeito de direito e que resiste ou luta em nome desta individualidade, deste direito a ser ele mesmo.²⁰¹

Touraine, nesse particular, alerta para o fato de que os direitos culturais, e mesmo os sociais, podem se tornar antidemocráticos se não se relacionarem com os direitos políticos universalistas, assim como os movimentos referidos deixam de se caracterizar como tal quando sucumbem à obsessão da identidade, cuja afirmação, não raro, rejeita a alteridade. Assim, “a hipótese multiculturalista absoluta é tão absurda como a da homogeneidade cultural de uma cidade ou de um país. As relações interculturais são a única realidade – e são elas que precisamos estudar, desde o esmagamento do Outro até à mestiçagem cultural.”²⁰²

²⁰⁰ CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

²⁰¹ TOURAINE, op. cit., p. 172.

²⁰² Idem, p. 178.

Concentra-se, aliás, justamente nesse aspecto o impasse que desafia os movimentos mencionados na contemporaneidade: “assimilar o princípio do universalismo da cidadania, mas de maneira concreta, dando forma a esta nas relações de poder e nos conflitos culturais.”²⁰³ Sob esse prisma, invocar direitos não se reduz às referências identitárias. A luta por reconhecimento inspira-se em ideários universalistas, que se expressam no direito de cada um vivenciar suas singularidades. Tal combinação pressupõe a complementaridade entre comunitarismo e universalismo, bem como a abertura à comunicação intercultural.

Essa parece ser a resposta para a questão lançada por Vieira: “se a cidadania significa ser igual aos outros, e se identidade significa ser diferente dos outros, como pode a cidadania, baseada na igualdade, ser fonte de identidade, baseada na diferença?”²⁰⁴ Conjugam-se, afinal, a dignidade universal, enquanto parâmetro ético e normativo, com a política da diferença.

Enfatiza-se, por derradeiro, que a cidadania não se subordina à identidade, na medida em que o cidadão não se encontra subjugado a grupos ou poderes específicos, tampouco sujeito a violações em razão de sua pertença cultural. A exacerbação da perspectiva cultural, nesse aspecto, revela-se equivocada. O *status* de cidadania vincula-se aos direitos humanos, cuja universalidade alcança quem quer que seja, onde quer que se encontre.

Logo, faz-se necessário defender a cidadania contra a forma de comunitarismo que tenta se pôr acima dela: “resta escolher entre uma cidadania restrita que rejeita o pluralismo cultural e uma outra, mais aberta, que procura tornar a unidade da modernidade compatível com a diversidade das histórias culturais.”²⁰⁵ Adotando-se a segunda concepção e atentando-se à assimetria de poder que perpassa o encontro entre distintas realidades, o diálogo entre ambas operar-se-á pela interseção articulada da *modernidade* e das *modernizações*.

Num momento em que as instituições *naufragam*, como leciona Capella²⁰⁶, urge resgatar e reconstruir vínculos sociais não mediados pelo Estado. Para tanto, deve-se superar a dificuldade para a formação da consciência moral e social, contemporaneamente fragmentária e intrincada, a partir do fomento de uma *ética do compromisso*, apta a transcender a ética individual e a cisão entre uma ética humanitária e uma prática excessivamente consumista. Nesse sentido:

²⁰³ Idem, *ibidem*, p. 181.

²⁰⁴ VIEIRA, op. cit., p. 234.

²⁰⁵ TOURAINÉ, op. cit., p. 208.

²⁰⁶ CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

A ‘cidadania’ pôde ser altamente significativa do ponto de vista político para os indivíduos enquanto estes conservavam justamente seu contrário: laços comunitários de tipo tradicional. Pessoas *vinculadas* [...] podiam afirmar a *legitimidade de suas pretensões*, podiam exigir ‘direitos’. Podiam, inclusive, quando só eram súditos, pretender ser *cidadãos* [...]. A *projeção* dessas pessoas se construía – não com votos – a partir dos vínculos sociais [...].²⁰⁷

Questiona o autor, nesse viés, acerca da possibilidade de reinvenção de comunidades voluntárias, no âmbito de uma esfera pública *dual*, que comporte não só a tradicional esfera estatal, como também uma esfera pública voluntária, onde não se busque assegurar ‘direitos’, senão poderes: “onde a população, como tal, recompõe poderes sociais públicos capazes de opor-se ao poder privado e particularista do capital, buscando, ademais, resolver o equilíbrio na esfera pública estatal e na *sociedade* internacional.”²⁰⁸

Considerando-se a cidadania como *status* e também como prática/processo, torna-se possível visualizá-la interrelacionada com a ideia de sociedade civil, na medida em que essa, ao criar grupos e pressionar, no âmbito da esfera pública, rumo a certas proposições políticas, favorece a cidadania. Ao contrário, uma sociedade civil inoperante resta vulnerável ao domínio do Estado ou do mercado. Ressalta-se, contudo, que a sociedade civil não se constitui no “*locus* dos direitos de cidadania, por não se tratar da esfera estatal, que assegura proteção oficial mediante sanções legais.”²⁰⁹ Atua, portanto, num espaço público não estatal, onde se encontram, se reforçam e se realizam as lutas pela cidadania.

Destarte, a possibilidade de existência de um espaço público que não se subsume no ente estatal, tampouco se restringe às suas fronteiras, delineia-se com maior nitidez sob a forma emergente do associativismo em redes, a esboçar uma concepção de democracia que ultrapassa os vínculos às instituições, alcançando, também, as ações sociais. Cabe destacar que essa força mobilizadora opera nos planos locais, nacionais e transnacionais, interagindo com os poderes mercadológicos e governamentais e contrabalançando-os nessas instâncias.

Em consonância com Vieira, “a ascensão de forças sociais transnacionais constitui um tipo novo e diferente de política.”²¹⁰ Com efeito, essas formas não estatais de governança, protagonizadas por atores não estatais, sob a forma de participação democrática, inclusive na esfera internacional, sugerem um caminho para a reconstrução da política e do espaço público. A ampliação de ambos, aliás, opera-se, sobretudo, por intermédio da atuação dos

²⁰⁷ Idem, p. 145.

²⁰⁸ Idem, ibidem, p. 148.

²⁰⁹ VIEIRA, op. cit., p. 37.

²¹⁰ Idem, p. 248.

movimentos sociais, elemento a dinamizar os potenciais das sociedades civis atuais, face à politização de questões anteriormente relegadas à esfera privada.

Depreende-se, por conseguinte, que o espaço público não se consubstancia num dado natural e imutável, mas num construído político. Nessa construção conflitiva do espaço público, como assevera Correa²¹¹, emerge o cidadão enquanto sujeito político, que não só pertence a uma comunidade política, como participa dela, questionando-a, a partir do surgimento de novas demandas e da reivindicação de novos direitos, estendendo-a, portanto, para além de seus marcos iniciais consoante a renovação das aspirações sociais

Sendo assim, a despolitização do instituído conduz ao fortalecimento dos movimentos referidos e à consolidação de múltiplos espaços políticos, sob uma renovada forma de realização democrática, mais aberta:

Essa nova prática de politização fragmentada do social introduz, frente à dicotomia Estado/sociedade civil a noção de espaço público, ou de sociedade política não identificada com o Estado. E isso transforma o sujeito social e o próprio sujeito jurídico em sujeito político, com o que se dilui a nitidez da separação entre Estado (momento político) e sociedade civil (momento não-político), através da noção de um espaço público em constante gestação.²¹²

Nesse particular, o modelo discursivo de espaço público, desenvolvido por Habermas, revela-se condizente com as aspirações emancipatórias dos novos movimentos sociais: “o procedimentalismo radical deste modelo constitui poderoso critério para desmistificar os discursos de poder e suas agendas implícitas.”²¹³ Isso porque tal perspectiva se funda no princípio da participação política, considerando-se as premissas de abertura, indeterminação e autonomia do espaço em comento, forjado no âmbito de uma prática discursiva pública, a democratizar e legitimar os processos de tomada de decisões, na medida em que viabiliza o acesso de novos grupos à esfera pública e, desse modo, a expansão dos direitos de cidadania.

Logo, afastando-se de uma concepção de espaço público caracterizado pela homogeneidade e pela neutralidade, bem como de uma concepção de democracia reduzida à ideia de representatividade eleitoral, pode-se vislumbrar a reconstrução de ambos a partir de uma visão não cingida ao individualismo, às relações econômicas ou governamentais. Nesse viés libertário, observa-se a emancipação da sociedade civil dos controles do mercado e do Estado, num local de interação e debate entre cidadãos solidários e atuantes.

²¹¹ CORREA, op. cit.

²¹² Idem, p. 205-206.

²¹³ VIEIRA, op. cit., p. 63.

Pelo exposto, infere-se que a constante renovação de questões tornadas públicas expressa, em última análise, a dinâmica do espaço público em infindo e profícuo recomeço. Afinal, “no mundo moderno, todas as lutas contra a opressão começam redefinindo o que anteriormente era considerado privado, não público, não político, como questões de interesse público, de justiça, como espaços de poder que requerem legitimação discursiva.”²¹⁴ Esses espaços públicos independentes constituem-se em pressuposto à democracia contemporânea, uma vez que tornam possível a comunicação entre as demandas coletivas e as instituições.

O processo de democratização, consoante esse prisma, visa inter-relacionar legalidade e legitimidade como realidades indissociáveis. A cidadania, enquanto prática emancipatória, consubstancia-se num instrumental imprescindível para tanto. Entretanto, salienta-se que essa emergente esfera pública, não estatal e não mercantil, não suprime o Estado e o mercado, porém, ao contrário, interage com essas outras instâncias, complementando-as como uma terceira dimensão do público e contribuindo para o fortalecimento substantivo da democracia.

Destarte, considerando-se que “a atual crise de legitimidade do Estado revela, no fundo, a crise da democracia representativa [...]”,²¹⁵ urge encontrar caminhos para que os cidadãos voltem a se reconhecer nas instituições, as quais, atualmente, tão só formalmente os representam. No âmbito de um espaço político plural, o esboço de esferas públicas não estatais sugere a possibilidade de articulação da *governabilidade* e da *governança*, ou seja, a combinação respectiva de mecanismos democráticos de representação e de participação popular, numa redefinição das relações entre o ente estatal e a sociedade civil.

Os movimentos sociais, nesse cenário, constituem-se num contrapoder social, porquanto suas reivindicações e sua ação reativam, fortalecem e ampliam o espaço público, não raro, dominado pela mídia, pelo mercado e pelos governos, estabelecendo novos espaços de poder e de influência efetiva, em instâncias variadas.

Atuam, nesse particular, para transmudar direitos formais em reais: “a relação de representação política deve ser articulada com as representações de fato e de direito, que tenham capacidade de representar a cidadania ativa, que hoje organiza a sociedade civil ‘por baixo’, como novas formas de poder que constroem novas formas de legitimação.”²¹⁶

Outrossim, a liberdade e extensão de atuação das organizações não governamentais, inclusive na seara internacional, reafirmam a possibilidade de uma governança multilateral nos termos supramencionados. Isso porque essas entidades, seja firmando alianças e parcerias,

²¹⁴ Idem, p. 58.

²¹⁵ BREDARIOL; VIEIRA, op. cit., p. 32.

²¹⁶ VIEIRA, op. cit., p. 88.

seja opondo-se aos interesses governamentais e mercadológicos, restam por influir nos processos decisórios, revelando-se mais céleres e mais eficazes que os Estados, já que atuam além-fronteiras, abarcando temáticas mais amplas, como a proteção dos direitos humanos.

Nesse sentido, a presença desses atores representa uma reação democrática às forças da globalização, as quais, sob a forma de corporações transnacionais, mercados não regulados e culturas dominantes, entre outros fatores, fragmentam e situam à margem segmentos vulneráveis e/ou étnica e culturalmente minoritários da população.

Constata-se, por conseguinte, a redistribuição e o compartilhamento de poderes entre os Estados, o mercado e a sociedade civil, num contexto de novas alianças, calcado em Estados *policêntricos*, sobretudo, diante do enfraquecimento do sistema de Vestfália, centrado na rigidez das fronteiras e na supremacia do poder estatal. Com a revolução das telecomunicações, aliás, “em todas as esferas, o acesso instantâneo à informação multiplica o número de atores e reduz o número dos que detêm a autoridade.”²¹⁷

Por outro lado, sob uma perspectiva crítica, a dispersão contínua do poder além dos Estados poderá acarretar mais conflitos, face à especialização e parcialidade dos interesses defendidos pelas organizações em comento, à fragmentação da sociedade civil e a decorrente debilidade de identidades e propósitos comuns, assim como ao excessivo pluralismo.

Ademais, no âmbito dos processos decisórios internacionais, poderia agravar-se o *déficit democrático*, sob certos aspectos, já existente, na medida em que “as decisões se deslocariam de representantes eleitos para órgãos internacionais não-eleitos.”²¹⁸ Nesse cenário de profundos e irreversíveis deslocamentos, Vieira pondera:

O choque entre a geografia fixa dos Estados e a natureza extraterritorial dos problemas e soluções de hoje sugere que o relativo poder dos Estados continuará a declinar, levando ao esvaziamento do nacional em favor do local e do global. A evolução das novas tecnologias provavelmente fortalecerá as entidades não-estatais, pois incentiva as redes não institucionais, para além das hierarquias fixas e burocráticas que são a marca registrada do Estado soberano, dissolvendo a relação das soluções e instituições com um lugar fixo.²¹⁹

Com efeito, a necessidade de questionamento e de reinvenção da democracia faz-se presente nessa conjuntura, tendo em vista o caráter formal, artificial e, atualmente, insuficiente da ideia de representação, como idealizada pelo Estado moderno no contexto de sua auto legitimação, como já explicitado anteriormente.

²¹⁷ Idem, p. 209.

²¹⁸ Idem, ibidem, p. 214.

²¹⁹ Idem, p. 214.

Considerando-se a democratização enquanto processo, cujo conteúdo revela a possibilidade, sempre renovada, de constituição de *novas maiorias*, Capella reflete acerca da sua redução a convenções e procedimentos, enfatizando que o problema se concentra, ao contrário, em sua perspectiva substancial, no atinente à distribuição efetiva do poder entre a população:

Democracia, em termos substanciais e não ideológicos-formais, significa autogoverno das populações pelas populações mesmas, sem que seus ‘delegados’ ou ‘representantes’ possam sobrepor sua própria vontade ou conveniência à dos indivíduos e sem que as necessidades comuns hajam de ser sacrificadas às que não o são. Neste sentido se assinala aqui que os processos de democratização são ainda embrionários nas sociedades contemporâneas; e que o muito pendente de materialização obriga a considerar que o autêntico *ser* da democracia é, todavia, principalmente, ideal; que se existe é, sobretudo, como objeto de vontade ético-política.²²⁰

Ao abordar o formalismo do Estado representativo, cujos cidadãos são considerados discursivamente ‘iguais’, o autor observa a sua debilidade e permeabilidade, face à tensão entre a esfera pública artificial e despersonalizada e a contingência das forças de fato. Alerta, nesse particular, para a possibilidade circunstancial de ruptura dos pactos por essas forças, ao decidirem à margem da vontade do ‘soberano popular’ e da legalidade, buscando sua legitimação como questão fática e premente.²²¹

Tal estado de latência, aliás, potencializa-se no âmbito de um poder supraestatal, que emerge além-fronteiras, no vácuo do Estado, fragilizando ainda mais o princípio político da democracia. Isso porque, nessa situação, a soberania perdida não se circunscreve ao ente estatal, mas afeta a soberania popular, tornando impotentes os cidadãos, enquanto partícipes de sua comunidade política, ainda que livres no plano discursivo.

Verifica-se, destarte, que o domínio público instrumentaliza-se contemporaneamente por meios tecnológicos avançados, a modelar a opinião pública e minar todas as formas de resistência, por intermédio do que Capella denomina a *colonização das consciências*. Para fazer frente a essa tendência, o autor sugere, do ponto de vista emancipatório, a renovação de articulações sociais: “[...] estruturas ou redes de relação interpessoal permanentes [...] possam viver de outra maneira. [...] criar um espaço público não estatal, voluntário (e de poderes sociais), limitador da tendência tirânica que se desenvolve com os novos meios.”²²²

²²⁰ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 68-69.

²²¹ Idem.

²²² Idem, *ibidem*, p. 109.

Essa esfera pública não estatal, por conseguinte, encontra correspondência na ideia de sociedade civil, como atualmente compreendida, enquanto um caminho, uma perspectiva ou uma maneira diferenciada de vislumbrar a ordem social, em sua construção, reformulação e consolidação permanentes. A associação a essa percepção dos ideários de participação, autonomia, cidadania e direitos humanos, contém, portanto, a possibilidade de tornar factível a atuação e as reivindicações de sujeitos políticos independentes e solidários.

Logo, diante da contenção da democratização e da existência de um autoritarismo sutil, as políticas de conquistas de direitos revelam-se insuficientes, uma vez que desagregam os sujeitos e os tornam carentes de todo poder, exceto o da intervenção eleitoral. Essa cidadania passiva, dependente da concessão de direitos, deve ceder lugar à constituição de poderes efetivos à população, visando a sua articulação e vinculação social.

Para atingir-se tal desiderato, a liberdade deve ser compreendida e vivenciada em seu duplo sentido, negativo e positivo, visando conferir conteúdo e efetividade à ideia de participação política. Bauman, nesse particular, assevera:

A sociedade não pode fazer felizes os seus indivíduos; todas as tentativas (ou promessas) históricas nesse sentido geraram mais miséria que felicidade. Mas a boa sociedade pode – e deve – tornar livres seus integrantes, não apenas livres de um ponto de vista *negativo* – no sentido de não se sentirem coagidos a fazer o que não fariam por espontânea vontade – mas *positivamente* livres, isto é, no sentido de serem capazes de fazer algo da própria liberdade, de serem capazes de fazer coisas... E isso significa primordialmente poder influenciar as condições da própria existência, dar um significado para o ‘bem comum’ e fazer as instituições sociais se adequarem a esse significado.²²³

A reinvenção da prática democrática, por intermédio da proposta de emancipação, condiciona-se, portanto, à intervenção dos cidadãos, enquanto agentes desse processo, numa dinâmica que comporte e combine esferas institucionais e sociais:

Esse âmbito pode ser o terreno de novos *poderes sociais*, capazes de intervir também no terreno institucional, sobre as políticas estatais programáticas e de ajuste. As políticas de conquista de poderes sociais podem conceber-se como políticas de estruturação de atividade social pública – fora do Estado e fora do mercado, em relações indiretas com eles – que limitam a atividade estatal e, ao mesmo tempo, a determinam.²²⁴

Pelo exposto, depreende-se que a ampliação do espaço político, pela atuação de novos atores e pela reivindicação de novos direitos, sugere a concomitância de âmbitos públicos diferenciados, estatal e não estatal, que coexistam e se complementem. Reitera-se, afinal, que

²²³ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 112.

²²⁴ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 112.

o cenário emergente, caracterizado por novos movimentos sociais e iniciativas cidadãs, não prescinde da figura do Estado, porém, o situa ao lado do mercado e de poderes sociais renovados e expandidos, não mais o considerando o centro absoluto do poder político.

Esse espaço público em criação se estrutura mediante a ação conjunta entre representantes e cidadãos, articulando formas de representação com participação direta da cidadania, consoante uma nova perspectiva da política e da democracia, reconstruídas no *fazer* social. Abarca, outrossim, a ideia de um incipiente espaço pós-fronteiriço.

As questões sucintamente abordadas perpassam a proposta de ressignificação da cidadania, como prática/realização que não se define numa concessão, tampouco se encerra nos direitos reconhecidos pelo Estado. Trata-se, pois, de um conceito dinâmico, que se conjuga com a ideia de participação política, a revelar sujeitos ativos, portadores e criadores de direitos, no contexto de uma sociedade complexa que articula igualdade e diferença. Além disso, alcança dimensões espaciais diferenciadas, não se cingindo aos limites territoriais, bem como abarca demandas outras, não só políticas, como sociais e culturais.

3.3 Cidadania e direitos humanos: um novo olhar sobre a cidadania

A desterritorialização e os descentramentos peculiares à contemporaneidade incitam o questionamento acerca das noções tradicionalmente atribuídas à cidadania, à democracia e aos direitos humanos, consoante explicitado. Faz-se necessário, nesse viés, lançar-se um novo olhar sobre esses referenciais, para compreendê-los à luz dos desafios que se apresentam.

A atual crise funcional e de legitimidade dos Estados, evidenciada pela emergência de poderes extraterritoriais e, ao mesmo tempo, pelo ressurgimento de movimentos locais, reflete, em verdade, a crise da política e do espaço público. Nessa perspectiva, ambos ensejam, igualmente, reinterpretação, já que a política se consubstancia na ponte a aproximar o indivíduo do cidadão e o espaço público, alargado pela globalização e, em muitos aspectos, vazio de atores sociais agregados em torno de causas comuns, demanda preenchimento.

Nesse cenário, propõe-se repensar a cidadania, não mais restrita a liberdades catalogadas ou a comportamentos políticos padronizados e formais, tampouco vinculada a um território ou a uma nacionalidade, porém, expandida em conteúdo, alcançando as searas política e social, bem como questões de gênero, trabalho, consumo e afetos, entre outras, e em extensão, abarcando não só o espaço nacional, mas também o regional, comunitário e supranacional. Além disso, não circunscrita a um conjunto de direitos, mas abrangendo

deveres éticos para com os outros, para além das fronteiras geográficas, ideológicas, culturais e raciais.²²⁵

Trata-se, nesse particular, da proposta de uma cidadania cosmopolita, relacionada aos direitos humanos, enquanto categoria aberta e dinâmica, que não se encerra nas instituições e no direito posto, tampouco finda a sua prática nos limites físicos de um Estado, porém, se renova como via de realização do sujeito, em suas aspirações por igualdade e por reconhecimentos das diferenças, (re)construídas num espaço público também ressignificado, pela emergência de novos atores e de novas reivindicações.

Salienta-se que as demandas contemporâneas por justiça social dizem respeito tanto à redistribuição quanto ao reconhecimento ou, ainda, que não se cingem ao aspecto econômico, porém, se referem, também, ao aspecto cultural da vida em sociedade. Isso porque a satisfação de condições objetivas de distribuição de recursos materiais não supre as lacunas relacionadas a condições subjetivas de reconhecimento de *status*, no que atine à busca de igual respeito e de iguais oportunidades, não obstante as diferenças inerentes a cada um.

Fraser alerta para a premência dessa compreensão bidimensional e integrada da justiça social, expressa num *dualismo de perspectiva*, não num dualismo substantivo, na medida em que não se tratam de esferas separadas e estanques. Pelo contrário, ao invés de zonas societárias impermeáveis ou rigidamente demarcadas, constata-se a aproximação e a interação entre economia e cultura, num movimento mutuamente ressignificador e relevante.²²⁶

Logo, conjugando-se a política de redistribuição com a política de reconhecimento, porquanto mais amplas, respectivamente, do que a política de classe e do que a política da identidade em seu sentido convencional, torna-se possível superar essa *falsa antítese*, sobretudo, considerando-se as coletividades que a autora denomina como *bivalentes*, por combinar, em suas reivindicações, as dimensões de classe e de *status*.²²⁷

Cumprе ressaltar que tal integração se arrima na ideia de *participação paritária*, enquanto núcleo normativo a permitir a interação e a participação, como pares, de todos os membros da ordem social. Nesse viés, esclarece-se que o reconhecimento se constitui numa questão de justiça, não de autorrealização, reiterando-se que as dimensões suprarreferidas não se subsumem uma na outra. Ademais, cabe ponderar se o ato de reconhecer pressupõe o que distingue indivíduos ou grupos, ou a humanidade que confere universalidade, enfatizando-se

²²⁵ MORAIS, op. cit.

²²⁶ FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. et al (Org). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

²²⁷ Idem, ibidem.

que a tendência, num ou noutro sentido, dependerá da coletividade envolvida, do tipo de reconhecimento aspirado, do contexto considerado e dos obstáculos a serem enfrentados.²²⁸

Finaliza Fraser:

Como resultado, não se pode compreender as sociedades contemporâneas observando exclusivamente uma única dimensão da vida social. Não se pode derivar a dimensão econômica da dominação diretamente da cultural, nem a cultural diretamente da econômica. Da mesma maneira, não se pode inferir a classe diretamente do status, nem o status diretamente da classe. Finalmente, não se pode deduzir a má distribuição diretamente do não-reconhecimento, nem o não-reconhecimento diretamente da má distribuição. Disso segue que nem o culturalismo, nem o economismo são suficientes para compreender as sociedades contemporâneas. Ao invés, necessita-se de uma abordagem que possa acomodar a diferenciação, a divergência e a interação em todos os níveis.²²⁹

A concepção de uma justiça social bidimensional, nos termos explicitados, ao abarcar demandas por igualdade e, ao mesmo tempo, por reconhecimento das diferenças, reflete, em verdade, a configuração multicultural hodierna, a ensejar lutas continuamente renovadas, em conteúdo e em extensão. Nesse sentido, tais dimensões permearão as causas e as ações dos movimentos sociais, enquanto sujeitos emergentes nesse cenário que se desvela.

A cidadania, por via de consequência, apresenta-se estritamente relacionada a essa temática, na medida em que a sua realização se consubstancia em via para tornar factível as aspirações e necessidades sociais, sejam no âmbito econômico, sejam no âmbito cultural. Vislumbra-se, destarte, o desafio da práxis cidadã, inscrito na estrutura paradoxal da atualidade, qual seja o de contemplar e conjugar os ideários da igualdade e da diferença.

Nesse aspecto, considerando-se a proposta de releitura da cidadania, na esfera da conjuntura hodierna, em sua ambiguidade imanente, revelada nas suas expressões normativa e política, faz-se referência à categoria do reconhecimento, como elo a reforçar a interação entre as dimensões mencionadas, tendo em vista os vínculos recíprocos firmados por tal intermédio.

Tal proposição sugere que a ideia de reconhecimento, se conjugada à cidadania, torna-se apta a potencializar a ressignificação da prática cidadã, mormente, quando nuançada no âmbito de seu núcleo político, que se expressa sob a forma de lutas sociais, encetadas por sujeitos conscientes da injustiça e/ou da exclusão a que estão submetidos. Nesse sentido, o reconhecimento latente na cidadania traz consigo a possibilidade de torná-la, no panorama

²²⁸ Idem.

²²⁹ Idem, p. 184.

atual, o fator referencial e aglutinante, a firmar, de maneira positiva, vínculos sociais, em substituição à segurança proporcionada pelo Estado nacional moderno.²³⁰

Sendo assim, a cidadania apresentar-se-ia em seus variados aspectos, enquanto fonte de legitimidade e fonte de poder, não só formal, como real, a influir, efetivamente, nas relações de forças existentes em contextos translocais. Ademais, numa perspectiva integrativa, contemplar-se-iam as dimensões da cidadania, em suas expressões normativa, política e de reconhecimento, essa última emanada daquelas, a propiciar a conscientização do cidadão, enquanto sujeito/ator possuidor de poder político.²³¹ Enfim:

A articulação entre cidadania e reconhecimento viabiliza a solidariedade individual e coletiva em torno das relações humanas com autonomia. Além da legitimidade do exercício de direitos, própria da tradição moderna da cidadania, a questão do reconhecimento do outro e a de ser reconhecido pelo outro potencializa as ações concretas, gerando autoconfiança nas relações humanas básicas, auto-respeito nas relações sociais de ordem pública e auto-estima ou cuidado evitando as injustiças e a exclusão em nível individual ou coletivo.²³²

Com efeito, evidencia-se que a cidadania ultrapassa a definição de mero *status* legal e direitos políticos concedidos, uma vez que abarca também direitos sociais e culturais, assim como contém, em seu bojo, um potencial de poder concreto, que confere ao cidadão condições reais para alterar o que se encontra normatizado e normalizado, face à reinvenção das expectativas de uma sociedade reflexiva e permanentemente inacabada.

A democracia, por sua vez, representa muito mais do que partidos e eleições livres, mas, também, abertura, tanto para o surgimento e para a consolidação de novas maiorias, como para a proposição e para a criação de novos direitos. A articulação de ambas as acepções, por derradeiro, conduz ao sentido de emancipação proposto na presente abordagem.

Essa compreensão reforça a ideia da cidadania dissociada da nacionalidade, com proteção transnacional, como os direitos humanos, ou seja, dentro e fora do território nacional e, inclusive, circunstancialmente, contra os Estados, à luz da inversão paradigmática operada na seara externa, que atribui à dignidade humana universal o *status* de núcleo ético e normativo inviolável, a despeito de quaisquer outros elementos.

Cabe observar, afinal, que “não basta mais sermos cidadãos da própria comunidade política. Há cidadanias múltiplas e diversas que se exercem em locais, sob formas e conteúdos variados.”²³³ Destaca-se que tal concepção multidimensional permite que se alcance e que se

²³⁰ BERTASO, op. cit.

²³¹ Idem, ibidem.

²³² Idem, p. 218-219.

²³³ MORAIS, op. cit., p. 99.

projete, na esfera das atuais representações de espaço e de tempo, novas maneiras de ser cidadão numa realidade onde os signos, as identidades e as instituições se deslocam.

A politização da sociedade civil, nessa conjuntura, enquanto agente de uma prática democrática participativa no âmbito de um espaço público reconstruído e ampliado, mostra-se um caminho para a ressignificação da cidadania. Isso porque “é um erro achar que o reconhecimento dos direitos pelo Estado encerra a luta pela cidadania, é um equívoco que subestima a sociedade civil como arena e alvo de luta política.”²³⁴ Corrobora-se, por conseguinte, a dimensão política da cidadania, para além de sua dimensão normativa.

Não obstante, repensar a democracia implica, entre outros fatores, considerar os inúmeros desafios decorrentes da globalização, fazendo-se necessário, mormente, encontrar formas de regular e responsabilizar a ação das forças transnacionais. Nesse particular, a sociedade civil global, seja em parceria com os Estados, seja em oposição a eles, contribui para tal intento, tendo em vista a sua atuação abrangente e não institucionalizada.

Outrossim, o modelo cosmopolita, a comportar centros de poder diversos e superpostos, numa ordem pós-Vestfália, possibilita identificar um potencial transformador nesse processo, sob a égide do preceito ético da autonomia e do Direito Público da Humanidade.²³⁵ Vislumbram-se, sob esse prisma, distintos níveis de governança, a sugerir não a superação do Estado, mas a revisão de seu papel, rumo à revitalização da política.

Trata-se, pois, de considerar, nessa nova sistemática, o Estado e a sociedade como espaços, não em contradição, mas interpenetrados e integrados, numa atuação conjunta a indicar novas estratégias e novas formas de governar, de cunho mais social, com o intuito de apresentar caminhos alternativos para enfrentar os desafios da contemporaneidade, face à impotência e à desfuncionalidade do poder estatal para tanto, como verificado.

Nesse cenário internacional multicêntrico, alinhado, estruturalmente, à supranacionalidade e à transnacionalidade, em oposição ao discurso da soberania absoluta e aos princípios inquestionáveis da territorialidade e da nacionalidade, bem como à premissa cultuada pela modernidade racionalista do cidadão subserviente e abstrato, a ideia de Estado e de cidadania, assim como a relação entre eles, transformam-se.

Quanto ao poder político, em específico, observa-se, como explicitado, que não se centraliza mais exclusivamente nas unidades estatais, uma vez que outros atores atuam, também, na regulação política, no âmbito de instâncias translocais e, não raro, não

²³⁴ VIEIRA, op. cit., p. 30.

²³⁵ Idem.

institucionalizadas. Sugere-se, nesse viés, a existência de um “governo informal, paralelo aos governos formais, nacionais”²³⁶, modelado à luz da proposta de uma governança global.

Oliveira, ao abordar tal temática, elucida:

A noção de global governance [...] não se confunde com ideia do governo global de caráter centralizado. Trata-se antes de um sistema global de governo e de tomada de decisões envolvendo atores que atuam no cenário internacional [...]. Como o Estado soberano já não é a melhor instância para tomar decisões em escala planetária, torna-se imperiosa a necessidade de regulação em termos mundiais – uma governabilidade mundial – para enfrentar os desafios impostos à humanidade e ao planeta.²³⁷

Por conseguinte, imperioso repensar-se, em termos ampliados, as funções e o papel a ser desempenhado pelo Estado e pela cidadania na conjuntura em comento. Com efeito, o esboço de um governo descentralizado, embora, salienta-se, não universal, oportuniza redefinir-se a figura e a legitimidade estatal frente ao surgimento de outros atores internacionais, de outras esferas de poder e de problemáticas que desconhecem os limites domésticos e desafiam postulados e ideários até então insofismáveis.

A socialidade difusa e desalojada e a pluralidade paradoxal que caracterizam as ordens societárias hodiernas, de seu turno, viabilizam que se atribua ao estatuto da cidadania uma conotação diferenciada e cosmopolita, voltada a espaços e a causas maiores do que as fronteiras e a nacionalidade de cada um, critérios outrora prevalentes.

Vislumbram-se, nesse particular, modificações teóricas e pragmáticas que tornam a cidadania mais ativa, enaltecendo-se a autonomia e a autodeterminação dos cidadãos, não mais dependentes e condicionados aos contextos estatais. Verifica-se, ao contrário, um incremento de sua capacidade de ação, de análise e de seletividade, transmudando-se numa categoria desterritorializada, possuidora de força e de poder instituinte.

Consoante essa dinâmica, a cidadania encontra-se, portanto, vinculada à participação e à solidariedade, no contexto de uma complexa realidade, concomitantemente subnacional e transnacional, a relacionar os direitos e deveres da prática cidadã à humanidade, não mais ao Estado. Nesse sentido, “a consagração universal dos direitos humanos sublinha a transição da cidadania vinculada aos direitos individuais para cidadania devida à *pessoa universal*.”²³⁸

De acordo com essa acepção, considerando-se a progressiva erosão da soberania nacional, face ao surgimento de instituições supranacionais, bem como à multiplicidade de

²³⁶ OLIVEIRA, Odete Maria de. “A era da globalização e a emergente cidadania mundial”. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de, op. cit., p. 528.

²³⁷ VIEIRA, 1996 apud OLIVEIRA, ibidem, p. 528-529.

²³⁸ VIEIRA, op. cit., p. 47.

filiações e identidades, torna-se possível observar a emergência de uma cidadania política pós-nacional, alicerçada nos direitos humanos, a viabilizar o pertencimento e a participação numa comunidade política, independentemente de se ser ou não nacional da mesma.

Por derradeiro, a cidadania, em um sentido reformulado e transcendente, evidencia-se no contexto de uma ordem mundial em constante mutação, que se estrutura para além dos marcos nacionais, numa perspectiva transnacional e cosmopolita.

Destarte, o cidadão, em suas nuances política e social, igualmente se vincula à comunidade ao qual pertence por uma questão de identidade, a qual, entretanto, com o advento da globalização, não se limita ao território do Estado que o abriga. Isso porque o processo de identificação, na atualidade, pauta-se tanto pelo que torna comum os indivíduos, como por aquilo que os diferencia dos outros.

Diante do esmaecimento das fronteiras físicas e identitárias e do deslocamento do *locus* da política, a desalojar o sujeito pós-moderno, verifica-se que o tempo, contemporaneamente, substitui o espaço em relevância. Assim, enquanto a cidadania clássica opera num plano espacial, mais especificamente, estatal, a cidadania emergente opera num plano temporal, cuja projeção sugere uma perspectiva em construção, a unir utopia e pragmatismo.²³⁹ Desse modo, as aspirações sociais, naquilo em que são comuns e, também nas suas singularidades, não são apenas vivenciadas, mas reivindicadas como um direito a ser reconhecido e respeitado pelo Estado e pelos demais.

Constata-se, afinal, que a proposta de ampliação da ideia de cidadania não se refere necessariamente à sua extensão territorial, como outrora, mas condiz com a criação de esferas públicas diversas, mediante a atuação translocal e democrática de atores não estatais, bem como com a superação do mito da modernidade, calcado na ilusão de *cidadãos iguais*, rumo ao reconhecimento de especificidades não redutíveis a uma abstração legal.

Logo, numa conjuntura caracterizada pela heterogeneidade, pela diferença e pelos descentramentos oriundos da globalização, o esvaziamento substancial da cidadania nacional, em razão da crise funcional estatal, poderá ser superado, desde que “a ideia de filiação política e identidade existencial possam ser efetivamente vinculadas a realidades transnacionais de comunidade e participação num mundo ‘pós-estatal’ ou ‘pós-moderno.’”²⁴⁰ Destarte, face às novas perspectivas não territoriais, delineia-se o projeto de uma democracia cosmopolita e humanista, perpassado pelas múltiplas identidades e pelos novos movimentos sociais.

²³⁹ Idem.

²⁴⁰ Idem, p. 245.

Nesse cenário, os direitos humanos, a partir de uma percepção ético-política, passam a consubstanciar-se em um valor transcendente, a orientar e conferir sentido(s) à ação/luta política dos cidadãos, em direção ao acesso e à construção do espaço público, consoante suas demandas e reivindicações. Tal construção opera-se de forma conflitiva, na medida em que apresenta uma ambivalência imanente, oscilando entre ideologia e utopia, entre legitimidade e transformação. Esse movimento une a cidadania à condição humana:

A própria vivência dos direitos humanos exige um espaço público, cujo acesso pleno se dá por meio da cidadania, sendo esta o primeiro direito humano do qual derivam todos os demais. [...] Portanto a cidadania é fundamentalmente o processo de construção de um espaço público que propicie os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças próprias de cada um.²⁴¹

Urge, assim, reconhecer nos direitos humanos e na cidadania o seu caráter utópico-simbólico, como referente pré-normativo a impulsionar a recriação da prática política num contexto que enseja a mediação entre as particularidades culturais e a universalidade da dignidade humana. O conflito subjacente, afinal, possibilita a renovação de sentidos e de horizontes, numa dinâmica que articula o local e o global, a partir de uma lógica humanitária. Sob esse prisma, vislumbra-se a realização da cidadania como possibilidade de emancipação do sujeito, afastando-se do ideário arraigado de dependência, concessão e submissão.

A emancipação social, enquanto processo e constructo, presente e por vir, integra uma *aposta*, na expressão de Capella, na resistência à despolitização das pessoas e à *colonização de suas consciências*, rumo à reinvenção da política e da democracia, para além do frágil e insuficiente formalismo que as sustenta. Pondera o autor:

A utopia é compreensível no movimento revolucionário. Esse foi, sobretudo, um movimento dos subjugados: percebendo a injustiça, buscavam seu completo e definitivo final, e *isso é utopia*, que é preciso repelir, porque a emancipação social só pode recorrer a um processo de materialização se os indivíduos aprendem a viver sem seguranças metafísicas. Mas repelindo também a acusação de utopia que lhe fazem ao movimento emancipatório, quem busca que o mundo social não mude: nesse caso se qualifica de utopia a possibilidade mesma da mudança.²⁴²

As forças emancipatórias, por conseguinte, atuam na defesa do cidadão frente ao Estado, fazendo emergir, nesse embate, o sujeito autônomo, construído pela elaboração do universal a partir de uma experiência social ou cultural particular. O reconhecimento do outro,

²⁴¹ CORRÊA, op. cit., p. 220-221.

²⁴² CAPELLA, op. cit., p. 198.

nesse viés, implica ver nele agir tal construção: “o sujeito é a convicção que anima um movimento social e a referência às instituições que protegem as liberdades.”²⁴³

Logo, a ressignificação da cidadania, perpassada pela prática dos direitos humanos, cujos sentidos, de fixidez improvável em contextos sobrepostos e deslocados, são constantemente renegociados por intermédio de diálogos e de mediações concretas, diz respeito à autonomia do sujeito, numa perspectiva de inclusão e de participação.

A partir do movimento dialético entre a dignidade universal e a política da diferença, a proposta de uma cidadania sempre ampliada, porque compreendida também como o poder de lutar por mais direitos, mediante a politização da sociedade e o seu acesso a um espaço público não restrito aos limites estatais, torna-se viável.

Os cidadãos, nesse cenário, titulares de direitos e de deveres, tornam-se, então, também partícipes a influir, efetivamente, nos processos de tomada de decisões. Essa cidadania ativa e liberta, correlacionada aos direitos humanos, bem como possuidora de um conteúdo valorativo ético, revela-se adequada aos desafios atuais.

Face ao exposto, depreende-se que a cidadania e os direitos humanos expressam-se num construído que não cessa de recomeçar, já que não se findam no direito posto. O positivado retrata a aspiração ou necessidade premente em um dado momento e em um determinado contexto. Contudo, as aspirações e as necessidades sociais renovam-se na dinâmica da vida, no fazer histórico, no devir permanente e incerto.

Desse modo, ambos não se restringem ao exercício de direitos, mas devem ser realizados e recriados, de acordo com as reivindicações de novos grupos e com a inspiração utópica de cada época. Reveladora, nessa tessitura, a conclusão de Douzinas:

Se os direitos humanos transformaram-se no ‘mito concretizado’ das sociedades pós-modernas, este é um mito concretizado apenas nas energias dos que sofrem violações em maior e menor grau nas mãos dos poderes que proclamaram seu triunfo. Os direitos humanos representam o princípio negativo no coração do imaginário social. O fim dos direitos humanos, assim como o fim do Direito Natural, é a promessa do ‘ainda não’, da indeterminação da autocriação existencial diante do medo da incerteza e das certezas inautênticas do presente. Quando os apologistas do pragmatismo proclamam o fim da ideologia, da história ou da utopia, eles não assinalam o triunfo dos direitos humanos; ao contrário, eles colocam um fim nos direitos humanos. O fim dos direitos humanos chega quando eles perdem o seu fim utópico.²⁴⁴

Nessa fresta ou incompletude inerente à ideia de cidadania e de direitos humanos, repousa o potencial utópico e emancipatório de ambos, a sugerir não só que é possível, como

²⁴³ TOURAINE, op. cit., p. 121.

²⁴⁴ DOUZINAS, op. cit., p. 384.

íntegro, viver de outras formas, que não as impostas. Trata-se de uma tarefa a ser empreendida por sujeitos/atores autônomos, reforçando a dimensão dinâmica/política da cidadania, para além de sua dimensão estática/normativa. Esse novo olhar sobre a temática em comento permite que se vislumbre um caminho, ainda em construção, de uma sociedade que, não mais tolhida em seu intento, refaz a si própria, numa realidade em movimento.

Por derradeiro, a compreensão de que a cidadania comporta a dimensão do instituído, consolidado e positivado, e também a dimensão do instituinte, que antecede e ultrapassa o já dado, torna-se necessária. Talvez na dialética entre poder e potência, entre o normatizado e o devir, entre esse interstício do que é estável e do que é ruptura, esteja um princípio de resposta às possibilidades de emancipação do sujeito e de ressignificação da cidadania no âmbito da complexidade e da heterogeneidade das paradoxais sociedades contemporâneas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado direcionou-se à discussão atinente à possibilidade de agregar ao conceito tradicional de cidadania novas formas de realização, vinculadas aos direitos humanos, no contexto de sociedades reflexivas, complexas, multiculturais e descentradas. Ponderou-se acerca da repercussão da configuração contemporânea na correlação, histórica e teoricamente sedimentada, entre cidadania, democracia e Estado nacional.

Partindo-se da perspectivação da cidadania, sob o ponto de vista histórico e conceitual, verificou-se que, numa trajetória de avanços e recuos, surgiu vinculada ao Estado moderno, o qual, visando traçar fronteiras e consolidar-se enquanto centro do poder político, restou por reduzir os cidadãos a um critério homogeneizador da identidade nacional então incipiente. Legitimou-se, dessa forma, o discurso político da modernidade, centrado, entre outros aspectos, na cisão entre a esfera pública, lugar dos *cidadãos* com direitos iguais, e a esfera privada, espaço apolítico dos *indivíduos*, com suas diferenças e desigualdades latentes.

Com efeito, o Estado representativo, fundado a partir de um hipotético pacto originário, emergiu autofundamentado. O mito da *igualdade para todos*, não obstante, desfez-se sob a forma de uma igualdade de direitos apenas para uma parcela da população, numa democracia tão só de representantes. O formalismo e a precariedade desses conceitos contribuíram para arraigar a clássica compreensão da cidadania, restrita ao exercício de direitos concedidos no âmbito de um território nacional, e da democracia limitada ao voto.

O impacto dessa insuficiência teórica e fática torna-se visível no cenário atual, marcado por profundas transformações e rupturas. As fronteiras cognitivas, físicas e identitárias, bem demarcadas pela ordem moderna para fixar o difuso e categorizar o estranho, esmaecem face à desterritorialização ocasionada pela globalização. Num sentido inverso, porém, complementar, o ressurgimento de forças locais colabora para consolidar a crise de percepção e de identidade evidenciada nessa realidade em movimento e ainda não decifrada.

Destarte, o aspecto social, outrora tornado politicamente invisível pelo Estado, retorna no bojo de uma sociedade multicultural e transfronteiriça, cujas demandas não se cingem a liberdades civis ou direitos políticos, mas abarcam, também, reivindicações sociais e culturais. A busca pela igualdade já não é mais suficiente, porém, constitui-se num impulso a incitar as

lutas pelo reconhecimento das diferenças. Tais aspirações renovadas forjam-se por intermédio de subjetividades igualmente novas, a atuar num espaço público ampliado.

O *locus* da política, nessa conjuntura em trânsito, não mais se restringe ao território estatal, mas se desloca além-fronteiras, sendo ocupado por sujeitos/atores que inspiram a atuação dos movimentos sociais, constituindo uma terceira dimensão do público e contrabalançando, em instâncias locais, nacionais e supranacionais, os poderes governamentais e mercadológicos. Tal panorama reflete a expansão da própria ideia de cidadania e democracia, enquanto práticas/processos que não se subsumem nas instituições.

Vislumbrar-se a configuração social sob uma perspectiva dinâmica e, portanto, permanentemente recriada, consubstancia-se num pressuposto à compreensão da cidadania enquanto fenômeno histórico e dialético, um constructo ao mesmo tempo estável, porque normatizado, e reinventado, consoante as forças impulsionadoras da ação social. Nessa abertura, onde a possibilidade de ampliação constante dos direitos de cidadania se encontra latente, a sua dimensão política ganha relevo, transcendendo a concepção meramente jurídicista, para alcançar um cunho libertário e não institucionalizado.

Considerando-se as diversas abordagens sobre essa temática, as quais fomentam o debate atinente ao papel e à relevância do *status*, da participação e da identidade na construção da cidadania, observou-se a dificuldade em defini-la. Os múltiplos enfoques que a circundam e que foram explicitados ao longo do texto, corroboram a complexidade que lhe é inerente. Entretanto, deve-se esclarecer que o sentido histórico e revolucionário que permeia esse tema corresponde à luta pelo acesso a espaços políticos por novos grupos emergentes.

Não se trata de restringir a cidadania à concessão de direitos pelo Estado, porém, de perspectivá-la a partir da conquista desses direitos por sujeitos históricos autônomos. Sob esse prisma, a busca do fortalecimento substancial do *status* de cidadania conduz à compreensão de que esse conceito comporta tanto a luta para a aquisição de direitos, quanto o gozo dos mesmos, uma vez adquiridos, desdobrando-se, pois, em dimensões política e normativa.

O contexto contemporâneo reforça o desafio de ressignificar a cidadania, sugerindo a sua vinculação à prática dos direitos humanos, a demandar proteção e realização transnacional. Verificou-se que a progressiva erosão da soberania estatal e a ascensão do indivíduo à condição de sujeito de direitos na seara internacional consubstanciam-se em corolários de uma inversão paradigmática, expressa na substituição da *razão de Estado* pela lógica humanitária, cuja ênfase repousa na dignidade humana como premissa ética maior.

Constatou-se, nesse universo, o avanço da oposição entre conceitos clássicos e conceitos de uma ordem incipiente. De um lado, a soberania como atributo incontestável do

poder estatal; de outro, a globalização e o regionalismo, a ensejar a emergência de novas concentrações de poder e de novos atores sociais, a transcendência dos direitos humanos e um novo espectro de cidadania, a transpor fronteiras e reajustar o eixo das relações internacionais.

Considerando-se os fatores que influenciaram no processo da concomitante integração e fragmentação do mundo, rumo à mobilidade e à interdependência, ponderou-se acerca da legitimidade e das funções do Estado, não raro à deriva entre as pressões de forças transfronteiriças e de forças locais. Essa realidade sob nova conformação, que oscila entre tendências supostamente contraditórias, embora paradoxalmente complementares, incita à redefinição do papel da figura estatal frente a um cenário de representação política plural.

Contudo, em consonância com o explicitado, não se sugere a supressão do Estado, porém, a sua permanência, desde que coexista e interaja com outras instâncias de poder, sobretudo, diante da desterritorialização das reivindicações e da emergência de uma sociedade civil que atua além-fronteiras. Percebe-se, assim, uma nova forma de ser cidadão num contexto cujos deslocamentos recriam, continuamente, interesses, referenciais, identidades e culturas nem sempre vinculados ao ente estatal.

Nesse cenário marcado pelo relativismo cultural e temporal, pelo pluralismo jurídico, a comportar fontes diversas, dentro e fora do Estado, e pela complexidade, face à coexistência de sistemas jurídicos, oficiais e não oficiais, em espaços políticos sobrepostos, verificou-se que a concepção tradicional de soberania estatal se encontra contestada, assim como está o Direito desafiado a alcançar e a responder, satisfatoriamente, as novas demandas sociais.

Para tornar inteligível uma realidade paradoxal, faz-se necessário pensar o conflito num viés criativo, apto a redefinir sentidos. Nessa perspectiva, o novo panorama que se esboça demanda um olhar renovado que considere a extensão dos direitos reivindicados. Isso porque o paradoxo do cenário transpõe-se, de certa forma, para o interior dos direitos humanos, debatendo-se acerca da universalidade ou relatividade de sua fundamentação. Não obstante a inofismável tutela universal desses direitos, vive-se em sociedades multiculturais.

De acordo com o exposto, observou-se que a aplicação dos direitos humanos, nos quais se inscrevem valores, a partir de uma lógica/racionalidade universal, a contextos culturalmente distintos opera-se por intermédio do diálogo intercultural, como forma de construir um catálogo de direitos que represente os valores e culturas peculiares a cada coletividade. Essa proposta, em seu viés emancipatório e cosmopolita, busca pensar a suposta contradição, enfrentar o estranhamento, facilitar o encontro com a diferença, articular, enfim, o global e o local, consoante uma lógica humanitária, conferindo-lhe sentido(s).

Nem a imposição, tampouco o isolamento conduzirão à consolidação de novos direitos em distintas realidades culturais, consubstanciando-se o reconhecimento da dignidade do outro e a abertura para a comunicação em pressupostos à implementação dos direitos humanos no cenário intercultural hodierno. Sob esse prisma, salientou-se que esses direitos não se esgotam nas instituições, servindo, ao contrário, para limitá-las, revigorando-se como força autoinstituinte no espaço onde podem ser violados ou protegidos. Logo, a sua positivação não encerra o potencial de luta e de utopia que inspiram e representam.

Tal constatação conduziu à reflexão quanto à tendência à apatia ou passividade política dos cidadãos, quando inseridos numa conjuntura jurídicista que, ao aparentar tornar legítimas todas as aspirações da sociedade, acarreta consequências sociais neutralizadoras. O reconhecimento de direitos confere ao Estado a exclusividade de sua tutela, o que resta por desativar a tensão e dispersar o poder social, por intermédio do qual se constituem as lutas e os movimentos sociopolíticos e pelo qual se instrumentaliza a própria realização da cidadania.

Urge repensar o humanismo, como algo que transcende o direito posto e o poder instituído, uma tarefa filosófica e, sobretudo, política. No entanto, em uma configuração onde tudo parece ruir, desde as instituições fundadas na modernidade até os mitos e os ideais que a legitimaram, questionou-se acerca da natureza e da permanência dos vínculos sociais, do lugar do sentido, bem como dos tipos de direitos a serem reivindicados.

Trata-se de uma indagação que lança um desafio que talvez o Direito, isoladamente, não se encontre apto a alcançar. Os direitos humanos, enquanto paradigma ético a orientar a (des)ordem contemporânea, estão a indicar um início de resposta, como verificado. Isso porque o devir cíclico da história renova as aspirações e as necessidades sociais, sempre *algo mais* do que o que se encontra previsto e normatizado, algo que não se permite capturar, que confere sentido à autonomia humana e que sustenta a dinâmica da vida.

Diante disso, no âmbito das demandas de uma sociedade reflexiva, para além de uma política da igualdade, luta-se para a consolidação de uma política da diferença, consoante a proposta de uma cidadania reinventada como prática emancipatória. O sujeito/ator, fragmentado e mutante, desperta, por conseguinte, entre as pressões oriundas da globalização e do neocomunitarismo, na medida em que as novas subjetividades são não apenas vivenciadas e compartilhadas, mas reivindicadas como um direito.

Destacou-se, nesse particular, que tal concepção não deve ser corrompida pela obsessão da identidade, num refluxo ao fechamento e à homogeneidade. Invocar direitos não se reduz às referências identitárias, uma vez que a luta por reconhecimento inspira-se em ideários universalistas, que se expressam no direito de cada um vivenciar suas singularidades.

Tal combinação pressupõe a complementaridade entre comunitarismo e universalismo, bem como a abertura à comunicação intercultural. Conjugam-se, afinal, a dignidade universal, enquanto parâmetro ético e normativo, com a política da diferença.

Enfatizou-se, ademais, que a cidadania não se subordina à identidade, na medida em que o cidadão não se encontra subjugado a grupos ou poderes específicos, tampouco sujeito a violações em razão de sua pertença cultural. A exacerbação da perspectiva cultural, nesse aspecto, revela-se equivocada. O *status* de cidadania vincula-se aos direitos humanos, cuja universalidade alcança quem quer que seja, onde quer que se encontre.

A socialidade difusa atual, que nem sempre, ou não mais, se reconhece nas instituições que formalmente a representam, tampouco na tendência uniformizadora inspirada nos ideais da modernidade que se desfaz sob a forma de rupturas, enseja a emergência de novos atores, cuja atuação se opera no âmbito de um espaço público não restrito aos limites territoriais, que se constrói e se renova por intermédio de instrumentais da democracia participativa.

Destarte, a representação pública da diferença, outrora escamoteada para a esfera privada pelo Estado representativo moderno, ressurgiu justamente para questionar tal representatividade fundada no mito do cidadão igual, indicando que certas especificidades, pessoais, raciais, culturais, não são passíveis de neutralização ou universalização por abstração. Reaparecem, então, por vias diversas, impondo limitações morais à concepção estritamente contratual e procedimental da democracia contemporânea.

Afastando-se de uma concepção de espaço público caracterizado pela homogeneidade e pela neutralidade, bem como de uma concepção de democracia reduzida à ideia de representatividade eleitoral, pode-se vislumbrar a reconstrução de ambos a partir de uma visão não cingida ao individualismo, às relações econômicas ou governamentais. Nesse viés libertário, observa-se a emancipação da sociedade civil dos controles do mercado e do Estado, num local de interação e debate entre cidadãos solidários e atuantes.

Face ao explicitado, inferiu-se que a constante renovação de questões tornadas públicas expressa, em última análise, a dinâmica do espaço público em infindo e profícuo recomeço. Esses espaços independentes – *espaços de poder* – constituem-se em pressuposto à democracia contemporânea, uma vez que tornam possível a comunicação entre as demandas coletivas e as instituições. Enaltece-se, assim, a perspectiva substancial do processo de democratização, no atinente à efetiva distribuição de poder entre os cidadãos, enquanto sujeitos políticos, que não só pertencem a uma comunidade, como dela participam.

Procurou-se esboçar, enfim, novos caminhos reflexivos para compreender a temática em apreço. Um olhar renovado permite identificar a realização da cidadania sob as formas da

participação, da solidariedade e da inclusão, numa complexa realidade, concomitantemente subnacional e transnacional, orientada e perpassada pela prática dos direitos humanos, cujos sentidos constantemente renegociados por intermédio de mediações concretas, reforçam a ideia de autonomia do sujeito. O reconhecimento da incompletude e da abertura da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, onde se concentra o seu potencial utópico-simbólico e o *por fazer* histórico, viabiliza que se vislumbre uma possibilidade, sempre latente, de reinvenção de outras formas, que não as impostas, de vivenciar a dignidade humana universal.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: anti-semitismo – imperialismo - totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2000.

_____. **Globalização: as consequências humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BERTASO, João Martins. **Cidadania e direitos humanos: um trânsito para a solidariedade.** Florianópolis: UFSC/CPGD. Tese de Doutorado, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BREDARIOL, Celso; VIEIRA, Liszt. **Cidadania e política ambiental.** Rio de Janeiro: Record, 1998.

Caderno Catarinense de Ensino de Física. UFSC, Florianópolis, v. 13, n. 3, dez 1996.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A humanização do Direito Internacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

CAPELLA, Juan Ramon. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

_____. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, [].

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Vol. 2. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 2. ed. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2000.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. Tradução de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. México: Universidad Ibero Americana, 1996.

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais**. et al (Org). Ijuí: UNIJUÍ, 2002.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araujo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Lier Pires Júnior; BORGES, Paulo. et al (Org). **Direitos humanos e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2009.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. et al (Org). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. ed 11. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAARSCHER, Guy. **A filosofia dos direitos do homem**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOBBSAWN, Eric J. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

MACHADO, Nílson J. **Epistemologia e didática: as concepções de conhecimento e inteligência e a prática docente**. São Paulo: Cortez, 2005.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos e cidadania: à luz do novo Direito Internacional**. Campinas: Minelli, 2002.

MEZZANOTTI, Gabriela. **Direito, guerra e terror: os novos desafios do Direito Internacional pós 11 de setembro**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2007.

MONTIEL, Edgar. "A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização." In: SIDEKUM, Antônio (org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2003.

MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____ **A religião dos saberes:** o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____ **Direitos humanos e justiça internacional:** estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. et al (Org.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos:** estudos em homenagem à professora Flávia Piovesan. Curitiba: Juruá, 2009.

ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo:** examinando a política do reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma:** para compreender o mundo de hoje. Tradução de Gentil Avelino Tilton. ed. 3. Petrópolis: Vozes, 2007.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____ **Identidade e globalização:** impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural. Rio de Janeiro: Record, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **A Fantasia Jurídica da Igualdade:** democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade, p. 333-344 *in* WARAT, Luis Alberto. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Claudia Servilha Monteiro. **Epistemologia e Ensino do Direito:** o sonho acabou. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.